



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2012, (Nº 004/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 034/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL, SITO NESTE MUNICÍPIO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, (Nº 003/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 018/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. OF.C.GP. 039/2012 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO E PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO INCISO II DO ARTIGO 3º DO PROJETO; **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM INCISO XIII AO ARTIGO 6º DO PROJETO; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 32 DO PROJETO; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 41 DO PROJETO; **5ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 47 DO PROJETO; **6ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO A REDAÇÃO DO INCISO II DO PARÁGRAFO 2º E O INCISO IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 48 DO PROJETO; **7ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO A REDAÇÃO DO INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90 DO PROJETO; **8ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO A REDAÇÃO DO INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 91 DO PROJETO, **9ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 92 DO PROJETO, **10ª EMENDA MODIFICATIVA**, AOS ARTIGOS 130 E 131 DO PROJETO; **11ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 139 DO PROJETO E **12ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 153 AO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIORES. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2012, (Nº 009/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 075/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 97, PARÁGRAFO 8º, INCISO III, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011, (Nº 064/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 808/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOLIDANDO AS TABELAS DE SERVIÇOS ANEXAS AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 203, DE 06 DE JULHO DE 2004, 227, DE 30 DE MAIO DE 2006, 242 DE 13 DE ABRIL DE 2007, 253 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, 280 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 E ALTERANDO A TABELA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2011, PROCESSO Nº 1.049/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO VOLUNTARIADO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2012, PROCESSO Nº 073/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS COM OU SEM LICENCIAMENTO LEGAL, CONFORME O PLANO DIRETOR E CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO



**ITEM**

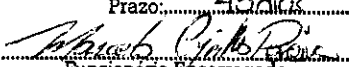
**I**



PROJETO DE LEI Nº 004/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02  
034/2012  
Protocolo

Gabinete do

| CONTROLE DE PRAZO   |                              |
|---|------------------------------|
| Processo nº   | <u>034/2012</u>              |
| Refeito   |                              |
| Início  | <u>10 - fevereiro - 2012</u> |
| Término   | <u>25 - março - 2012</u>     |
| Prazo   | <u>45 dias</u>               |
|  |                              |
| Funcionário Encarregado   |                              |

OF. ML Nº 004/2012

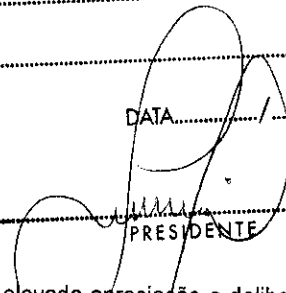
PROC. Nº 034/2012

Diadema, 08 de fevereiro de 2012 COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA...../...../20.....



.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bem imóvel, sito neste Município, e dá outras providências.

O Executivo Municipal pretende fazer abertura de via pública de ligação entre a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães, visando ampliar e integrar a acessibilidade de pedestres e veículos na malha viária local, na perspectiva de contribuir para melhor fluidez dos deslocamentos nas vias estruturais que integram o Corredor ABD, e demais pontos de interesse no seu entorno.

Para tanto, expediu Decreto n.º 6.687, de 02 de dezembro de 2011, declarando de utilidade pública imóvel constante da matrícula n.º 49.608, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, para fins de desapropriação para abertura de via de acesso entre a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães.

Entretanto, o proprietário da área constante da matrícula n.º 49.608, objeto do decreto de desapropriação, de livre vontade, manifestou interesse na doação da área para facilitar a efetivada da ligação entre a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães, com a intenção de mitigar o impacto gerado pela implantação de futuro empreendimento imobiliário no imóvel circunvizinho, também de sua propriedade.

A doação pretendida colaborará, significativamente, na facilitação da abertura da via pretendida, que por sua vez terá papel importante na melhoria da estrutura física viária local, com a eliminação de pontos críticos de congestionamento de veículos, deixando a região em plena condição de mobilidade, fluidez e acessibilidade, proporcionando o aumento da velocidade média dos veículos, assegurando melhorias nos índices de segurança e fluidez ao trânsito em geral.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

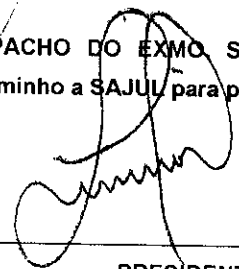
Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP



.....

Data: 09/02/2012

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 09/02/2012 09:00

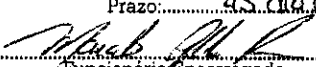


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |            |
|-----------|------------|
| Fis.      | 03         |
|           | 034 / 2012 |
| Protocolo |            |

PROC. Nº 034 / 2012  
PROJETO DE LEI Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>  |                            |
| Processo nº   | <u>034 / 2012</u>          |
| Início  | <u>10 de Agosto - 2012</u> |
| Término   | <u>25 março - 2012</u>     |
| Prazo   | <u>45 dias</u>             |
|  |                            |
| Funcionário Encarregado   |                            |

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bem imóvel, sito neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bem imóvel, sito neste Município, de propriedade de ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consoante matrícula nº 49.608, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 3.318,91 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezoito metros e noventa e um decímetros quadrados), que assim se descreve:

Terreno consistente na área "B", desmembrada do lote 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e parte do lote 05 (cinco), da 3ª gleba, da "Cidade Micro Indústria", neste distrito, município e comarca, medindo 30,95 metros de frente para a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel; na lateral esquerda, onde confronta com a área "A", mede 15,63 metros em linha curva, com raio de 9,00 metros e 152,83 em linha reta; 20,01 metros na lateral direita, confrontando com parte das áreas 07 e 08 da Vila Mary, de propriedade de Helmuth Risch e 166,1'2 metros na lateral direita, confrontando com parte do lote 05 à parte do lote 07 da Cidade Micro Indústria - 3ª Gleba, encerrando a área de 3.318,91 metros quadrados.

**Art. 2º** - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar a área doada para abertura de via pública para ligação entre a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel e Avenida Doutor Ulisses Guimarães.

**Parágrafo único** - O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no presente artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do doador.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de fevereiro de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



04  
 Proc 1569/12  
 04  
 cf  
 Fls. 034 | 2012  
 Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144; 3º andar, conj. 31/32, cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 09.406.276/0001-49, neste ato representada por seu administrador: **Joseph Meyer Nigri**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 32.731.388-2-SSP/SP e CPF. nº 298.215.498-61, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com domicílio no endereço comercial acima, vem a Vossa Excelência, **pedir a FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO** do imóvel descrito na **matrícula 49.608** do Registro de Imóveis de Diadema, com **área de 3.318,91m<sup>2</sup>**, de nossa propriedade, a ser destinado para criação de uma rua que ligará a Av. Fabio Eduardo Ramos Esquível à Av. Dr. Ulysses Guimarães. Este melhoramento viário está sendo criado por exigência da municipalidade visando mitigar o impacto gerado pela implantação de futuro empreendimento a ser incorporado por nossa empresa no terreno que faz divisa a essa matrícula e que se encontra em fase de aprovação, conforme Processo Administrativo nº 8186/10.

Sem mais,

Diadema, 2 de fevereiro de 2.012

*Joseph Meyer Nigri*  
 CONFERIDA 140

**ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
 Representante Legal: Joseph Meyer Nigri

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
 Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
 Fone: (11) 5065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
 JOSEPH MEYER NIGRI  
 \*\*\*\*\*  
 São Paulo, 02 de Fevereiro de 2012. C. Seg. 171000244. 12:42:51h

14º TABELIÃO VAMPRE  
 Tabelião de Notas de São Paulo  
 PROFISSIONAL AUTORIZADO  
 C.A. Nº 140 - CAPITAL  
 FIRMA 1  
 1047AB37758

TECUSA  
 Escritório Jurídico



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 05   |
| 034/2012  |
| Protocolo |

12472/11  
16

1569/12  
27  
28

DECRETO Nº 6.687, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que indica para abertura de via ou logradouro público para ligação entre a Rua Fabio Eduardo Ramos Esquivel e a Avenida Dr. Ulisses Guimarães.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a prescrição normativa constante da alínea "I" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo Administrativo Interno n.º 12.472/2011.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou judicial, terreno identificado e individualizado na matrícula n.º 49.608, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, que consta pertencer ao Atacadão – Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., que assim se descreve:

Terreno consistente na área "B", desmembrada do lote 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e parte do lote 05 (cinco), da 3ª gleba, da "Cidade Micro Indústria", neste distrito, município e comarca, medindo 30,95 metros de frente para a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel; na lateral esquerda, onde confronta com a área "A", mede 15,63 metros em linha curva, com raio de 9,00 metros e 152,83 em linha reta; 20,01 metros na lateral direita, confrontando com parte das áreas 07 e 08 da Vila Mary, de propriedade de Helmuth Risch e 166,12 metros na lateral direita, confrontando com parte do lote 05 à parte do lote 07 da "Cidade Micro Indústria" – 3ª Gleba, encerrando a área de 3.318,91 metros quadrados.

Art. 2º- A desapropriação que trata o presente Decreto visa abrir via ou logradouro público para ligação entre a Avenida Fábio Eduardo Esquivel com a Avenida Dr. Ulisses Guimarães.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MILTON SUSUMU NAKAMURA

Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano  
Publicação:

Órgão: Diário Regional

Data : 04.12.2011



Fls. 00  
034/2012  
Protocolo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Diadema - SP

matrícula  
49.608

lotação  
01

Diadema, 10 de outubro de 2011

**IMÓVEL:** TERRENO consistente na Área "B", desmembrada do lote 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e parte do lote 05 (cinco), da 3ª gleba, da "CIDADE MICRO INDÚSTRIA", neste distrito, município e comarca, medindo 30,95m de frente para a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel; na lateral esquerda, onde confronta com a área "A", mede 15,63m em linha curva, com raio de 9,00m, e 152,83m em linha reta; 20,01m nos fundos, confrontando com parte das áreas 07 e 08 da Vila Mary, de propriedade de Helmut Risch e 166,12m na lateral direita, confrontando com parte do lote 05 à parte do lote 07 da Cidade Micro Indústria - 3ª Gleba, encerrando a área de 3.318,91m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** 2101903900.

**PROPRIETÁRIO:** ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ(MF) n. 75.315.333/0001-09 com sede na Avenida Morvan Dias de Figueiredo n. 6.169, Vila Maria, São Paulo- SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.5/25.807, de 16.12.2009, deste Registro.

Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

R.01 - Em 19 de janeiro de 2012.

Ref. prenotação n. 117.746, de 06 de janeiro de 2012.

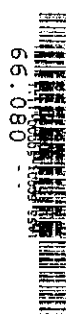
**VENDA E COMPRA:** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca em Garantia de Pagamento, lavrada em 27 de dezembro de 2011, às fls. 331/340, do livro n. 3.557, do 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 2.894.469,65 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 09.406.276/0001-49, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 3.144, 5º andar, conjunto 31/32, São Paulo-SP. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 008332011-21200333, emitida em 23.11.2011, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n. BC27.AC53.89DB.D715, emitida em 05.11.2011. Valor Vcnal Proporcional: R\$ 570.292,04. (Microfilme n. 117.746).

Antonio Santos do Nascimento  
Escrivente

Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Diadema - SP

1455 - AA 054573



R

MAI. RICULA  
 49608

**PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ**, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 18/01/2012, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Ao Serventuário..... R\$ 22,01 | Certidão expedida às 11:09 horas do dia 20/01/2012.  |
| Ao Estado ..... R\$ 6,26       | Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 (dias) (NSCGJSP, XIV, 12, "d"). |
| A Cart. Serv. .... R\$ 4,64    | Protocolo nº 117.746.  |
| Ao Reg. Civil ..... R\$ 1,16   |  |
| Ao Trib. de Jus. .... R\$ 1,16 |  |
| TOTAL ..... R\$ 35,23          |  |

SELÓS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA.



|           |      |
|-----------|------|
| matrícula | lote |
| 49.608    | 01   |

Diadema, 10 de outubro de 2011

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 08 |
| 031/2011  |    |
| Protocolo |    |

**IMÓVEL:** TERRENO consistente na Área "B", desmembrada do lote 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e parte do lote 05 (cinco), da 3ª gleba, da "CIDADE MICRO INDÚSTRIA", deste distrito, município e comarca, medindo 30,95m de frente para a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel; na lateral esquerda, onde confronta com a área "A", mede 15,63m em linha curva, com raio de 9,00m, e 152,83m em linha reta; 20,01m nos fundos, confrontando com parte das áreas 07 e 08 da Vila Mary, de propriedade de Helmut Risch e 166,12m na lateral direita, confrontando com parte do lote 05 à parte do lote 07 da Cidade Micro Indústria - 3ª Gleba, encerrando a área de 3.318,91m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** 2101903900.

**PROPRIETÁRIO:** ATACADÃO (DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ(MF) n. 75.315.333/0001-09 com sede na Avenida Morvan Dias de Figueiredo n. 6.169, Vila Maria, São Paulo- SP

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 5/25.807, de 16.12.2009, deste Registro.

*Antonio Gonçalves de Sousa*  
Substituto

**PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ**, Oficial de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 07/10/2011, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| De Matrícula   | 23 10,00        |
| De Lote        | 21 1,92         |
| Ac. 1º Reg. 1º | 23 4,38         |
| De Pag. Cust.  | 23 1,10         |
| De Ins. do Im. | 23 1,10         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>23 20,50</b> |

Certidão expedida às 09:24:52 horas do dia 11/10/2011.  
Para leitura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSC/GSP. XIV. 12. "d").  
Protocolo nº 115.717.

*Rogério de Oliveira*  
Escrivão

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

1455.111 042571

63 276



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2012**  
**PROCESSO Nº 034/2012**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bem imóvel, sito neste Município, e dando outras providências

Pretende o Chefe do Executivo, fazer uma abertura de via pública de ligação entre a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães, visando ampliar e integrar a acessibilidade de pedestres e veículos na malha viária local.

O imóvel a ser doado, constante da matrícula nº 49.608, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 6.687, de 02 de dezembro de 2011.

O prazo para cumprimento do encargo será de vinte e quatro meses a contar da data de publicação da Lei a ser aprovada.

A presente doação produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Em sua Mensagem informa o Autor que “ a doação pretendida colaborará, significativamente, na facilitação da abertura da via pretendida, que por sua vez terá papel importante na melhoria da estrutura física viária local, com a eliminação de pontos críticos de congestionamento de veículos, deixando a região em plena condição de mobilidade, fluidez e acessibilidade, proporcionando o aumento da velocidade média dos veículos, assegurando melhorias nos índices de segurança e fluidez ao trânsito em geral ”.

O artigo 13, inciso I, item 7, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

Pelo exposto, entende esta Comissão Permanente, que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de fevereiro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 10   |
| 034/2012  |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

PROCESSO Nº 034/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO BEM IMÓVEL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo receber a título de doação, com encargos, bem imóvel situado neste Município.

Acompanha a presente propositura requerimento da ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para fins de formalização da doação, cópia do Decreto nº 6.687, de 02 de dezembro de 2011, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que se pretende doar ao Município, e cópia reprográfica da matrícula do aludido imóvel.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 11 |
| 034/2012  |    |
| Protocolo |    |

Busca o Chefe do Executivo, por intermédio da presente receber em doação com encargos bem imóvel de propriedade de ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto da matrícula nº 49.608 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 3.318,91 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no art. 1º da propositura em exame.

A doação é feita com encargos, eis que o Município deverá destinar a área a ser doada para a abertura de via pública que ligará a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel a Av. Dr. Ulysses Guimarães, no prazo de 24 meses a contar da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada.

A doação somente produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de nossa Cidade.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que no imóvel a ser recebido pelo Município em doação será aberta uma via pública que ligará a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel à Av. Dr. Ulysses Guimarães, visando ampliar e integrar a acessibilidade de pedestres e veículos em nossa malha viária, contribuindo assim para melhor fluidez do tráfego na região do Corredor ABD.

Ressalte-se que a área a ser recebida em doação foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação para abertura da referida via de acesso, conforme se vê da cópia reprográfica do Decreto Municipal nº 6.687, de 02 de dezembro de 2011.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, posto que





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 10       |
|           | 034/2012 |
| Protocolo |          |

a doação da referida área dispensa o decreto expropriatório da mesma e o conseqüente pagamento do valor da indenização.

De outra parte, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada, conforme dispõe o art. 4º, despesas essas que se resumem a lavratura da Escritura de doação e do respectivo registro.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 004/2012, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 09 de fevereiro de 2012.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
(Relator)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fle.      | 13       |
|           | 034/2012 |
| Protocolo |          |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2012, Ofício ML. Nº 004/2012, na origem, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, o imóvel de propriedade da ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto da matrícula nº 49.608 do Cartório de Registro de Imóveis de nossa Cidade, com área de 3.318,91 m<sup>2</sup>, sendo que o Município de Diadema deverá utilizar a referida área para nela abrir importante via de acesso que ligará a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel a Av. Ulysses Guimarães.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO  
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA  
(Membro)

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 PROC. Nº 018/2012  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02  
018/2012  
 Protocolo 018/2012

Gabinete do Prefeito

**CONTROLE DE PRAZO**  
 Processo nº 018/2012  
 Início: 02/ fevereiro /2012  
 Término: 16/ março /2012  
 Prazo: 45 dias  
Joelma  
 Funcionário Encarregado

Diadema, 01 de fevereiro de 2012

OF. ML Nº 003/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 02 / 02 / 2012

.....  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar com a adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Diadema. Há uma preocupação hoje, de caráter nacional, com relação à falta de professores para atuarem nas classes da Educação Básica.

É sabido que, a cada ano que passa, diminui o ingresso de estudantes em cursos superiores para formação de professores. Pesquisas têm apontado que essa falta de interesse ocorre, principalmente, em razão dos baixos salários pagos no magistério e a pouca valorização social da carreira.

Essa situação não favorece a melhoria da qualidade da educação, pois os alunos, em alguns casos, passam por vários professores no ano letivo, impedindo assim, o estabelecimento de um vínculo professor/aluno, tão importante para o processo do ensino e da aprendizagem. Consideramos assim, que atrair professores bem qualificados e satisfeitos com as funções que exercem, é fundamental para a recuperação das escolas públicas.

Desde 2.009, estamos adequando o Estatuto do Magistério às novas exigências: reorganizamos as jornadas de trabalho dos professores, aumentamos em 100% as horas livres dentro de suas jornadas, estabelecemos em 20% da jornada correspondente as horas para formação.

Desta forma, a Secretaria Municipal da Educação, instituiu uma Comissão de Estudos formada por representantes da Secretaria da Educação, dos Professores, do Sindicato dos funcionários públicos, representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas, que fez amplas discussões para adequar o Estatuto do Magistério às legislações vigentes e aos anseios dos profissionais da educação. Os resultados das discussões e as propostas de reformulação foram postados no site da educação para que todos pudessem opinar sobre a questão. Todas as sugestões foram consideradas, debatidas no Fórum de discussões para tomada de decisões.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                               |
|-------------------------------|
| Fis. <u>03</u>                |
| <u>018/2012</u>               |
| Protocolo <u>[assinatura]</u> |

Todos os debates foram abalizados com base nas seguintes legislações:

- I. Constituição Federal – artigo 206, V – “na forma da lei, plano de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.”
- II. Art.37, V – “sendo designados para o exercício de função gratificada servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal”.
- III. LDB – Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Art. 67 – “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público”.  
Art. 69 – dos percentuais mínimos de investimentos dos entes federados da educação “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:  
I – a remuneração condigna dos profissionais da educação básica da rede pública;  
II – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;  
III – a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem”.
- IV. Lei 11.494/07 – Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- V. Lei 11.738/08 – que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica – Lei do piso.
- VI. Resolução CNE/CEB nº 2/2009 – que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Procuramos construir um Plano de Carreira que contribua para tornar o magistério uma boa opção profissional, baseado no tripé: remuneração/experiência/desempenho e formação inicial e continuada e também com o propósito de atrair bons profissionais para a rede municipal de ensino, manter os bons profissionais existentes e, assim, criar condições para os avanços que precisam ser dados na melhoria da educação pública em Diadema.

Tivemos, ainda, a preocupação de assegurar direitos, garantir a evolução funcional, valorizar a profissão docente, permitindo perspectivas de carreira profissional, como incentivos à sua permanência, desenvolvimento e contribuição com a qualidade de ensino na escola pública, e atender os preceitos legais mencionados, especificamente, o disposto na Constituição Federal, que estabelece autonomia federativa aos entes federados para legislarem sobre a gestão funcional de seus servidores (art.39 CF), devendo estes observar os comandos das leis federais, em especial, o art. 67 da LDB ( Lei 9394/96), o art. 40 da lei 11.484/07 (FUNDEB) e a lei 11.738 – Lei que regulamenta o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica – Lei do Piso.

Desta forma, o novo Plano de Carreira do magistério Público Oficial de Diadema propõe:

1. A unificação da nomenclatura dos cargos de professores, que passam a se denominar: Professores de Educação Básica I e ou II ;
2. A substituição dos cargos de nomeação em comissão por cargos com funções gratificadas. Essa medida permite aos professores ocuparem esses cargos sem, no entanto, terem os seus cargos de origem congelados e, por isso, impossibilitados de evoluírem na carreira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 04  
018/2012  
Protocolo 60 dias

Gabinete do Prefeito

3. Enquadramento dos professores por nível de formação apresentada;
4. A inclusão, para fins de progresso, de certificados de participação em cursos oferecidos pela Secretaria da Educação, realizados em horário de trabalho;
5. Avaliação de desempenho dos professores, com a finalidade de promover a valorização dos bons profissionais, acelerando a progressão funcional;
6. Instituição do Bônus para valorizar a assiduidade dos professores, que não apresentarem faltas durante o mês. Esse bônus incidirá, inclusive nos dois cargos para quem tem duas titularidade;
7. Criação da jornada de trabalho de 40 h semanais;
8. Criação de função gratificada de Supervisor de ensino, e
9. Criação da função de Professor Substituto para garantir a substituição das eventuais faltas dos professores.
10. Edição de Decreto, em até 30 dias após a aprovação desta Lei, organizando as jornadas docentes, de acordo com a Lei 11.738/2008.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/02/2012

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 PROC. Nº 018/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                      |
|----------------------|
| Fls. <u>05</u>       |
| <u>018/2012</u>      |
| Protocolo <u>620</u> |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>           |
| Processo nº: <u>018/2012</u>       |
| Início: <u>02/ Fevereiro/ 2012</u> |
| Término: <u>18/ Março/ 2012</u>    |
| Prazo: <u>45 dias</u>              |
| <u>Jellma</u>                      |
| Funcionário <u>Assessorado</u>     |

DISPÕE sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Diadema.

Art. 2º O ensino público do Município de Diadema será ministrado com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - absoluta igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do magistério;
- VI - gestão democrática;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - vinculação ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando princípios éticos e sustentáveis.

Art. 3º Atendendo mandamento constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, ao Município de Diadema, em seu território, cumpre a organização, a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal e nele atuar prioritariamente nos seguintes níveis, etapas e modalidades da educação básica:

- I - educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;
- II - ensino fundamental, anos iniciais e anos finais do ensino regular, e educação de jovens e adultos;
- III - educação especial no foco da educação inclusiva.

Art. 4º A Escola Pública de Educação Básica do Ensino Público Municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade nos termos do seu sistema de ensino com base em plano de trabalho próprio e autônomo, de cuja elaboração participam docentes, educadores e comunidade, de modo a garantir:

- I - ensino de qualidade com ações que levem em consideração a diversidade das condições socioeconômicas dos educandos;
- II - atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação em classes comuns das escolas municipais, com acompanhamento de docentes especializados em salas de recursos e atendimento pedagógico itinerante;
- III - ampliação do período de permanência dos alunos na escola através da oferta de programas de educação complementar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                     |
|---------------------|
| Fls. <u>06</u>      |
| <u>018/2012</u>     |
| Protocolo <u>AD</u> |

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal são aqueles que exercem funções de magistério no desempenho das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares públicas municipais de educação básica ou da Secretaria Municipal de Educação, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

### TÍTULO II DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

**Art. 6º** O conjunto das normas específicas estabelecidas nesta Lei constitui o Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cujos fundamentos são:

- I - direitos e deveres relacionados às atribuições e ao exercício das funções do magistério;
- II - atuação participativa;
- III - valorização profissional;
- IV - plano de carreira;
- V - remuneração condigna;
- VI - desempenho condizente com o ensino de qualidade;
- VII - formação continuada e sistemática;
- VIII - liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;
- IX - direito de greve nos termos do artigo 9º da Constituição Federal;
- X - perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício, formação profissional continuada e resultados de avaliação positiva de desempenho;
- XI - experiência docente decorrente de efetivo exercício no ensino público municipal, como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não a de docência;
- XII - condições dignas de trabalho, de forma a garantir melhor qualidade de ensino.

#### CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 7º** A valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal dar-se-á, assegurando – se - lhes:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, com previsão de realização periódica;
- II - remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com a de outras profissões que requerem nível equivalente de formação, de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
- III - irredutibilidade da remuneração;
- IV - desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de permanência no cargo de efetivo exercício;
- V - incentivo à formação continuada, que contribua para um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e das perspectivas de um novo humanismo;
- VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação como parte integrante da carga horária de trabalho;
- VII - liberdade de escolha em relação à aplicação dos processos didáticos e das formas de ensino-aprendizagem, observadas as diretrizes inerentes ao sistema de ensino público municipal;
- VIII - participação no processo de planejamento das atividades escolares;





Gabinete do Prefeito

- IX - participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares e ao sistema de ensino público municipal;
- X - participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados à profissão;
- XI - condições adequadas de trabalho, em termos de jornada, ambiente e meios;
- XII - critérios para a remuneração mínima obrigatória, em conformidade com a legislação federal que estabelece o piso salarial profissional nacional e que dispõe sobre a parcela dos recursos vinculada para tal fim;
- XIII - valorização pelo exercício profissional docente e de outras funções de magistério que não a de docência;
- XIV - aperfeiçoamento profissional continuado, através de encontros com pesquisadores de produção teórica e troca de experiência entre os profissionais do ensino dos diferentes níveis de atendimento.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Seção I Das Funções Exercidas e das Partes Estruturantes

**Art. 8º** O Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal, corresponde ao conjunto de profissionais que exercem funções de magistério no sistema de ensino público municipal, distinguindo-se:

- I - funções docentes;
- II - funções-gratificadas de gestão escolar e de suporte pedagógico ao exercício da docência;
- III - funções de professor substituto;
- IV - cargos em comissão.

§ 1º. As funções docentes são exercidas pelo conjunto dos professores titulares de cargos públicos de provimento efetivo e pelos ocupantes de emprego público, estáveis e não estáveis, de que trata as disposições transitórias da presente lei e que, nas respectivas unidades escolares da educação básica pública municipal e no atendimento pedagógico especializado, desempenham atividades de docência.

§ 2º As funções gratificadas de gestão escolar e de suporte pedagógico ao exercício da docência são exercidas pelo conjunto dos profissionais do quadro do magistério que as assume em provimento temporário, nas respectivas unidades escolares da educação básica do ensino público municipal ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Funções de professor substituto da educação básica são aquelas exercidas por professores titulares nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, sendo providas através de:

- I. concurso de remoção, em conformidade com módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, entre os professores inscritos e removidos, conforme próprio interesse em assumir regências em caráter de substituição esporádica ou de afastamentos de até 30(trinta) dias, nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal;
- II. processo de atribuição de aulas em conformidade com o número de classes vagas ou disponíveis existentes nas diferentes fases do concurso de remoção ou durante o ano letivo, entre professores classificados com interesse em suplementar a sua jornada básica assumindo outra regência até a chegada do professor titular ou, em caráter de substituição de professor afastado por período superior a 30 (trinta) dias, nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal.

§ 4º Cargos em Comissão, são aqueles de livre provimento com nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, referido à presente Lei, na forma abreviada de Quadro do Magistério Público Municipal, estrutura-se com a reunião de 3 (três) partes:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fis. <u>08</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>1011</u> |

- I - parte permanente constituída pelos cargos públicos de provimento efetivo de:
  - a. Professor de Desenvolvimento Integral;
  - b. Professor da Educação Básica I;
  - c. Professor da Educação Básica I – anos iniciais ;
  - d. Professor da Educação Básica II;
  - e. Professor da Educação Básica Especial.
- II- parte suplementar, constituída pelos cargos públicos de Professor de Desenvolvimento Integral e Professor da Educação Básica I, colocados em extinção conforme a vacância.
- III - parte provisória, compreendendo:
  - a. funções-gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino de que tratam as Seções I, II, III do Capítulo IX, do Título II, desta Lei;
  - b. funções de substituto de que trata o Capítulo VIII do Título II, desta Lei;
  - c. cargos em Comissão de Assistente Pedagógico, de que trata a Seção IV do Capítulo IX, do Título II, desta Lei.

§1º A extinção conforme a vacância, de que trata o inciso II acima, para o Professor de Desenvolvimento Integral será a partir de 13 de dezembro de 2012.

§ 2º Fica criado na parte permanente do Quadro do Magistério Público Municipal desta Lei, o cargo de Professor da Educação Básica I – anos iniciais.

§ 3º Das partes estruturantes do Quadro do Magistério Público Municipal a que se refere o *caput*:

- I- os cargos da parte permanente serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendido como formação educacional básica a de nível universitário em licenciatura plena;
- II- cargos com previsão de extinção conforme a vacância, a eles refere-se o Anexo II desta Lei;
- III- funções gratificadas e cargos em Comissão, a eles refere-se o Anexo III desta Lei.

Art. 10. Os cargos dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal organizam-se em classes observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas na forma prevista nesta Lei, e seu provimento dar-se-á:

- I - pelo enquadramento dos atuais profissionais, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II - por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único:** No provimento dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, os requisitos básicos e os específicos legalmente estabelecidos, serão rigorosamente observados sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, e da responsabilização de quem lhe der causa.

### Seção II Das Alterações das Nomenclaturas dos Cargos

Art. 11. Para fins desta Lei, altera-se as nomenclaturas de cargos titulados anteriormente a sua vigência e, referindo-se aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, na seguinte conformidade:

- I. cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental , Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental , passam a denominar-se, Professor da Educação Básica I;
- II. cargos de Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental I e II–Educação Artística e Professor de Ensino Fundamental I e II–Educação Física, passam a denominar-se, Professor da Educação Básica II;
- III. cargos de Professor de Educação Especial, passam a denominar-se, Professor da Educação Básica Especial;
- IV. cargos de Professor Assistente Técnico Pedagógico A, passam a denominar-se Coordenador Pedagógico, com provimento através de função gratificada, sendo seus requisitos básicos estabelecidos no artigo 92 da presente Lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 09   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

- V. cargos de Professor Assistente de Coordenação, passam a denominar-se Vice-Diretor de Escola, com provimento provisório através de função gratificada, sendo seus requisitos básicos estabelecidos no artigo 91 da presente Lei;
- VI. cargos de Professor Coordenador de Unidade Escolar, passam a denominar-se Diretor de Escola, com provimento através de função gratificada, sendo seus requisitos básicos estabelecidos no artigo 94 da presente Lei.
- VII. cargos de Professor Assistente Técnico Pedagógico B, passam a denominar-se Assistente Pedagógica, com provimento em Comissão, sendo seus requisitos básicos estabelecidos no artigo 96 da presente Lei;

**Paragrafo único:** Os cargos de, Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II e Professor da Educação Básica Especial, referidos nos incisos I, II e III do caput, serão enquadrados em conformidade com os níveis de formação de que trata o artigo 100 da presente Lei.

### Seção III Da Atuação

**Art. 12.** A atuação dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em conformidade com o definido no edital do concurso público do qual resultou a efetivação individualizada, referindo-se a níveis e modalidades de ensino e habilitação profissional.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica I e Professor da Educação Básica I – anos iniciais, compete planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando:

- I - na educação infantil, em regência de classes e em substituições;
- II - no ensino fundamental, em regência de classes dos anos iniciais e nos termos iniciais da educação de jovens e adultos e, em substituições.

§ 2º O Professor de Desenvolvimento Integral atuará na educação infantil período integral, em regência de classes e em substituições;

§ 3º Aos ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica II, compete planejar e ministrar aulas em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:

- I - na docência dos anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos;
- II - na docência das disciplinas de artes, língua estrangeira e educação física, para turmas do anos iniciais do ensino fundamental e na modalidade da educação de jovens e adultos;
- III - na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular e em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - no exercício de outras regências em caráter de substituição.

§ 4º. Aos ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica Especial, compete dar atendimento pedagógico especializado de forma transversal na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, na forma de:

- I - acompanhamento pedagógico itinerante;
- II - regência nas salas de apoio e salas de recursos;
- III - atendimento à comunidade;
- IV - atendimento ao SAMPe – Serviço de Adaptação de Material Pedagógico;
- V - regência de classes de educação bilingüe para alunos surdos;
- VI - formação continuada para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal

**Art. 13.** É vedado conferir ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal atribuições diversas das de seu cargo, exceto quando para exercício de funções de direção, chefia e assessoramento ou, participação em comissões de trabalho constituídas por lei ou por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fis. <u>10</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>1010</u> |

Gabinete do Prefeito

§ 1º O professor titular do Quadro do Magistério Público Municipal poderá exercer outras regências em caráter de substituição.

§ 2º As atribuições dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal são as descritas no Anexo VI da presente Lei.

### Seção IV Da Habilitação

Art. 14. A habilitação requerida para o exercício das funções de que tratam as alíneas "c", "d" e "e", do inciso I do artigo 9º, é a de formação em nível de ensino superior em cursos de licenciatura plena, em universidade ou instituição de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação, na seguinte conformidade:

- I - Pedagogia ou, curso Normal Superior ou equivalente, referindo-se ao Professor da Educação Básica I- anos iniciais;
- II - em área de conhecimento correlacionada à disciplina específica do currículo, referindo-se ao Professor da Educação Básica II;
- III - Pedagogia, com habilitação específica nas áreas de deficiências e/ou especialização *latu sensu* nas áreas de deficiência segundo a legislação federal e regulamentações estaduais vigentes, referindo-se ao Professor da Educação Básica Especial.

### Seção V Do Concurso Público

Art.15. A investidura nos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos específicos para cada cargo, atendidos os requisitos básicos previstos nesta Lei.

Art. 16. Às pessoas deficientes, para as quais serão reservadas vagas em percentual estabelecido na legislação vigente, é assegurado o direito de participação em concurso público para provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, desde que, as atribuições desse cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 1º. Para atender ao disposto no *caput*, a promoção da acessibilidade para pessoas deficientes é direito assegurado nas disposições da Lei nº 10.098, de 2000.

§ 2º. Ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal nomeado nos termos do *caput* não será concedido qualquer direito ou benefício em razão da deficiência de que seja portador.

Art. 17. Os concursos públicos de que trata o artigo 15, serão regidos por normas gerais e instruções especiais que constarão dos respectivos editais, competindo à Secretaria Municipal de Educação em relação a esses mesmos editais:

- I - indicar representante para diretamente acompanhar sua elaboração;
- II - indicar a bibliografia que deles será parte integrante, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o ensino público municipal;
- III - aplicar demais normas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

### Seção VI Do Regime Jurídico

Art. 18. O regime jurídico que regula as relações empregatícias dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal é o estatutário.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tratados especificamente no capítulo VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 11  
019/2012  
Protocolo 210

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os profissionais sob regime celetista, são tratados nas Disposições Transitórias desta Lei em conformidade com normas municipais vigentes.

**Seção VII**  
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 19.** São direitos dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, além de outros previstos nesta Lei e em disposições pertinentes da legislação municipal:

- I - acesso ou disponibilidade em relação a:
  - a. informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos que contribuam para a qualidade do ensino;
  - b. orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e a ampliação do conhecimento;
  - c. cursos de formação, atualização e especialização profissional;
  - d. ambiente de trabalho em condições e instalações adequadas e materiais técnico-pedagógicos eficientes, de boa qualidade, suficientes e próprios para o desenvolvimento do trabalho;
  - e. liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
  - f. direito a recurso sempre que houver discordância em relação a resultados de avaliação que envolvam a vida funcional;
  - g. compatibilidade entre o número de alunos atendidos em sala de aula e os diferentes níveis, etapas ou modalidade de ensino deste atendimento, em conformidade com os referenciais estabelecidos pelo Ministério da Educação;
  - h. uso do espaço físico das unidades escolares para realização de reuniões, em se tratando de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares
  - i. liberdade de expressão, manifestação e organização;
  - j. afastamento, com todos os direitos e vantagens do cargo, quando exercentes de mandato sindical da categoria no município de Diadema;
  - k. amplo direito de defesa;
  - l. atuação como delegado sindical de base, conforme disposto na legislação municipal ou em acordo coletivo de trabalho;
  - m. atuação como membro da CIPA, de acordo com a legislação em vigor.
- II - remuneração:
  - a. de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço, formação profissional continuada e jornada de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei;
  - b. por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de sua classe na carreira do magistério do ensino público municipal;
  - c. ajuda de custo e manutenção quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais externos ao município, representando a Secretaria Municipal de Educação;
  - d. adicionais, conforme estabelecido em disposições específicas de lei municipal;
- III - participação:
  - a. no processo de planejamento do projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva;
  - b. em programas permanentes e regulares de formação continuada.

**Art. 20.** São deveres dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, consoante a relevância social de sua profissão, além dos previstos em outras normas a ela inerentes:

- I - atuação profissional orientada pelos princípios legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional;
- II - reconhecimento e respeito em relação às diferenças culturais, sociais e religiosas dos alunos e da comunidade escolar, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação;
- III - desempenho coerente com a permanente busca da qualidade do ensino;
- IV - os elencados no Anexo VI desta Lei, descrevendo e distinguindo especificidades em relação às competências e atribuições dos profissionais na condição de professores no exercício de docência e no suporte pedagógico a docência, bem como a profissionais no exercício de funções gratificadas.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fls. <u>12</u>        |
| <u>01/08/2012</u>     |
| Protocolo <u>0000</u> |

### Seção VIII Do Estágio Probatório

**Art. 21.** Estágio probatório é o período de 03 (três) anos a partir do início de exercício no respectivo cargo, em que o profissional terá avaliado seu desempenho e do qual dependerá sua efetivação no magistério do ensino público municipal.

§ 1º São fatores a serem observados no estágio probatório a que se refere o caput:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- desempenho;
- IV- responsabilidade;
- V- dedicação ao serviço.

§ 2º Caberá à chefia imediata do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, até cinco meses antes de findar o estágio probatório, o encaminhamento do relatório de avaliação ao órgão de administração de pessoal responsável.

§ 3º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório, uma vez aprovado na avaliação de desempenho, será declarado efetivo.

§ 4º Fica dispensado do estágio probatório o profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal aprovado em concurso público para outro cargo de mesma natureza.

**Art. 22.** Enquanto em estágio probatório, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal não poderá ser designado para ocupar cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, exceto, para atuação em cargo em Comissão.

**Parágrafo único.** O profissional do Quadro Magistério Público Municipal que vier a ser designado nos termos do caput terá seu período de estágio probatório suspenso pelo prazo que perdurar a designação.

### Seção IX Da Jornada de Trabalho Básica

**Art. 23.** A jornada de trabalho básica dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será estabelecida de modo a ser cumprida nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, tendo como princípios:

- I. a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, referindo-se ao ensino fundamental regular, consoante diretrizes da Lei nº 9.394 de 1996, e complementação normativa que embasa o sistema de ensino público municipal;
- II. cumprimento mínimo em relação às horas e aos dias de efetivo trabalho escolar referindo-se à educação infantil, à educação especial e à educação de jovens e adultos, consoante normas próprias do sistema de ensino público municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, com observância do disposto no caput e em atendimento às políticas públicas relacionadas à qualidade do ensino e consubstanciadas no sistema de ensino público municipal, estabelecer:

- I - cumprimento do atendimento escolar por turnos;
- II - cumprimento integral obrigatório:
  - a) da carga de trabalho básica;
  - b) da jornada de trabalho suplementar quando assumida oficialmente.
- III - ampliação gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola, com a adoção de projetos e programas educacionais complementares ao currículo, sem que resultem em aumento da jornada básica de trabalho do professor em sala de aula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 13  
018/2012  
Protocolo 101

Gabinete do Prefeito

**Art. 24.** Para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal que exercem a docência, a jornada de trabalho semanal será constituída de:

- I - horas de atividades com alunos; e
- II - horas de atividades pedagógicas, individuais ou coletivas identificadas como:
  - a. HTPC – hora de trabalho pedagógico coletivo;
  - b. HTP – hora de trabalho pedagógico;
  - c. HTPL - hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§1º As horas de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho docente, somando-se às horas de atividades com alunos.

§2º As horas de trabalho pedagógico coletivas serão cumpridas na unidade escolar respectiva ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o dia semanal e horário estabelecido no Calendário de Atividades da unidade escolar, devendo ser utilizadas em:

- I- atividades destinadas a planejamento, aperfeiçoamento profissional, formação continuada;
- II- reuniões pedagógicas junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§3º As horas de trabalho pedagógico serão cumpridas na unidade escolar de forma individual ou coletiva, em forma:

- I- complementar, ao que trata o inciso I e II do artigo anterior;
- II- de atendimento a alunos e a pais de alunos.

§4º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha serão cumpridas individualmente, devendo ser utilizadas em atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas.

**Art. 25.** A organização, o planejamento, a coordenação e o cumprimento em relação às horas atividades pedagógicas são de competência do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, obedecidas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** As jornadas básicas de trabalho para o exercício de docência no magistério do ensino público municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino da educação básica, são:

- I - etapa da educação infantil, com turno diário de 4 (quatro) horas, 25h (vinte e cinco horas) semanais;
- II - etapa da educação infantil, com atendimento de período integral, 31h (trinta e uma horas) semanais;
- III – etapa do ensino fundamental dos anos iniciais e da suplência II da educação de jovens e adultos, 20h (vinte horas) semanais;
- IV - etapa do ensino fundamental dos anos iniciais com turno diário de 4(quatro) horas, 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- V - etapa do ensino fundamental dos anos iniciais, com turno diário de 5h (cinco horas), 31h (trinta e uma horas) semanais
- VI - etapa da modalidade suplência I, da educação de jovens e adultos, 22h (vinte e duas horas) semanais;
- VII - etapa da modalidade de educação especial, 25h (vinte e cinco horas) semanais e 31h (trinta e uma horas) semanais, conforme a área de atuação.

§ 1º A divisão da carga horária da jornada de trabalho a que se refere o *caput* será estabelecida em conformidade com o que estabelece a Lei 11.738/08, em até 60 dias após a aprovação desta Lei Complementar, através de Decreto do Poder Executivo municipal, após acordo com os profissionais do Magistério e observadas:

- I- a carga horária para o desempenho de atividades com alunos;
- II - a carga horária para o desempenho de atividades pedagógicas individuais ou coletivas.

§ 2º O Professor da Educação Básica I e o Professor da Educação Básica I - anos iniciais, poderão optar durante o processo de atribuição de aulas, por regência de classe no ensino fundamental- anos iniciais, na educação de jovens e adultos termos iniciais ou na educação infantil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fls. <u>14</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>2012</u> |

Gabinete do Prefeito

§ 3º A opção pela etapa ou modalidade de ensino vinculará o profissional ao cumprimento da jornada de trabalho prevista para cada uma delas, não sendo possível a opção por segmento de menor carga horária que a sua jornada básica.

**Art. 27.** Deverá cumprir de forma integral a jornada de trabalho desenvolvendo ações pedagógicas determinadas pela Secretária Municipal de Educação, preferencialmente na escola de lotação, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal vinculado a determinada unidade escolar na qual, por força da compatibilização da demanda escolar, ocorra:

- I - ampliação de turnos e diminuição da jornada diária por turno, para aumento do número de vagas e efetivação de novas matrículas;
- II - diminuição de turnos, em razão da inexistência de demanda escolar para determinada etapa e ou modalidade de ensino.

**Art. 28.** O professor titular que além de sua regência efetiva optar pelo exercício da função de substituto da educação básica, deverá exercer a respectiva função:

- I- suprimindo regências durante as ausências esporádicas dos professores ou auxiliando professor regente de acordo com normas estabelecidas pela direção da unidade escolar ou cumprindo atividades pedagógicas na unidade escolar.

**Parágrafo único.** O professor titular de que trata o *caput* fará jus :

- a. a ampliação da sua jornada de trabalho para 44h(quarenta e quatro horas semanais) em forma suplementar;
- b. ao recebimento por duas horas de atividades pedagógicas sendo uma hora atividade de formação na escola e uma hora em local de livre escolha.
- c. ao pagamento das horas-aulas que excederem à jornada de 44h(quarenta e quatro horas) semanais.

**Art. 29.** Para desenvolvimento e aplicabilidade de projetos educacionais vinculados ao projeto político pedagógico da unidade escolar, o professor titular poderá ampliar a sua jornada como carga suplementar de trabalho.

**Parágrafo único.** Os projetos educacionais de que trata o *caput* deverão ser apresentados pelo professor autor da proposta ao grupo escola, que se pronunciará sobre sua aplicabilidade na respectiva unidade escolar, sendo a aprovação final de competência da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 30.** Havendo necessidade em relação ao atendimento da demanda escolar em classes, em aulas vagas ou disponíveis, o professor titular poderá ampliar sua jornada de trabalho de forma suplementar, em regime de substituição.

**Parágrafo único.** A remuneração da carga horária ampliada considerará o número de dias correspondentes a essa carga suplementar de trabalho e o valor da hora aula, em conformidade com o vencimento base do professor em exercício da substituição;

**Art. 31.** A jornada de trabalho para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de funções gratificadas será no total:

- I. de 40h (quarenta horas) semanais, para professor com uma titularidade pela qual esta sendo designado;
- II. de 40h (quarenta horas) semanais, para professor com duas titularidades, optante pelo afastamento de uma delas;
- III. de 40h (quarenta horas) semanais, acrescida do número de horas correspondentes à docência, para o professor com duas titularidades, optante pela manutenção da regência no segundo cargo;
- IV. correspondente a soma das horas de cada uma das jornadas dos cargos para professor com duas titularidades, optante pela manutenção de ambas no exercício da função gratificada.





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fis. <u>10</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>2012</u> |

### Seção X Alterações Definitivas das Jornadas

**Art. 32.** Em atendimento às políticas públicas destinadas à melhoria da qualidade na educação básica, em se tratando de ampliação da jornada escolar:

I - fica extinta a partir do ano letivo de 2012, a jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais na educação infantil, sendo garantido ao professor titular desta jornada, optar:

- a. por outra jornada em caráter definitivo de acordo com os critérios definidos no artigo 34 desta mesma Lei;
- b. por manter o limite de 22 (vinte e duas) horas na prática do exercício docente, em conformidade com a jornada estabelecida em respectivo edital de concurso público.

II - fica criada em conformidade com as disposições finais desta Lei, a jornada de 40h (quarenta horas) semanais para os cargos de Professor da Educação Básica I - anos iniciais, Professor da Educação Básica II e Professor da Educação Básica Especial.

**Parágrafo único** – Será permitido aos professores, em conformidade com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a opção definitiva pela jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

**Art. 33.** Poderá, o profissional do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, alterar sua jornada básica em caráter definitivo por necessidade de atendimento à demanda escolar e de acordo com seu próprio interesse.

§1º A opção definitiva pela jornada de que trata o caput poderá ocorrer anualmente no mês de dezembro, para vigência no mês de fevereiro do ano seguinte, da seguinte forma:

- I - uma única vez, com relação às jornadas já existentes de 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e uma) horas semanais;
- II - uma nova opção, quando da implantação da jornada de 40h (quarenta horas), após normatização específica a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O profissional de que trata o caput, em licença médica ou licença maternidade no período indicado oficialmente para a respectiva opção, poderá fazê-la após alta médica;

§3º A opção definitiva por jornada:

- I - inferior a 40 (quarenta) horas, não impedirá o professor de ampliar essa mesma jornada em forma suplementar, em conformidade com os artigos 29 e 30 desta Lei;
- II - de 40 (quarenta) horas, somente poderá ocorrer após normatizações específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a necessidade de ampliação de atendimentos e reestrutura da sua rede de ensino.

**Art. 34.** A alteração da jornada básica de trabalho em vigor, por outra jornada de forma definitiva, será compatibilizada com as etapas e modalidades de ensino da educação básica.

- I- Poderão fazer opção na forma que trata o caput:
  - a. Professor da Educação Básica Especial, titular de classes bilíngue, com jornada de 05 (cinco) horas diárias, pela jornada de 31 (trinta e uma) horas semanais;
  - b. Professor da Educação Básica I, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais com lotação definitiva em escolas com turno diário de 5 (cinco) horas, pela jornada de 31 (trinta e uma) horas semanais;
  - c. Professor da Educação Básica I, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais com lotação definitiva em escolas com turno diário de quatro horas, pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
  - d. Professor da Educação Básica I, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, com lotação precária, pela jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais;



Gabinete do Prefeito

- e. Professor da Educação Básica I, com jornada de 22 (vinte e duas) ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com lotação definitiva em escolas com turno diário de 05 (cinco) horas, pela jornada de trabalho de 31 (trinta e uma) horas semanais.

#### Seção XI

#### Do Acúmulo de Cargos

**Art. 35.** Acúmulo de cargos e ou de empregos, é a situação do profissional que ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, previsto pela Constituição Federal no artigo 37, inciso XVI, alínea "a".

§ 1º São considerados cargos, empregos, ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, em autarquias públicas, sociedade de economia mista ou fundacionais mantidas pelo Poder Público.

§ 2º A Declaração de Acúmulo de cargos é de responsabilidade do profissional de ensino que acumula, devendo conter dados que correspondam a realidade e, assim não sendo, poderá haver responsabilidade legal, inclusive penal, quando houver falsidade ideológica.

§ 3º Caberá ao professor que acumula cargos, conforme dispõe o *caput* deste artigo, preencher anualmente formulário próprio de Declaração de Acúmulo de Cargos que, além de assinada pelo declarante, deverá conter carimbo e assinatura do superior hierárquico imediato de cada local de trabalho.

§ 4º Será considerada licita a acumulação de dois cargos de professor, havendo comprovada compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhes são próprias e sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um deles.

§ 5º Em caso de indeferimento à solicitação de acúmulo de cargo, ao professor será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação ilícita.

#### Seção XII

#### Da Ausência, da Impontualidade e da Falta

**Art. 36.** Aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal são exigidas assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho para o cumprimento das funções e atividades que exercem nas respectivas unidades escolares e ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37.** Será considerada ausência do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, o seu não comparecimento durante período diário, integral ou parcial, no respectivo local de trabalho, com a caracterização de:

- I - falta-hora, o não comparecimento em período diário parcial, correspondendo à parte da carga horária do dia de trabalho em relação ao horário estabelecido;
- II - falta-dia, em conformidade com a ausência ao dia de trabalho.

§ 1º. As faltas ao trabalho conforme caracterizadas nos incisos do *caput* tornar-se-ão, conforme legislação municipal em vigor:

- I - falta abonada: sem prejuízo financeiro ou funcional, quando requerida até o total de seis faltas ao ano, não ultrapassando o limite de uma falta ao mês;
- II - falta justificada: aquela cuja razoabilidade justifica a ausência, condicionada a (o):
  - a. requerimento à chefia imediata com justificativa que a fundamente;
  - b. desconto da remuneração do valor correspondente ao dia ou a hora-aula no limite de:
    - 1. 02 (duas) faltas ao mês;
    - 2. até 12 (doze) faltas no ano letivo;
- III - falta injustificada: aquela não identificada como falta abonada ou justificada e que acarreta:
  - a. prejuízo da remuneração do dia;
  - b. prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado, feriados e pontos facultativos, compreendidos na semana em que ocorrer a falta;
  - c. prejuízo no computo do tempo de serviço para efeito de adicionais, licença prêmio e férias, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

**Art. 38.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar a instauração de processo administrativo por falta de assiduidade e ou por abandono de cargo.

§ 1º Considera-se falta de assiduidade faltas injustificadas ao serviço por mais de 12 (doze) dias, interpolados ou não, num período de 12 (doze) meses.

§ 2º Considera-se abandono de cargo a ausência no serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 39.** Fica garantido ao Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com o estabelecido nos artigos e incisos 72 e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, afastamentos:

- I - sem prejuízo financeiro, considerados como efetivo exercício,
- II - em forma de diferentes licenças.

**Parágrafo único** – Em conformidade com o que trata o caput, ficam estabelecidos na Seção XV, deste mesmo Capítulo desta Lei, critérios para as normatizações específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** São ausências, sem prejuízo financeiro e não consideradas de efetivo exercício, as licenças médicas, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

**Art. 41.** As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins do "Bônus Pó de Giz", que trata esta Lei na Seção V, do Capítulo II, do Título III.

### Seção XIII Do Controle de Frequência

**Art. 42.** O controle de frequência do professor em função docente far-se-á, prioritariamente, na respectiva unidade escolar da lotação de cada ano letivo, para tanto designada unidade sede, na seguinte conformidade:

- I - na unidade sede, quando em regência em unidades escolares diversas, a título de suplementação de jornada de trabalho, em relação ao professor:
  - a. de Desenvolvimento Integral;
  - b. da Educação Básica I;
  - c. da Educação Básica I – anos iniciais;
  - d. da Educação Básica II,
- II - na unidade escolar em que lhe tiver sido atribuído o maior número de aulas, quando ministrando aulas em unidades escolares diversas, referindo-se ao Professor da Educação Básica II;
- III - nas unidades escolares diversas em que estiver exercendo docência, referindo-se ao professor em regime de acumulação de cargos;
- IV - na unidade sede única, quando o professor em regime de acumulação de cargos estiver exercendo dois cargos de docência em uma mesma unidade escolar, caso em que devem ser distintos os registros de controle de frequência.

§ 1º. A jornada de trabalho diária do professor detentor de um único cargo corresponde ao total do exercício docente diário, acrescida das horas de sua jornada suplementar, em havendo esta.

§ 2º. O Professor da Educação Básica Especial observará, para controle de frequência, o atendimento específico de seu exercício em regência de classe, acompanhamento pedagógico itinerante, salas de apoio, salas de recursos, SAMPe – Serviço de Adaptação de Material Pedagógico, Serviço de Formação e Serviço de Atendimento à Comunidade.

**Art. 43.** Para fins do controle de frequência e registro das ausências, a jornada de trabalho diária do professor deverá ser organizada em partes correspondentes a: jornada básica de trabalho acrescida das horas de sua jornada suplementar, em havendo esta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fis. <u>18</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>7000</u> |

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para efeito de licença por atestado médico e deferimento de abono, será considerada a jornada de trabalho diária do professor, nos termos da legislação vigente.

**Art. 44.** O desconto decorrente do não comparecimento dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, em atividades com alunos e nos atendimentos pedagógicos, será correspondente a jornada de trabalho diária do professor e, à quantidade de horas correspondente ao não comparecimento nas horas de atividades pedagógicas.

§1º. Não serão admitidas faltas abonadas, atrasos ou saídas antecipadas nas horas de trabalho pedagógico coletivo sendo, o desconto, calculado como falta hora.

§2º. A assiduidade, computando-se faltas justificadas e injustificadas e a pontualidade, serão mensuradas com base em critérios estabelecidos para o processo de avaliação de desempenho.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, baixar normas específicas relacionadas ao controle de frequência do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de função gratificada nas unidades escolares de educação básica ou na Secretaria Municipal de Educação.

### Seção XIV Das Férias e do Recesso Escolar

**Art. 45.** Todo profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, inclusive, o ocupante em exercício de função gratificada terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício ao gozo de 30 (trinta) dias de férias sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O período de férias para os docentes será durante o mês de janeiro, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício.

§2º O professor que, ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder ao professor dispensa de suas atividades funcionais do período que exceder a seu direito de gozo de férias proporcionais, até o término das férias coletivas.

§ 4º O período de férias dos profissionais em exercício de funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, e dos profissionais ocupantes de cargo em Comissão de Assistente Pedagógico, será de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor do direito a férias, estando em licença médica ou em licença prêmio no período regulamentar estabelecido, terá garantido o gozo das respectivas férias imediatamente após o término da licença respectiva.

§ 6º. Em caráter de exceção, ao docente que tenha direito a período de férias como resultado de exercício em funções do magistério da educação básica do ensino público municipal, diferentes da docência, poderá ser permitido o gozo de férias relativas a esse período durante o ano letivo, mediante prévia autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 46.** O professor com direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, poderá se inscrever para cumprir atividades correlatas a projeto férias que for realizado no mês de janeiro, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O professor que tiver sua inscrição deferida gozará 20 (vinte) dias de férias e terá 10 (dez) dias remunerados como abono pecuniário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                |
|----------------|
| Fis. 19        |
| 018/2012       |
| Protocolo 7000 |

Gabinete do Prefeito

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir atos normativos procedimentais, quanto às atividades previstas no *caput*.

Art. 47. Todo docente do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar:

- I. de 15 (quinze) dias corridos no mês de julho e,
- II. no período de 24 a 31, do mês de dezembro.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá reduzir os dias de recesso, a que se refere o *caput*, caso não seja possível estabelecer em Calendário Escolar o número mínimo obrigatório de dias letivos;

§2º Nos períodos de recesso poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que será respeitada a jornada e turno de trabalho do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal.

### Seção XV Do Afastamento

Art. 48. O afastamento do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de seu cargo ou função poderá ocorrer quando de real interesse para o ensino público municipal ficando ao profissional afastado, assegurados o vencimento, os direitos e as vantagens, para todos os fins.

§ 1º Identifica-se como afastamento especial o afastamento do profissional que trata o *caput*, condicionando-se o:

- I- a prévia autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II- a existência de profissional da própria rede de ensino para assumir a substituição.

§ 2º São motivos legais para o afastamento especial a que se refere o *caput*:

- I. integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;
- II. participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes a segmento da educação básica relacionado à área de atuação do requerente;
- III. ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de ensino;
- IV. frequentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino público municipal;
- V. frequentar cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, relacionados à função exercida em segmento da educação básica, e que atendam ao interesse do ensino público municipal;
- VI. frequentar cursos no exterior em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com outros órgãos da administração municipal estabelecerá as regras e os critérios para regulamentar os afastamentos remunerados dos profissionais, nos casos previstos neste artigo.

§ 4º Para a concessão dos afastamentos relacionados ao § 2º acima, o profissional deverá cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

- I. ter obtido aprovação nas suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
- II. encontrar-se no exercício de funções do magistério;
- III. compartilhar com demais docentes da educação básica do ensino público municipal, através de seminários, aulas, palestras e outras formas de difusão, as informações e aprendizados obtidos;
- IV. assumir o compromisso de permanência obrigatória no exercício de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da atividade objeto do afastamento, pelo tempo mínimo equivalente ao dobro do tempo correspondente ao afastamento.

§ 5º Os adicionais não se incluem entre as vantagens previstas no *caput* no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, por se constituírem em vantagem provisória.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                      |
|----------------------|
| Fls. <u>20</u>       |
| <u>019/2012</u>      |
| Protocolo <u>Adm</u> |

Gabinete do Prefeito

§ 6º O profissional de que trata o *caput* em fase de estágio probatório que vier a afastar-se em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, terá seu período probatório suspenso.

Art. 49. Sob a denominação de afastamento especial, poderá o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, às suas próprias expensas, requerer de forma oficial afastamento para participação em congressos, simpósios ou outros eventos similares na área educacional relacionada à educação básica.

Art. 50. Em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, poderá ser concedido afastamento sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, ao profissional ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Para o afastamento referido no *caput*, o profissional deverá:

- I. formalizar pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. aguardar em exercício a análise do pedido.

§ 2º O afastamento a que se refere o *caput*, poderá ser interrompido a qualquer tempo a pedido do profissional ou por conveniência da Administração Municipal.

§ 3º O tempo em que o profissional estiver afastado nas condições referidas no *caput*, não será considerado para efeito de evolução funcional.

Art. 51. Poderá ocorrer afastamento sem vencimentos do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, para atender:

- I. designação para o exercício de função gratificada, em caso de profissional com duas titularidades que opte por afastamento de um dos cargos pelo período da designação, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 31 e § 4º do artigo 89, desta Lei;
- II. mandato eletivo municipal, estadual ou federal, em conformidade com as disposições constitucionais pertinentes.

### Seção XVI Da Cessão

Art. 52. O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser cedido para trabalho em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes do próprio município ou, da União, dos Estados, e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para ocupar cargo em Comissão ou exercer função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;
- III - para atender a termos de acordo, contrato ou convênio de cooperação mútua.

§ 1º A cessão de que trata o *caput*, será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

§ 2º Em relação aos ônus da cessão:

- I - serão sempre da parte cessionária, referindo-se à hipótese prevista no inciso I do *caput*;
- II - serão conforme disposto em lei ou no instrumento de cessão, referindo-se às hipóteses dos incisos II e III do *caput*.

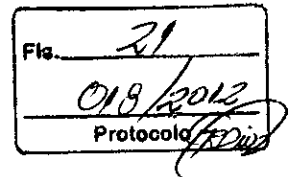
§ 3º Em relação ao profissional cedido:

- I - perderá sua lotação quando o período de cessão for superior a 2 (dois) anos;
- II - terá suspensão:
  - a. sua progressão vertical, quando cedido para outras Secretarias Municipais ou outros órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal;
  - b. sua evolução funcional, quando cedido para outros órgãos não integrantes da Prefeitura Municipal.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§ 4º O profissional cedido ao Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Diadema como representante sindical da categoria de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, terá renovado o termo de cessão enquanto perdurar seu mandato e terá assegurado seus direitos em conformidade com os artigos 152, 153 e 154, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e garantida a manutenção de sua lotação e todas as possibilidades previstas nesta Lei para a evolução funcional.

**Art. 53.** Os profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cedidos em data anterior a da publicação desta Lei, para trabalho em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes dos Municípios, Estados ou da União, deverão ser notificados oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir desta mesma publicação para que, oficialmente, optem pela:

- I. interrupção da cessão e retorno imediato às funções do seu cargo efetivo;
- II. permanência na cessão até completar os dois anos, reassumindo suas funções docentes ao término deste período;
- III. permanência na cessão com perda de sua vaga de lotação em unidade escolar respectiva.

§1º As classes vagas resultantes da opção prevista no inciso III deste artigo serão, obrigatoriamente, oferecidas no primeiro concurso de remoção realizado após esta Lei entrar em vigor.

§2º Os profissionais optantes pela perda de lotação quando do retorno, após o término da respectiva cessão, exercerão a docência em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com sua área de atuação, até o próximo processo de remoção no qual será re estabelecida sua lotação.

### Seção XVII Da Restrição Profissional

**Artigo 54.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde, que o incapacite para o pleno exercício de suas atividades docentes, será considerado restrito após inspeção médica competente e pelo período que perdurar sua limitação.

**Art. 55.** Ao profissional em restrição médica ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridos, e a manutenção de sua jornada de trabalho e de seus vencimentos.

§1º A jornada de trabalho do profissional restrito, afastado da docência, deverá ser cumprida integralmente, inclusive o tempo previsto para as atividades pedagógicas.

§2º As atividades do professor restrito devem ser compatíveis com a sua formação e experiência e relacionadas a área de educação, obedecidas as restrições médicas.

§3º. Decorridos dois anos consecutivos de afastamento da docência por motivo de restrição ou de licenças médicas consecutivas, a classe do professor nestas condições, será considerada livre e oferecida como classe vaga no concurso de remoção seguinte.

§4º Será garantido ao profissional em restrição médica, afastado da docência, a evolução funcional quanto à promoção acadêmica e às progressões horizontal e vertical, obedecido o interstício de 5 (cinco) anos.

§5º A situação de restrição só poderá ser cessada por deferimento de junta médica a serviço da administração municipal para tal finalidade.

§6º Em sendo cessada a restrição, o professor deverá assumir o exercício de seu cargo de origem:

- a. no primeiro dia útil imediato após alta médica ou do término das férias ou de licença de qualquer natureza, se for o caso;
- b. em local de exercício determinado pela Secretaria Municipal de Educação até o fim daquele ano letivo;



Gabinete do Prefeito

**Art. 56.** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

**Parágrafo único** As normas relacionadas ao processo de readaptação funcional dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal são as estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

### Seção XVIII Da Qualificação Profissional

**Art. 57.** A Secretaria Municipal de Educação terá como atividade permanente o programa de qualificação profissional dos profissionais do Quadro do Magistério do Ensino Público Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - da formação profissional continuada;
- II - do desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante e à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- III - da associação entre teoria e prática;
- IV - da criação de condições prioritárias da efetiva qualificação pedagógica, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, que possibilitem a definição de novos programas, metodologias e estratégias de ensino voltadas à prática educacional;
- V - da criação e do desenvolvimento de hábitos e de princípios éticos ao exercício digno e competente das atribuições do magistério, alinhadas às premissas e diretrizes municipais vigentes;
- VI - da melhoria do desempenho profissional no exercício de suas atribuições específicas, no sentido de obter os resultados qualitativos esperados no tocante ao ensino e a aprendizagem dos alunos;
- VII - da promoção da valorização profissional.

**Art. 58.** O programa de qualificação profissional, destinado a proporcionar aos profissionais do Quadro do Magistério do Ensino Público Municipal seu pleno desenvolvimento funcional, será implementado através de ações específicas, na seguinte conformidade:

- I - atualização permanente através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação,
- II - complementação pedagógica, através de cursos de pós-graduação, especialização ou extensão em áreas estritamente ligadas à educação, oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, favorecida pela possibilidade de afastamento;
- III - aprimoramento profissional, através de cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à educação, favorecido pela possibilidade de afastamento;

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* referidos no inciso I do *caput*, deverão ter a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 59.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, em relação ao programa de qualificação profissional para todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de docência ou de função gratificada:

- I - elaborar programação anual de atividades identificando as áreas a serem contempladas, os profissionais que dela participarão e as ações a serem priorizadas;
- II - prever, obrigatoriamente, o curso de Gestão Escolar Preparatório com carga horária a ser definida em edital específico, para profissionais com interesse em futuros processos eletivos, para o exercício de funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola.
- III - adotar as medidas necessárias para que fiquem a todos asseguradas iguais oportunidades de qualificação;
- IV - estabelecer:
  - a. metas claramente definidas e quantificadas, em relação ao aperfeiçoamento dos profissionais do magistério do ensino público municipal;
  - b. os programas, ações e áreas de formação ou especialização consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fis. <u>23</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>1212</u> |

- c. o quantitativo de vagas ofertadas em cursos e programas patrocinados ou incentivados pelo Município;
  - d. a definição de critérios relacionados ao deferimento do afastamento do profissional para:
    - 1 - participar de programas de formação, cursos de aperfeiçoamento e capacitação;
    - 2 - frequentar cursos de extensão, especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado patrocinados ou incentivados pelo Município;
  - e. os critérios e limitações a serem adotados para autorizar os afastamentos de profissionais que se candidatem à realização dos cursos mencionados na alínea "d", às próprias expensas, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- V - planejar, em articulação com a direção das unidades escolares respectivas, a participação nos cursos e demais atividades voltadas à qualificação profissional adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;
- VI - programar as datas de realização das atividades constantes dos programas de qualificação assim como os prazos para a solicitação dos afastamentos, remunerados ou não, para a participação nos cursos;
- VII - dar ampla divulgação a relação dos cursos e atividades que receberão patrocínio ou incentivo do Município, seu conteúdo programático, data de realização, local e critérios de avaliação a que se submeterão os deles participantes;
- VIII - elaborar relatórios sobre as atividades realizadas indicando o número de profissionais participantes, os custos, os resultados obtidos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento do programa de qualificação.

§ 1º. Para a participação nas atividades referidas na alínea "b" do inciso IV do *caput*, serão considerados:

- I - a análise diagnóstica dos resultados apresentados pela avaliação de desempenho;
- II - o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre a realização de cursos de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III - o limite em relação a participação de cada profissional, a saber:
  - a. um curso de extensão, especialização ou pós-graduação;
  - b. um curso de mestrado;
  - c. um curso de doutorado.

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos:

- I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas mediante convênios, observada a legislação pertinente;
- III - mediante encaminhamento do profissional às instituições especializadas, sediadas ou não no município;
- IV - através da realização de programas de diferentes formatos utilizando os recursos disponíveis e adequados a cada programa.

Art. 60. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal nortearão o planejamento e novas ações necessárias e apropriadas ao constante desenvolvimento e a qualidade do ensino público municipal.

### CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 61. A lotação representa a força de trabalho dimensionada em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária ao regular e bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação como órgão gestor das unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, responsáveis pela implementação das atividades dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, nelas lotados.

Art. 62. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. estabelecer, através de documento oficial, critérios de organização e funcionamento da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 24       |
| Protocolo | 013/2012 |

- II. manter, o Quadro do Magistério Público Municipal, adequado ao bom funcionamento das unidades escolares que constituem a rede de escolas de educação básica do ensino público municipal.

### CAPÍTULO V DA REMOÇÃO OFICIAL, DA REMOÇÃO POR PERMUTA E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS, CLASSES E TURNOS

#### Seção I

##### Da Adequação dos Processos

**Art. 63.** Os processos de remoção oficial, de remoção por permuta e de atribuição de classes, aulas e turnos, serão adequados ao pleno atendimento dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, observando-se normas oficiais específicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

#### Seção II

##### Dos Preceitos Básicos

**Art. 64.** Os processos de remoção oficial, de remoção por permuta, de atribuição de classes e aulas, realizar-se-ão com a rigorosa observância dos seguintes preceitos básicos:

I - em relação aos períodos de realização:

- a. bianualmente, em se tratando de remoção oficial;
- b. anualmente, em se tratando de remoção por permuta.
- c. semestralmente na EJA- Educação de Jovens e Adultos e, anualmente, nos demais segmentos, em se tratando de atribuição de aulas.

II - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação estabelecer e divulgar as regras pertinentes fixando, inclusive, períodos e datas de inscrição e realização;

III - em relação aos profissionais do magistério do ensino público municipal que deles participam:

- a. respeitar-se-á, a ordem decrescente de classificação;
- b. compatibilizar-se-ão, às cargas horárias, os períodos de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho;

IV - em relação à responsabilidade de realização:

- a. será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou de quem por ele indicado, conduzir o processo de remoção ou de permuta ou as fases específicas do processo de atribuição de classes e aulas;
- b. será do Diretor de Escola o processo de atribuição de classes e aulas na fase de realização prevista no âmbito da unidade escolar.

#### Seção III

##### Da Remoção Oficial

**Art. 65.** Processo de remoção oficial é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de uma para outra unidade de escolar da rede de escolas da educação básica do ensino público municipal, a ser validado para o ano letivo imediatamente seguinte.

§ 1º A participação no processo de remoção oficial referido no *caput*, dar-se-á:

- I. de forma voluntária, mediante inscrição do interessado;
- II. *de ofício*, em se tratando de professores considerados excedentes em decorrência de:
  - a. extinção de classe em unidade educacional;
  - b. lotação a título precário, ocorrida quando do retorno de afastamento, resultante da perda de lotação de origem;
  - c. posse e ocupação como titular, em lotação a título precário.

§ 2º No processo de remoção oficial haverá prioridade de escolha para os professores inscritos *de ofício*, conforme disposto na alínea "a" do inciso II, do parágrafo anterior, quando do surgimento de vaga na própria unidade escolar em que ocorreu a excedência.

§ 3º A movimentação dos profissionais de que trata o *caput do* artigo possibilita:

- I. lotação e manutenção do exercício em regência de classe;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                        |
|------------------------|
| Fls. <u>25</u>         |
| <u>018/2012</u>        |
| Protocolo <u>49117</u> |

- II. lotação e opção do exercício para função de substituto na forma estabelecida no §3º, do artigo 8º, desta Lei;
- III. lotação e retorno do exercício em regência de classe.

§ 4º No processo de remoção oficial que trata o *caput*, serão oferecidas vagas:

I- para o exercício de regência de classes, sendo:

a. vagas iniciais decorrentes de:

1. vacância de cargos por aposentadoria, renúncia, abandono, exoneração, demissão, óbito e título de nomeação tornado sem efeito;
2. criação, instalação e funcionamento de novas unidades e/ou classes/turmas até trinta dias anteriores ao início do processo de remoção;
3. restrição profissional com base em laudo médico;

b. vagas potenciais decorrentes da lotação dos candidatos inscritos nos concursos de remoção, excetuando-se, aquelas resultantes das inscrições de ofício,

II- para o exercício na função de substituto:

a. vagas iniciais, decorrentes do módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

b. vagas potenciais, correspondentes a lotação dos candidatos inscritos nos concurso de remoção e em exercício atual na função de substituto;

**Art. 66.** O processo de remoção oficial de que trata o artigo 63 desta Lei, será precedido por normatização em ato oficial próprio da Secretaria Municipal de Educação embasada em critérios de pontuação em ordem decrescente e resultantes de classificação única de forma conjunta de todos os professores.

§ 1º. Definirá a classificação dos inscritos no processo de remoção a que se refere o *caput* o somatório dos pontos obtidos com base na valorização:

I. do tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Diadema;

II. da formação e capacitação profissional na área educacional;

III. da participação como membro efetivo de comissões e conselhos relacionados à Educação;

IV. do tempo de efetivo exercício em regência de classe,

V. do tempo de efetivo exercício em atendimentos pedagógicos especializados que será considerado como regência, para os Professores da Educação Básica Especial .

§2º. A pontuação relacionada à valorização da capacitação profissional na área educacional a que se refere o inciso II do §1º acima, dar-se-á com base na certificação ou diplomação em cursos ministrados por Instituições de ensino oficialmente credenciadas; e com peso decrescente na seguinte ordem:

I. diploma de doutor;

II. diploma de mestre;

III. certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV. diploma de licenciatura plena;

V. certificados de curso de curta duração.

§ 3º A pontuação relativa ao diploma de licenciatura plena a que se refere o inciso IV do §2º acima, somente será computada quando essa licenciatura não tiver sido utilizada para o ingresso no cargo.

§ 4º O peso na pontuação relacionada à participação a que se refere o inciso III do §1º acima vincular-se-á ao número de participações e será expressamente indicado na normatização de que trata o *caput*.

§ 5º O profissional afastado da docência para o exercício de função gratificada poderá, sendo de seu interesse, participar do processo de remoção.

### Seção IV Da Remoção por Permuta



Gabinete do Prefeito

**Art. 67.** Processo de permuta é a efetivação da troca, pelo período de 1 (um) ano, entre dois profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da mesma área de atuação, dos respectivos postos de trabalho em unidades escolares da educação básica.

**§1º** Poderão solicitar remoção por permuta, nas condições referidas no *caput*, ocupantes de cargos efetivos que:

- I. ocupam cargos iguais e com a mesma jornada de trabalho;
- II. estejam em efetivo exercício da função.

**§2º** Não poderão solicitar remoção por permuta nas condições referidas no *caput*, ocupantes de cargos efetivos que estejam em:

- I. processo de readaptação;
- II. restrição profissional, afastado da sala de aula;
- III. afastamento do cargo.

**Art. 68.** O processo de remoção por permuta dar-se-á anual e oficialmente por ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que determinará o período de sua realização.

#### Seção V

#### Do Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Turnos

**Art. 69.** O processo de atribuição de classes, aulas e turnos dar-se-á anualmente findo o período de organização das unidades escolares ou, semestralmente, de acordo com a modalidade de ensino, com o objetivo de estabelecer:

- I - a lotação dos docentes nas unidades escolares da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;
- II - o preenchimento de módulo por turnos, com a lotação de docentes na função de substituto.

**Parágrafo único.** O processo de atribuição de classes, aulas e turnos a que se refere o *caput*, será realizado em fases sequenciais, observada a seguinte ordem e os seguintes locais:

- I. Fase I, no âmbito da unidade escolar para os docentes titulares nela lotados, e em relação a:
  - a. respectiva docência em classes vagas;
  - b. regência em classe disponível para professores excedentes;
  - c. função de substituto no próprio turno de trabalho em substituições de até 30 (trinta) dias;
- II. Fases II, III, e IV, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na ordem das alíneas:
  - a. para docentes da Educação Básica II completarem a carga básica mínima;
  - b. para professores titulares excedentes e professores titulares com lotação precária;
  - c. para professores titulares interessados no remanejamento de unidade escolar para exercício de docência no correspondente ano letivo;
- III. Fases V e VI, no âmbito da unidade escolar para professores titulares nela lotados, na ordem das alíneas abaixo, possibilitando-lhes:
  - a. a reatribuição de classes sem mudança do turno de trabalho;
  - b. a suplementação da jornada de trabalho para as classes disponíveis ou aulas vagas;
- IV - Fase VII, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o oferecimento de classes disponíveis ou de aulas vagas a professores titulares interessados em suplementar a jornada de trabalho em escolas e turnos diferentes de sua lotação.

**Art. 70.** Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

- I - normas complementares para o procedimento de atribuição de classes, aulas e turnos;
- II - classificação em ordem decrescente da pontuação de todos os professores da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal, com critérios de valorização:
  - a. do tempo de efetivo exercício e do tempo efetivo em regência de classe;
  - b. da formação profissional de forma acumulativa;
  - c. da participação como membro efetivo de comissões e conselhos relacionados à educação;
- III - módulo por turnos, relacionado ao número de professores necessários para o exercício da função de substituto.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 27   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

**Art. 71.** Compete ao Diretor da escola respectiva, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

I - divulgar, executar e acompanhar as normas oficiais que orientarão as atribuições de classes, aulas e turnos;

II - classificação dos professores de acordo com o inciso II do artigo 70, acrescida de pontuação referente ao tempo de lotação na unidade escolar;

III - compatibilizar e harmonizar os horários das aulas e turnos de funcionamento efetivando os processos de atribuição nas fases que ocorrerão na unidade escolar conforme resultado classificatório garantindo, especificamente:

a. na fase I ou fase inicial do respectivo processo, o turno de direito do professor titular e sua opção de escolha em relação a:

1. regência em classe vaga para o Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica I- anos iniciais, Professor de Desenvolvimento Integral ou bloco de aulas para o Professor da Educação Básica II;

2. regência em classe disponível para o professor excedente;

3. função de substituto em seu próprio turno de trabalho, em conformidade com o módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e critérios estabelecidos nesta Lei;

b. na fase V, a reatribuição de classes para professores titulares dessa mesma unidade escolar, respeitando seu turno de trabalho;

c. na fase VI, o oferecimento de classes ou aulas disponíveis a professores titulares lotados na própria escola interessados no exercício de função de substituto em forma suplementar de trabalho, em turno diverso ao da respectiva regência.

§1º Considerando prioritariamente a garantia da qualidade de ensino e a continuidade do trabalho pedagógico nos diferentes ciclos, anos ou etapas escolares poderá, a equipe gestora de cada unidade escolar, indicar alteração na escolha inicial do professor prevista no inciso II, alínea "a", do *caput*, com base no resultado da avaliação de desempenho.

§2º O exercício de função de substituto de que trata a alínea "c", do inciso II do *caput*, tem a finalidade de suprir as ausências esporádicas e/ou afastamentos de até trinta dias dos professores titulares.

**Art. 72.** A classificação dos docentes para a atribuição de classes, aulas e turnos, em data definida anual ou semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, deverá obedecer a critérios de pontuação e classificação em ordem decrescente dos professores da unidade escolar, em listagem geral.

**Art. 73.** A suplementação da jornada de trabalho, efetivada em caráter de substituição por professor titular, ocorrerá durante as fases VI e VII da atribuição de aulas.

§1º Somente será concedida suplementação da jornada de trabalho, em classes ou aulas de unidade escolar diferente da unidade de lotação do professor interessado, após análise conclusiva dos fatores relacionados a localização física e diversidade de turno.

§2º Após a opção de suplementação da jornada de trabalho, o professor substituto assumirá a regência pelo período total do afastamento ou até a chegada ou retorno do professor titular efetivo.

§3º A interrupção do exercício de substituição em caráter de suplementação da jornada de trabalho está condicionada:

I - a pedido oficial do interessado, com justificativa relevante e mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição;

II - por finalização do período de substituição;

III - por ausência injustificada ou impropriedade do professor substituto no exercício da substituição ou quando, não estiver ele, atendendo ao plano de ensino previsto no exercício da substituição.

§4º A interrupção, ocorrida em razão dos condicionantes a que se referem os incisos I, II e III do §3º, impossibilitará o professor substituto de assumir outra substituição durante o mesmo ano letivo.



Gabinete do Prefeito

**Art. 74.** As classes criadas e as aulas que vagarem durante o ano letivo serão designadas e atribuídas seguindo a pontuação classificatória, em caráter de substituição, a professores titulares da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal interessados em suplementar sua jornada.

**Seção VI**  
**Professores da Educação Básica Especial**  
**Atribuição de Aulas e de Atendimentos Pedagógicos Especializados**

**Art. 75.** A organização do atendimento da educação especial na rede de escolas de educação básica do ensino público municipal, dar-se-á em conformidade com o levantamento anual da demanda escolar relacionada a esta modalidade de ensino.

**Art. 76.** O processo de atribuição de aulas ou atendimentos pedagógicos especializados para Professores da Educação Básica Especial, dar-se-á anualmente, findo o período de organização das unidades escolares em concomitância com o processo de atribuição de aulas das outras etapas e modalidades de ensino, com a finalidade de:

- I - atribuir regências;
- II - definir a especificação do trabalho e locais de atendimentos;
- III - fixar a forma de cumprimento da jornada de trabalho e turno correspondente;
- IV - indicar os docentes que, de acordo com o módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permanecerão no exercício da função de substituto.

**Parágrafo único.** Os atendimentos pedagógicos especializados serão atribuídos ao Professor da Educação Básica Especial, de acordo com a demanda escolar do ano letivo vigente .

**Art. 77.** Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

- I - normas complementares para o procedimento de atribuição de atendimentos relacionados a educação especial;
- II - classificação em ordem decrescente, resultante do somatório individualizado de pontos de todos os professores desta modalidade de ensino, com critérios de valorização do tempo de exercício na educação básica especial.

**§1º.** O critério de valorização do tempo para o processo classificatório que trata o inciso II, considerará:

- a. o tempo de exercício na rede de escolas da educação básica do ensino público municipal de Diadema;
- b. pesos diferenciados entre o efetivo exercício no magistério da educação básica e o efetivo exercício na educação básica especial.

**§2º.** Como critério de desempate, será considerado o maior tempo de efetivo exercício na respectiva modalidade.

**Art. 78.** Considerando prioritariamente a garantia da qualidade de ensino e a continuidade do trabalho pedagógico nos diferentes atendimentos pedagógicos especializados poderá, a equipe gestora do CAIS- Centro de Atenção à Inclusão Social, indicar alteração na escolha inicial do Professor prevista no inciso II, alínea "a" do *caput do artigo 71*, com base no resultado da avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 79.** A substituição de profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, durante seus impedimentos legais e temporários, será exercida por profissional habilitado do mesmo Quadro.

**§ 1º** A substituição em ausências esporádicas dos titulares será exercida por professor substituto da Educação Básica.



Gabinete do Prefeito

§ 2º A substituição que se der na forma de suplementação de jornada de trabalho será em conformidade com o estabelecido no artigo 73 desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado em ordem classificatória, de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal com disponibilidade e interesse em suplementar a sua jornada de trabalho exercendo substituição, de forma a assegurar que não falem professores em sala de aula.

Art. 80. Havendo excepcional interesse público e na inexistência de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em condições de atender necessidade temporária de substituição de profissional efetivo, poderá haver contratação por tempo determinado, observadas as regras da legislação municipal.

## CAPÍTULO VII DO DOCENTE EM SITUAÇÃO DE EXCEDÊNCIA

Art. 81. A situação de excedência do docente do magistério público municipal fica caracterizada quando ocorrer:

- I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação, por reorganização da unidade escolar de lotação;
- II - inexistência de classes por extinção de unidade escolar;
- III - insuficiência ou inexistência de aulas na unidade escolar de lotação e do componente curricular da titularidade do Professor da Educação Básica II, ou afim, que componha o bloco de aulas correspondente a sua jornada de trabalho básica;
- IV - existência de professor titular cuja posse, com base em concurso público, se deu em lotação precária.

§ 1º O bloco de aulas relacionado à jornada de trabalho básica do Professor de Educação Básica II atuante no ensino fundamental, poderá ser constituído com aulas da mesma disciplina, ou afim, em até 2 (duas) unidades escolares, sem que seja caracterizada situação de excedência.

§ 2º O bloco de aulas a que se refere o §1º, poderá ser composto com aulas precárias de outras disciplinas da matriz curricular, desde que o professor titular da Educação Básica II, esteja legalmente habilitado.

Art. 82. Ocorrendo a excedência do docente do magistério da educação básica do ensino público municipal, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - designar-lhe regência de classe ou atribuir-lhe aulas vagas, em substituição;
- II - designar-lhe, prioritariamente, classes ou blocos de aula que venham a surgir durante o ano letivo em razão de afastamento ou exoneração do docente titular.
- III - na impossibilidade de regência, determinar sua participação em projetos de apoio educacional;
- IV - oficializar sua inscrição de ofício no próximo concurso de remoção

**Parágrafo único.** O docente que se tornou excedente em razão das ocorrências previstas nos incisos I, II e III do artigo 81, terá prioridade de escolha no concurso de remoção.

Art. 83. Enquanto perdurar sua situação de excedência, é atribuição do docente participar:

- I - do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- II - das atividades de apoio curricular;
- III - do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- IV - do processo de integração escola-comunidade;
- V - da substituição de classe que lhe for atribuída, consoante sua classificação funcional;
- VI - do processo de remoção escolhendo, obrigatoriamente, nova sede de lotação;
- VII - de outras atribuições que lhe forem conferidas compatíveis com sua classificação funcional.

§ 1º O docente em situação de excedência deverá cumprir o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, exercendo a jornada de trabalho na qual tenha sido incluído.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                        |
|------------------------|
| Fls. <u>30</u>         |
| <u>018/2012</u>        |
| Protocolo <u>30/12</u> |

§ 2º O docente em situação de excedência poderá cumprir, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que cumpriria estando no exercício pleno de seu cargo.

§ 3º O tempo em que o docente permanecer em situação de excedência será considerado de efetivo exercício da função original, mantidos todos os seus direitos e vantagens.

### CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 84. Funções de professor substituto da educação básica são aquelas exercidas por professores titulares com atribuições específicas de substituições a serem desenvolvidas nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, devendo suprir:

- I- ausências esporádicas ou afastamentos dos professores titulares por período de até 30 dias.
- II- os afastamentos legais dos professores titulares, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A opção para o exercício da função de substituto da educação básica de que trata o inciso I, dar-se-á de acordo com:

- a. o módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b. o processo de remoção, na forma do inciso II, §3º do artigo 65 da presente Lei;
- c. as disposições transitórias de que trata Seção VI do Capítulo I do Título IV, da presente Lei.

§ 2º ocorrendo vaga durante o ano letivo, poderá haver indicação de professor interessado na substituição pelo período necessário ou até a realização do próximo concurso de remoção.

§ 3º A opção de substituição em caráter de jornada suplementar, dar-se-á de acordo com:

- I- a necessidade de profissional para substituição do afastamento legal do professor titular;
- II- a classificação e disponibilidade de turno de trabalho do professor em assumir outra regência durante o ano letivo;
- III- as fases VI e VII do processo de atribuição de aulas de que trata a Seção IV, do Capítulo V, da presente Lei ou, durante as fases de atribuição de aulas a ocorrer durante o ano letivo.

§ 4º A jornada do docente em função de substituições esporádicas dos professores titulares, deverá ser cumprida de forma integral em regência de classe na falta do professor titular ou em desenvolvimento de trabalho pedagógico estabelecido pela direção ou coordenação pedagógica da unidade escolar.

§ 5º As competências do docente em exercício da função de substituto ficam estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

Art. 85. A jornada do professor titular no exercício de função de substituto será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único** Serão pagas como horas-aulas, a quantidade de horas cumpridas pelo docente, que exceder o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS Seção I Do Conceito

Art. 86. Funções gratificadas, são aquelas exercidas mediante designações específicas pelos professores do quadro do magistério com atribuições temporárias de direção e assessoramento pedagógico diversas das de seus cargos, e que constituem a parte provisória do Quadro do Magistério Público Municipal.

§1º Serão providos através de funções gratificadas os cargos de:

- I - Diretor de Escola;
- II - Vice-Diretor de Escola;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fls. 31   |
| 018/2017  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - Supervisor de Ensino.

§2º As indicações para o provimento das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, dar-se-ão em conformidade com o resultado do processo eletivo de que trata a Seção III, do Capítulo IX do Título II, desta Lei.

§ 3º As indicações para as designações específicas de que trata o *caput* são de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação com estrita observância das normas estabelecidas sendo, as respectivas designações, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação são especificadas nos anexos III e VII, partes integrantes desta Lei.

Art. 87. A atuação dos exercentes das funções gratificadas dar-se-á em atendimento aos diversos níveis e modalidades da educação básica do ensino público municipal, sendo:

- I - Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, nas escolas públicas municipais;
- II - Coordenador Pedagógico, em unidades escolares de educação básica do ensino público municipal e no Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Supervisor de Ensino, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às escolas municipais e instituições de educação infantil da rede privada de ensino.

§1º A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no *caput* será para o período de 3 (três) anos em conformidade com o resultado positivo de avaliação de desempenho, permitida:

- I - nova designação para igual período, para os cargos de Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino;
- II - para o Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, participação em nova eleição para igual período.

§ 2º No caso de reeleição em decorrência da permissão a que se refere o inciso II do §1º acima, somente poderá haver nova designação para Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, após interregno de três anos e com base em novo processo eletivo.

§ 3º O exercício de função gratificada poderá ser interrompido a qualquer tempo:

- a. por interesse do próprio profissional;
- b. por decisão administrativa decorrente de faltas graves e do não cumprimento das responsabilidades e atribuições do cargo estabelecidos nesta lei, mediante instauração de sindicância nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Art. 88. Em caso da designação para função gratificada recair em docente efetivo com duas titularidades, será ao mesmo assegurado o direito de optar pelo(a):

- I - afastamento de um dos cargos durante o período em que estiver em exercício da função gratificada;
- ou
- II - manutenção de ambos os cargos, vinculando a designação de função gratificada a um dos cargos e manutenção da regência pelo outro; ou
- III - manutenção de ambos os cargos vinculados ao exercício da designação de função gratificada cumprindo, no respectivo exercício, a soma das horas das jornadas de trabalho de ambos os cargos.

Art. 89. O vencimento do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal designado para função gratificada, enquanto perdurar a designação, dar-se-á:

- I - para professor com uma titularidade ou com duas titularidades, optante pelo afastamento de uma delas:
  - a. ao seu vencimento de professor acordado com sua evolução funcional, considerando a suplementação de sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, mais;
  - b. o acréscimo do valor estabelecido para o exercício da respectiva função gratificada relacionado à jornada de 40 (quarenta) horas, em conformidade com o estabelecido no Anexo III, desta Lei.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fts. <u>32</u>        |
| <u>018/2018</u>       |
| Protocolo <u>1211</u> |

- II - para professor com duas titularidades optante pela manutenção de ambos os cargos, vinculando um deles à designação da função gratificada e o outro cargo ao exercício de docência:
  - a. ao seu vencimento de professor acordado com sua evolução funcional, considerando a jornada de trabalho no exercício de docência; mais
  - b. ao seu vencimento de professor acordado com sua evolução funcional, considerando a suplementação de sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, mais
  - c. acréscimo do valor estabelecido para o exercício da respectiva função gratificada relacionado à jornada de 40 (quarenta) horas, em conformidade com o estabelecido no Anexo III desta Lei.
- III - para professor com duas titularidades, optante pela manutenção de ambos os cargos e pelo cumprimento de suas respectivas jornadas no exercício da função gratificada:
  - a. aos vencimentos de ambos os cargos de professor acordados com a respectiva evolução funcional; mais
  - b. o acréscimo do valor estabelecido para o exercício da respectiva função gratificada, relacionado à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas em conformidade com o estabelecido no Anexo III desta Lei; mais
  - c. acréscimo calculado sobre o valor a que se refere a alínea b acima, em percentual correspondente às horas trabalhadas acima de quarenta horas semanais.

§1º A jornada de trabalho de professor com duas titularidades, no exercício da função gratificada na condição a que se refere o inciso III acima, dar-se-á:

- I- para Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, em unidades escolares cujos turnos de atendimento correspondam à soma de horas das jornadas de trabalho do profissional, ficando a respectiva candidatura para o processo eletivo de que trata a Seção III, deste Capítulo IX, limitada a unidades escolares com turnos de funcionamento correspondentes à jornada dos dois cargos;
- II- para Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico, a soma das horas diárias correspondentes a ambas as jornadas, e em conformidade com a grade de atendimento estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§3º Será assegurada a evolução funcional aos profissionais em exercício de funções gratificadas referente ao seu cargo de origem, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais profissionais do magistério do ensino público municipal.

§4º Em caso de afastamento de um dos cargos na forma a que se refere o inciso I do caput deste artigo, enquanto perdurar a designação para a função gratificada:

- I. será garantido ao profissional a manutenção da lotação de direito em unidade escolar;
- II. não haverá evolução funcional referente ao segundo cargo do profissional durante o período do afastamento.

### Seção II

#### Das Atribuições e dos Requisitos Básicos

**Art. 90.** Ao Diretor de Escola compete assegurar a implementação eficaz da política educacional, estabelecendo a construção do projeto político-pedagógico da unidade escolar, sua aplicação e acompanhamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

**Parágrafo único** São requisitos básicos para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola:

- I - ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;
- II - ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III - ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- IV - ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                 |
|-----------------|
| Fis. 33         |
| 018/2012        |
| Protocolo 92010 |

Gabinete do Prefeito

**Art. 91.** Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor de Escola na execução dos seus trabalhos, substituí-lo em seus impedimentos e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola:

- I - ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;
- II - ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III - ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- IV - ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 92.** Ao Coordenador Pedagógico compete a implementação e o desenvolvimento das ações pedagógicas que viabilizam a qualidade do processo ensino/aprendizagem nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação, na execução de programas educacionais e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico:

- I - ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal de Diadema;
- II ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 3 (três)anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- III - ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena;
- IV - apresentar currículo indicando:
  - a. conhecimentos inerentes ou afins relacionado(s) a projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou já em desenvolvimento que contemple(m) o ensino público municipal;
  - b. participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- I. participação e aprovação em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituto Educacional legalmente autorizado a realizá-lo.

**Art. 93.** Ao Supervisor de Ensino compete a supervisão e a orientação técnico-pedagógica das unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, da rede de ensino conveniada, das instituições privadas de educação infantil do Município de Diadema e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Supervisor de Ensino:

- I - ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal
- II - ter comprovada experiência de, no mínimo, 7 (sete) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 5 (cinco) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- II - ter graduação:em pedagogia com licenciatura plena; ou licenciatura com complementação pedagógica; ou licenciatura com pós-graduação na área da educação;
- III - apresentar currículo relacionando:
  - a. as ações e projetos já desenvolvidos;
  - b. experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- IV- participar e ser aprovado em entrevista com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sobre proposta a ser desenvolvida.

### Seção III

#### Do Processo Eletivo para Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola

**Art. 94.** O provimento de cargo para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola vincula-se ao resultado de processo eletivo específico.

§1º Os procedimentos relacionados ao processo eletivo a que se refere o *caput* serão estabelecidos em documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Educação e fundamentados no voto proporcional e paritário da comunidade escolar, a saber:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 34       |
| Protocolo | 018/2012 |

- I - pais de alunos menores de 14(quatorze) anos, matriculados na unidade escolar, cabendo 1 (um) voto por família;
- II - alunos do ensino fundamental maiores de 14 (quatorze) anos;
- III - equipe docente, da gestão escolar e funcionários do Quadro de Apoio à Educação.

§2º Os votos dos pais e alunos, somados, deverão corresponder a 50% (cinquenta por cento) do total de votantes e os 50% (cinquenta por cento) restantes corresponderão ao total de votos da equipe docente, da gestão escolar e funcionários do Quadro de Apoio à Educação;

§3º. Os professores do Quadro do Magistério Público Municipal, incluindo o Professor de Desenvolvimento Integral, portadores dos requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, interessados nas respectivas designações a que se refere o *caput*, deverão constituir chapas para se habilitarem a participar como candidatos ao respectivo processo.

§4º Concluída a eleição com a apuração dos votos e a homologação do resultado da votação, dar-se-ão os processos designativos com estrita observância das normas estabelecidas neste artigo e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 95.** Em caso de vacância para o exercício das funções gratificadas de que trata este artigo, por motivos previstos no §3º do artigo 87, serão observados os seguintes procedimentos para o provimento relacionado ao período restante do mandato:

- I - Ocorrendo vacância anterior ao período de 18 (dezoito) meses de exercício, será realizada nova eleição para o provimento do respectivo cargo, em conformidade com as normas eleivas estabelecidas nesta Seção e em documento oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- II - No caso de vacância posterior ao período de 18 (dezoito) meses de exercício, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar indicará sucessor que atenda aos requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, preferencialmente, professor lotado na própria unidade escolar.

**Parágrafo único:** Quando a vacância for da função gratificada de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será designado para ocupar a função desde que atenda aos requisitos básicos estabelecidos nesta lei.

### Seção IV Cargos em Comissão

**Art. 96.** Cargos em Comissão são aqueles de livre provimento com nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Será de provimento em Comissão o cargo de Assistente Pedagógico, com atribuições voltadas às ações de coordenação, assessoramento, planejamento, acompanhamento e execução dos programas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A nomeação do cargo de que trata o §1º, resultará de opção entre candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos:

- I - ter graduação de licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou equivalente, ou outra licenciatura plena.
- II -ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público, com apresentação de currículo indicando:
  - a. as ações e projetos já desenvolvidos;
  - b. experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- III - participar e ser aprovado em entrevista com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sobre proposta de trabalho a ser desenvolvida.

§3º Fica estabelecido como local de exercício do Assistente Pedagógico, as dependências da Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 35   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

**TÍTULO III**  
**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PLANO DE CARREIRA**  
**Seção I**  
**Do Conceito**

**Art. 97.** O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta Lei que definem a evolução funcional na carreira dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos, cujos objetivos são:

- I - a racionalização da estrutura da carreira estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do profissional com os resultados do seu trabalho;
- II - o estímulo ao desenvolvimento profissional e a qualificação funcional com remuneração condigna;
- III - o reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho.

**Seção II**  
**Dos Fundamentos**

**Art. 98.** O Plano de Carreira dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, assegurados os princípios da legalidade e da segurança jurídica, tem como fundamentos:

- I - progressão na carreira baseada na experiência, títulos e avaliação de desempenho
- II - aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o respeito ao percentual mínimo para o pagamento dos integrantes do magistério
- III - vencimento inicial profissional nunca inferior ao piso salarial profissional nacional;
- IV - a liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos estabelecidos na legislação vigente;
- V - direito de livre negociação salarial, inclusive a negociação coletiva anual, conforme a legislação em vigor;

**Seção III**  
**Da Estrutura da Carreira**

**Art. 99.** A carreira dos profissionais do Quadro do Magistério do Ensino Público Municipal é estruturada com base em cargos de provimento efetivo, ordenados em classes com a denominação de:

- I - Professor de Desenvolvimento Integral;
- II - Professor da Educação Básica I;
- III - Professor da Educação Básica I – anos iniciais;
- IV - Professor da Educação Básica II;
- V - Professor da Educação Básica Especial.

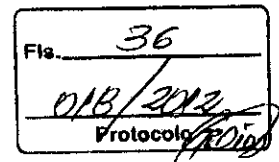
**Art. 100.** Fica caracterizada a denominação evolutiva na carreira dos profissionais do magistério público municipal contemplando as classes referidas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior na forma de:

- I - níveis de formação educacional identificados como A, B, C, D, ou E, conforme estabelecido na Seção VII deste Capítulo, registrado no Anexo V desta Lei, correspondente a:
  - a. nível A, formação em nível médio em curso do antigo Magistério ou Normal, com identificação para enquadramento por nível e tabela correspondente no Anexo VII, como Professor da Educação Básica I - A1 e Professor de Desenvolvimento Integral, A1;
  - b. nível B, formação em nível médio em curso do antigo Magistério ou Normal e certificação de nível universitário de bacharelado ou licenciatura diferente de Pedagogia com identificação para enquadramento por nível e tabela correspondente no Anexo VII, como Professor da Educação Básica I-A2 e Professor de Desenvolvimento Integral – A2;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- c. nível B, formação em nível superior em curso de licenciatura com graduação em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente, com identificação para enquadramento por nível e tabela correspondente no Anexo VII, como Professor da Educação Básica I -A3; Professor de Educação Básica I-anos iniciais e Professor de Desenvolvimento Integral –A3;
- d. nível B, formação em nível de ensino superior em curso de licenciatura em áreas do conhecimento específicas relacionadas a disciplinas da educação básica, com identificação para enquadramento por nível e tabela correspondente no Anexo VII, como Professor da Educação Básica II;
- e. nível B, formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica ou especialização específica segundo a legislação federal e regulamentação estadual vigente referindo-se à educação básica especial, com identificação para enquadramento por nível e tabela correspondente no Anexo VII, como Professor da Educação Básica Especial;
- f. nível C, formação em nível de especialização *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos da área da educação básica como nível para enquadramento, obedecidas as Tabelas correspondentes para Professor da Educação Básica I - A2, Professor da Educação Básica I - A3, Professor da Educação Básica Especial; Professor de Educação Básica I - anos iniciais, Professor de Desenvolvimento Integral A3 e Professor da Educação Básica II;
- g. nível D, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com mestrado ou doutorado na área da educação básica como nível para enquadramento, obedecidas as Tabelas correspondentes para Professor da Educação Básica I - A2, Professor da Educação Básica I - A3 , Professor da Educação Básica Especial, Professor de Educação Básica I - anos iniciais, Professor de Desenvolvimento Integral –A3 e Professor da Educação Básica II;
- h. nível E, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com mestrado e doutorado em área da educação básica como nível para enquadramento, obedecidas as Tabelas correspondentes para Professor da Educação Básica I - A2, Professor da Educação Básica I - A3 , Professor da Educação Básica Especial, Professor de Educação Básica I-anos iniciais, Professor de Desenvolvimento Integral-A3 e Professor da Educação Básica II.

II -em categorias temporais identificadas pelos algarismos arábicos a partir de 1 (um) sucessivamente, definidos pelo tempo de exercício do profissional do magistério do ensino público municipal, contado com o interstício de 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Seção V deste Capítulo, registrado no Anexo V desta Lei, e em conformidade com evolução prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema;

III - Em grupos, identificados pelas letras minúsculas de "a" até "k", indicativas de pontuação acumulada em horas, por formação continuada ou por formação acadêmica que não represente mudança de nível, conforme estabelecido na Seção VI deste Capítulo I e registrado no Anexo V desta Lei.

### Seção IV Da Evolução Funcional

**Art. 101.** Evolução funcional é a mudança ascendente do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal em sua carreira e que, conforme critério legalmente estabelecido ocorre em movimentos de:

- I - progressão horizontal;
- II - progressão vertical;
- III - promoção.

§ 1º. O processo necessário para o levantamento e definição dos profissionais que fazem jus à progressão vertical dar-se-á uma vez ao ano em mês a ser fixado em regulamentação específica devendo, a respectiva data, estar acordada com a época do resultado da avaliação de desempenho.

§ 2º. Os acréscimos financeiros relacionados à evolução funcional serão pagos ao profissional a partir do mês subsequente da oficialização da evolução funcional respectiva, em ato próprio de regulamentação específica referida no § 1º acima.



Gabinete do Prefeito

§ 2º. Ficam estabelecidas nos artigos 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140, do Capítulo IV, do Título III desta Lei, as normas para o processo de enquadramento inicial do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a evolução funcional prevista nesta Seção IV e Seções V, VI e VII desta Lei.

**Art. 102.** Incluem-se entre os profissionais que fazem jus à progressão vertical, horizontal e a promoção, aqueles que estiverem ocupando funções gratificadas referentes, exclusivamente, à área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 103.** Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I - cedidos a órgãos não integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação farão jus especificamente à progressão horizontal;
- II - afastados por interesses pessoais, não farão jus à evolução funcional.

#### Seção V Da Progressão Horizontal

**Art. 104.** Progressão horizontal é a passagem do profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de uma categoria temporal para outra imediatamente superior, dentro das faixas de vencimentos da classe do cargo a que pertence pelo critério de tempo de serviço, em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

**Parágrafo único:** A progressão horizontal é caracterizada por categorias temporais identificadas por numeração numérica, conforme dispõe o inciso II do artigo 100 e anexo V desta Lei.

#### Seção VI Da Progressão Vertical

**Art. 105.** Progressão vertical é a passagem do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, de um grupo de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nos artigos desta Seção VI e em regulamento específico.

**Parágrafo único.** A progressão vertical dar-se-á por mudanças de grupos identificados por letras minúsculas, conforme disposto no inciso III do artigo 100 e anexo V desta Lei, em conformidade:

- I. ao número de horas acumuladas por participação em atividades de formação continuada;
- II. a cursos de formação acadêmica, diferentes daqueles que resultaram em mudança de níveis ou que fundamentaram a investidura no cargo.

**Art. 106.** Para fazer jus à progressão vertical, relacionada ao número de horas acumuladas resultantes de cursos de formação continuada, o profissional de que trata o caput deste artigo, deverá cumulativamente:

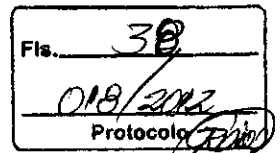
- I - ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - estar em efetivo exercício no cargo de docência ou em funções gratificadas do Quadro de Profissionais do Magistério;
- III - apresentar somatório de 300 (trezentas) horas resultantes de participação em formação continuada em área de educação em segmentos relacionados à educação básica;
- IV - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de exercício em funções do magistério para nova progressão, evoluindo um grupo por interstício.

§1º Será proporcionado ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal condições diferenciadas em relação ao disposto no caput no sentido de acelerar o respectivo processo de progressão vertical, respeitadas as seguintes condições:

- I - estar em efetivo exercício no cargo de docência ou em funções gratificadas do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal;
- II - obter pelo menos 70% (setenta por cento) na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- III - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de exercício em funções do magistério para nova progressão, evoluindo um grupo por interstício;
- IV - atingir 180 (cento e oitenta) horas resultantes de participação em formação continuada em área de educação, em segmentos relacionados à educação básica.

§2º Para o processamento dos certificados de cursos não acadêmicos serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - quanto aos cursos presenciais não concomitantes ao horário de trabalho:
  - a. quando da primeira progressão, sem limite de datas de ocorrência, na forma que trata o Capítulo IV da presente Lei sobre critérios para o enquadramento inicial;
  - b. após a primeira progressão, somente os ocorridos a partir da última evolução vertical.
- II - em horário de trabalho, somente aqueles com datas de ocorrência após a publicação desta Lei, oferecidos, autorizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituição Educacional legalmente constituída.
- III - à distância, somente aqueles com datas de ocorrência após a publicação desta Lei;
- III. quanto aos cursos sem o limite mínimo de 12h(doze horas), serão aceitos somente aqueles com datas de ocorrência após a publicação desta Lei; conforme capítulo IV da presente Lei.
- V - que contemplem:
  - a. conteúdo programático pertinente à educação básica e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b. identificação da instituição, da carga horária e da data da ocorrência, no caso de certificações de até 24(vinte e quatro) horas;
  - c. identificação da instituição, da carga horária, da data da ocorrência e do conteúdo programático, no caso de certificações com carga horária superior a 24(vinte e quatro) horas.

§4º Haverá aproveitamento das horas excedentes no limite de até 60(sessenta) horas que serão contabilizadas para novo período aquisitivo de progressão vertical.

§5º Do limite de um grupo por interstício, estabelecido no inciso IV do artigo 106 e no inciso III do §1º, excetuam-se:

- I- os profissionais que estejam enquadrados a partir da letra "d" e que apresentarem certificações de 600 (seiscentas) horas ou de 360 (trezentas e sessenta) horas, que poderão evoluir 2(dois) grupos por interstício;
- II- os profissionais que estejam apresentando certificações para a primeira progressão para a qual, e nessa única vez, não haverá limite do número de grupos para evolução vertical, respeitados os critérios estabelecidos no Capítulo IV desta mesma Lei.

**Art. 107.** A progressão vertical relacionada a participação em cursos de formação acadêmica, na forma de que trata o inciso II, do parágrafo único do artigo 105, dar-se-á a qualquer tempo, para cursos de graduação e pós graduação.

**Parágrafo único** Para o processamento dos certificados de cursos acadêmicos, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. sem limite de data de ocorrência;
- II. que não constituam pré-requisito para o cargo ocupado;
- III. que não tenham sido computados para enquadramento de nível;
- IV. que não tenham sido computados anteriormente;
- V. que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**Art. 108.** Fica estabelecido para efeito de progressão vertical por cursos acadêmicos para o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. quanto à especialização *lato sensu*:
  - a. o limite de seis certificações em área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), na forma de:
    - 1. primeira certificação, correspondente a mudança do nível "B para o nível "C", de acordo com o estabelecido na Seção VII do Capítulo I, Título III desta Lei, que trata da promoção funcional;





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                               |
|-------------------------------|
| Fls. <u>39</u>                |
| <u>019/2012</u>               |
| Protocolo <u>[assinatura]</u> |

2. segunda certificação, correspondente a mudança de dois grupos do quadro do nível em que se encontre;
  3. terceira certificação, mudança de dois grupos do quadro de nível em que se encontre;
  4. a partir da quarta, até o limite da sexta titulação, o efeito dar-se-á em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 106 desta Lei, na forma de número de horas acumuladas para progressão.
- II. quanto à licenciatura acadêmica, fica estabelecido o limite de duas, sendo:
- a. primeira licenciatura, correspondente ao nível "B", de acordo com o estabelecido na Seção VII do Capítulo I, Título III desta Lei, que trata da promoção funcional;
  - b. segunda licenciatura, correspondendo à progressão de dois grupos do quadro do nível em que se encontre.
- III. será mantida a quantidade do conjunto de 300 (trezentas) horas de formação continuada já acumuladas e oficializadas, passando a ser identificadas por letras dos grupos da progressão vertical, garantindo equivalência com os percentuais financeiros já recebidos.

**Parágrafo único** : Identifica-se como primeira licenciatura a formação exigida em concurso público ou aquela resultante de mudança de nível.

**Art. 109.** Aos professores titulares de dois cargos no ensino público municipal de Diadema, a partir desta Lei, serão observados os seguintes critérios para progressão vertical:

- I. títulos e ou certificações acadêmicas serão pontuados para ambos os cargos;
- II. certificados de formação continuada, serão pontuados:
  - a. para ambos os cargos, pela formação ocorrida fora do horário de trabalho de ambos os cargos;
  - b. para um só cargo, pela formação ocorrida no horário de trabalho deste cargo, devendo ser pontuada na matrícula correspondente à participação.

### Seção VII Da Promoção

**Art. 110.** Promoção é a passagem do profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal do nível em que se encontra, para o imediatamente superior a este, por certificação universitária de graduação, pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, mestrado e/ou doutorado, dentro da mesma classe, conforme o estabelecido no artigo 100 desta Lei, e cumpridas às normas previstas nos artigos desta Seção, e de regulamentação pertinente.

**Parágrafo único:** Para fazer jus à promoção o profissional efetivo a que se refere o artigo anterior, deverá, cumulativamente:

- I - ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - ter obtido a titulação exigida para ascender ao novo nível em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;
- III - estar em efetivo exercício do cargo.

### Seção VIII Da Avaliação de Desempenho

**Art. 111.** A avaliação de desempenho dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal processar-se-á de forma pertinente com apuração anual e tem como objetivo:

- I - subsidiar o planejamento e novas ações necessárias e apropriadas ao constante desenvolvimento e qualidade do ensino público municipal;
- II - propiciar ao conjunto de gestores e professores avaliação diagnóstica que os estimulem a melhorar seu desempenho;
- III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação na formulação de programas de formação continuada;
- IV - promover a evolução funcional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File. 40  
018/2012  
Protocolo CR 000

Gabinete do Prefeito

**Art.112. É competência:**

- I- Do Chefe do Poder Executivo Municipal baixar normas regulatórias no tocante à criação e implementação do sistema de avaliação de desempenho dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.
- II- Da Secretaria Municipal de Educação elaborar, em trabalho conjunto com os profissionais do magistério do ensino público municipal, instrumentação de avaliação de desempenho apropriada e formatada em formulários próprios, definindo fatores significantes na condução da análise em termos de indicadores qualitativos e quantitativos de maneira a, com objetividade, dar forma e conteúdo à avaliação de desempenho a que se refere o *caput* e seus incisos.
  - a. O trabalho conjunto referido no inciso II, consubstanciar-se-á em manual específico de normas e procedimentos que orientará o processo de avaliação de desempenho de que trata o artigo 111, com ênfase em relação à obrigatoriedade de:
    - 1- preenchimento, por parte do profissional avaliado e do seu superior hierárquico imediato, de todos os campos do respectivo formulário específico seguido das respectivas assinaturas;
    - 2- análise de todas as peças do processo respectivo pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional de que trata o artigo 122 da presente Lei, para certificação no tocante à aplicação das regras relativas à evolução funcional constantes desta Lei;
    - 3- efetiva ciência do resultado da avaliação de desempenho respectiva ao profissional avaliado;
    - 4- recorrência por parte do profissional avaliado, à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, em caso de divergência em relação ao resultado da avaliação;
    - 5- revisão e retificação ou ratificação do resultado da avaliação sempre que se fizer necessário, acompanhada da justificativa correspondente, em relatório a ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, para decisão final.

**Art. 113. A aplicação da avaliação de desempenho contemplará todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e deve ocorrer de forma transparente e em condições de igualdade e, análise por parte:**

- I - dos avaliados, na expressão de auto-avaliação;
- II - dos avaliadores, na condição de superiores hierárquicos;
- III - dos pares, em se tratando de avaliação do docente;
- IV - do grupo docente com relação à equipe gestora formada por profissionais em exercício de função gratificada identificados como: Diretor de Escola, vice-diretor e Coordenador Pedagógico.

**Art. 114. O processo de avaliação de desempenho atenderá, obrigatoriamente, às seguintes condições:**

- I - aplicação, em momentos simultâneos, do avaliado e do avaliador;
- II - fatores de desempenho, complementados de subfatores descritivos definidos coletivamente e indicativos que possibilitem o entendimento do que está sendo avaliado e as evidências dessa avaliação;
- III - dimensões de eficiência e eficácia manifestadas pelo profissional na realização de seu trabalho e sua contribuição para o alcance dos objetivos educacionais.

**Art. 115. Ficam definidos:**

- I- os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal com base nas suas atividades específicas para fins da aplicação de instrumento de desempenho e do levantamento das condições de trabalho, posicionados nas atividades:
  - a. de docência: Professor de Desenvolvimento Integral, Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica I – anos iniciais, Professor da Educação Básica II e Professor da Educação Básica Especial;
  - b. gestoras: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino.
  - c. de apoio: os profissionais que atuam nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação
- II- os fatores de avaliação em conformidade com o estabelecido nos artigos 116, 117 e 118 abaixo, que deverão ser complementados na forma de subfatores descritivos e indicativos de evidências em relação ao trabalho realizado.

**Parágrafo único.** Os subfatores descritivos que trata o inciso II deste artigo serão desenvolvidos coletivamente com os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, acordados com as diferentes competências.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 41   |
| 019/2013  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

**Art. 116.** São fatores a serem considerados em termos do desempenho dos profissionais em atividades docentes e gestoras do Quadro do Magistério Público de Diadema, quanto à auto avaliação e a avaliação dos superiores hierárquicos:

- I. qualidade do trabalho, iniciativa e criatividade;
- II. competência interpessoal;
- III. responsabilidade com o trabalho;
- IV. zelo por equipamentos, materiais e ambiente escolar;
- V. relações com a comunidade;
- VI. assiduidade e pontualidade.

**Art. 117.** São fatores a serem acrescentados para avaliação de desempenho dos profissionais em atividades gestoras:

- I. atuação integrada, compromisso, comunicação;
- II. liderança;
- III. flexibilidade;
- IV. gestão das condições de trabalho;
- V. gestão de recursos;
- VI. planejamento e organização.

**Art. 118.** São fatores para avaliação das condições de trabalho para docentes, gestores e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

- I. materiais de consumo;
- II. materiais permanentes;
- III. ambiente físico;
- IV. disponibilidade de matérias de consumo;
- V. disponibilidade de recursos humanos;
- VI. estabelecimento de diretrizes.

**Art. 119.** Os formulários específicos referidos no inciso II do artigo 112, conterão a relação dos fatores e subfatores complementares a serem avaliados, seguindo-se-lhes espaços para registro dos graus de desempenho resultantes da avaliação, identificados numericamente de 1(um) a 4(quatro).

§ 1º A identificação numérica correspondente aos graus de desempenho a que se refere o *caput* define o desempenho do profissional na realização do seu trabalho, na seguinte conformidade:

- I. grau 4, como excelente, acima do esperado;
- II. grau 3, como bom, no limite das expectativas;
- III. grau 2, como regular, em alguns aspectos abaixo da média desejada;
- IV. grau 1, como abaixo da média desejada e incompatível com as atribuições do cargo respectivo.

§ 2º Assiduidade e pontualidade serão registradas em espaços próprios nos formulários específicos a que se refere o *caput* e *mensuradas* na conformidade com o estabelecido na Seção XII, do Capítulo III, do Título II.

### Seção IX

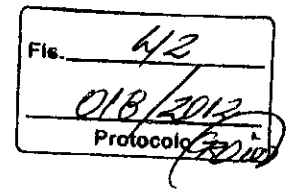
#### Da Condicionante e das Complementações da Avaliação de Desempenho

**Art. 120.** O processo de avaliação de desempenho, após construção coletiva na forma estabelecida na seção anterior desta Lei, será vivenciado de forma experimental por 3(três) anos letivos consecutivos quando, contabilizadas as alterações que se fizerem necessárias, será legitimado por ato oficial do Executivo Municipal.

§1º Após a publicação do ato oficial que trata o *caput*, será permitido ao profissional do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal a prática de condições diferenciadas para acelerar o processo de progressão vertical, em conformidade com o artigo 110, da presente Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§2º Para a aplicação da primeira progressão vertical de forma diferenciada que trata o §1º acima, será possibilitado aos profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal que tenham atingindo o mínimo de 180(cento e oitenta) horas resultantes de formação continuada em área de educação, as concessões previstas nesta Lei vinculadas aos resultados de avaliações de desempenho, concedidas com base no número de uma ou de duas avaliações aplicadas até a data da concessão.

§3º A elaboração e ou a aplicação da avaliação de desempenho na fase experimental de 3 (três) anos letivos consecutivos deverá, obrigatoriamente, contar com a participação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, estabelecida nesta Lei.

**Art. 121.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, quanto ao processo de avaliação de desempenho:

- I- desenvolver em 3 (três) anos o respectivo processo voltado à autoavaliação, avaliação da chefia e dos pares;
- II- complementar, no prazo de 7 (sete) anos, com instrumentos de avaliação relacionados ao grau de aprendizagem do aluno, do grupo classe e do grupo escola considerando, para tanto, as variáveis implicadas no processo ensino aprendizagem.

§1º A partir da implantação de novos instrumentos de que trata o inciso II, o resultado da avaliação de desempenho será representado pela média entre os resultados destes, e os estabelecidos conforme disposto no inciso I, deste mesmo artigo.

§2º A instituição oficial do processo de avaliação de desempenho e alterações que vierem a ocorrer serão efetuadas por ato do Poder Executivo.

### Seção X

#### Da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional

**Art. 122.** A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será constituída por 10 (dez) membros, dos quais:

- I - 5 (cinco) membros eleitos pelos profissionais do Quadro do Magistério;
- II - 5 (cinco) membros indicados pela gestão municipal.

§1º Os membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional deverão representar os diferentes segmentos das etapas e modalidades de ensino do Magistério Público Municipal.

§2º Caberá à Comissão a que se refere o *caput*:

- I. acompanhar, diretamente, o enquadramento inicial e as diversas fases da evolução funcional, a partir da publicação desta Lei;
- II. pronunciar-se e emitir pareceres sobre os requerimentos que lhe sejam encaminhados relacionados à evolução funcional dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.
- III. participar:
  - a. da construção do instrumento de avaliação de desempenho específico para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
  - b. da aplicação do instrumento de avaliação de desempenho enquanto em fase experimental, propondo alterações que se fizerem necessárias;
  - c. das análises relacionadas aos resultados do respectivo processo de avaliação de desempenho quando em forma oficial, e a aplicabilidade do mesmo quanto a progressão vertical.

§3º A criação da Comissão a que se refere o *caput*, será da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal com sua normatização em regulamento específico.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                         |
|-------------------------|
| Fis. <u>413</u>         |
| <u>018/2012</u>         |
| Protocolo <u>(2012)</u> |

### CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DAREMUNERAÇÃO Seção I Dos Conceitos

**Art. 123.** Para os efeitos desta Lei:

- I- vencimento, é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público a que tem direito o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II- remuneração, é o vencimento do profissional a que se refere o inciso I, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

### Seção II Do vencimento Mínimo Obrigatório

**Art. 124.** Os critérios adotados em relação ao vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal vinculam-se às determinações constitucionais e infraconstitucionais referindo-se à destinação de recursos mínima obrigatória e ao piso salarial profissional nacional.

**Parágrafo único.** Nenhum profissional do Quadro do Magistério Público Municipal poderá receber vencimento inferior ao piso salarial profissional nacional.

### Seção III Da Fixação do Vencimento e da Remuneração

**Art. 125.** O vencimento respectivo dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção do percentual dos índices.

§ 1º. O vencimento de que trata o *caput* é irredutível, na forma da lei.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes da remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições que correspondem aos respectivos cargos;
- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nas classes dos cargos;
- III - as peculiaridades dos cargos.

**Art. 126.** As faixas de vencimento dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal serão organizadas por classes de atuação e hierarquização por nível, grupo e categoria temporal, conforme tabelas específicas contidas no Anexo VI desta Lei.

**Art. 127.** A partir da efetivação do enquadramento, conforme o disposto nesta Lei, o valor da remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á na seguinte conformidade:

- I - todo docente terá o seu vencimento vinculado ao cargo e ao valor da hora-aula correspondente ao nível de formação, percebendo sua remuneração de acordo com a respectiva jornada de trabalho básica e de forma proporcional ao número de horas trabalhadas como suplementação de jornada, calculadas sobre a referência básica do respectivo profissional;
- II - a evolução funcional do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal I em concordância com os percentuais estabelecidos no Anexo V, desta Lei.

**Art. 128.** Ficam registrados no Anexo III, desta mesma Lei, os valores relacionados ao exercício das funções gratificadas e o salário respectivo para cargos em comissão.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                           |
|---------------------------|
| Fis. <u>44</u>            |
| <u>018/2018</u>           |
| Protocolo <u>018/2018</u> |

### Seção IV Da Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN)

**Art. 129.** Fica estabelecida, especificamente em relação aos professores em regência de classe no período noturno, gratificação pelo trabalho noturno identificada pelo acrônimo GTN.

I- com relação ao cálculo da gratificação de que trata o *caput*, considerar-se-á:

- período noturno, o horário compreendido das 19h às 22h;
- percebimento do correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora de trabalho docente.

**Parágrafo único.** O pagamento ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal da gratificação pelo trabalho noturno durante seus afastamentos legais, será acordado com o estabelecido em legislação municipal referente ao adicional de trabalho noturno.

### Seção V Do Bônus Pó de Giz

**Art. 130.** A partir da vigência desta Lei, fica instituído o "Bônus Pó de Giz" na forma de bonificação pecuniária oferecida como mérito por assiduidade, especificamente ao professor em regência de classe em unidade escolar da rede de escolas do ensino público municipal.

§ 1º O benefício da bonificação que trata o *caput*, excetuando-se o mês de janeiro, dar-se-á nos meses que compõe o calendário escolar constituídos de, no mínimo, 15 (quinze) dias letivos.

§ 2º São critérios estabelecidos para o oferecimento do bônus a que se refere o *caput*, ao professor do Quadro do Magistério Público Municipal:

- estar em regência de classe;
- apresentar 100% (cem por cento) de frequência correspondente à respectiva docência por período mensal; ou limitar sua ausência durante o período mensal à falta abonada;

§ 3º O valor do bônus a que se refere o *caput*, será equivalente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e sua concessão, dar-se-á:

- mediante a apresentação de documento de controle de frequência do período letivo do primeiro ao último dia de cada mês;
- em forma de pagamento adicional ao vencimento mensal, no mês subsequente ao da aquisição do direito ao bônus

§ 4º O professor em regência de classe, que tenha ingressado após o primeiro dia útil do mês terá direito ao bônus a partir do segundo mês de exercício, obedecidos os critérios estabelecidos.

§ 5º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal com duas titularidades, sendo ambas em regência de classe, poderá fazer jus a duas bonificações, em conformidade com o controle de frequência referente a cada um dos cargos.

**Art. 131.** O Bônus Pó de Giz:

- será custeado com recursos vinculados à educação pública municipal, desses recursos, excluídos os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- podará ter seu valor alterado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

### Seção VI Da Licença-Prêmio

**Art. 132.** Licença prêmio, é a premiação concedida ao profissional público por assiduidade ao serviço público.

§ 1º. Todo profissional do Quadro do Magistério Público Municipal poderá requerer e ter concedida licença-prêmio de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, com todos os direitos e vantagens do cargo:

- após o quinquênio de efetivo exercício, e



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                       |
|-----------------------|
| Fls. <u>45</u>        |
| <u>018/2012</u>       |
| Protocolo <u>3200</u> |

- II. atendidos os critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e
- III. conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de função gratificada somente terá seu pedido de licença prêmio deferido:

- I. após o término da respectiva designação, ou
- II. quando estiver em gozo de licença maternidade.

### CAPÍTULO III DA APOSENTADORIA

Art. 133. A aposentadoria para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em conformidade com disposições constitucionais e o disposto na legislação previdenciária municipal.

### CAPÍTULO IV Do Enquadramento Inicial no Plano de Carreira e Remuneração Seção I Dos Preceitos Básicos

Art. 134. Os profissionais, na condição de servidores efetivos, ocupantes dos cargos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal a data da publicação desta Lei, serão compulsoriamente enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração nela estabelecido, de conformidade com a Tabela de Evolução Funcional configurada no Anexo V, desta mesma Lei.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, são efetivos os profissionais já nomeados após aprovação em concurso público até a data da publicação desta Lei.

§2º O enquadramento a que se refere o *caput* será processado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei e compreenderá:

- I – validação pela Comissão de Desenvolvimento Funcional à que se refere, o artigo 122, § 2º; desta Lei,
- II – oficialização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em ato administrativo próprio e com a publicação de lista(s) nominal (is) dos profissionais efetivos que o enquadramento contempla e, neste, os posicionamentos respectivos.

Art. 135. No processo de enquadramento a que se refere o artigo anterior tomar-se-á como base a situação do profissional à data da publicação desta Lei, conforme formatações das tabelas do seu Anexo VII, em relação aos seguintes fatores determinantes:

- I – cargo ocupado e preenchido após aprovação em concurso público;
- II – escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para ocupação do cargo quando de sua efetivação, e sua evolução em relação a esta escolaridade, definida em níveis, conforme disposto no inciso I do artigo 100, desta lei;
- III – salário de referência do cargo na evolução funcional respectiva, definida esta em categorias temporais relacionadas à progressão horizontal e grupos relacionados à progressão vertical, conforme disposto no artigo 100, incisos II e III;
- IV – legalidade em relação à ocupação do cargo e do que, a este, seja pertinente.

Art. 136. Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução salarial, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso o enquadramento indique redução de salário, o profissional será enquadrado na categoria imediatamente superior, dentro da faixa de salários, classe e nível a que pertence, de maneira a assegurar-lhe equivalência salarial.

§ 2º. Nenhum profissional será enquadrado com base em função que ocupe em designação.



Gabinete do Prefeito

**Art. 137.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das listas referidas no inciso II do § 2º do artigo 134, dirigir-se à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional a que se refere à Seção IX do Capítulo I, Título III desta Lei, através de petição devidamente fundamentada e protocolada, para revisão do seu enquadramento.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional referida no *caput* deverá emitir parecer sobre as petições que lhe sejam encaminhadas, até 10 (dez) dias da data do recebimento e, dentro desse prazo, encaminhar parecer ao titular da Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos cabíveis, observando-se com relação ao despacho final:

- I. em caso de indeferimento da petição, o titular da Secretaria Municipal de Educação dará ao peticionário ciência do resultado;
- II. em caso de deferimento da petição, caberá ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, formalizar oficialmente a decisão, para efetivação do novo enquadramento, com efeito retroativo à data inicial.

## Seção II Do Enquadramento Inicial por Níveis Acadêmicos

**Art. 138.** O enquadramento por nível, conforme referido no inciso II do artigo 135, corresponderá obrigatoriamente à formação educacional e a graduação ou aos títulos acadêmicos obtidos até a data da publicação desta Lei, na forma de:

- I. Professor da Educação Básica I e Professor de Desenvolvimento Integral:
  - a. A1 nível A, formação em nível de ensino médio, em curso do antigo Magistério ou Normal;
  - b. A2 nível B, formação em nível médio, em curso do antigo Magistério ou Normal e certificação de nível universitário de bacharelado na área da educação básica ou licenciatura diferente da licenciatura em Pedagogia.
  - c. A2 nível C, formação em nível de especialização *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos na área da educação básica;
  - d. A2 nível D, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado ou Doutorado na área da educação;
  - e. A2 nível E, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado e Doutorado na área da educação;
  - f. A3 nível B, formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura com graduação em Pedagogia ou Normal Superior ou equivalente;
  - g. A3 nível C, formação em nível de especialização *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos da área da educação básica;
  - h. A3 nível D, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado ou Doutorado na área da educação básica;
  - i. A3 nível E, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado e Doutorado em área da educação básica.
- III. Professor da Educação Básica II:
  - a. nível B, formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura com graduação em áreas do conhecimento relacionadas a disciplinas da sua área de atuação;
  - b. nível C, formação em nível de especialização *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos na área da educação básica ;
  - c. nível D, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado ou Doutorado na área da educação básica ;
  - d. nível E, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado e Doutorado na área da educação básica.
- IV. Professor da Educação Básica Especial:
  - a. nível B, formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica de acordo com a sua área de atuação;
  - b. nível C, formação em nível de especialização *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos da área da educação básica;





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                        |
|------------------------|
| Fls. <u>47</u>         |
| <u>018/2012</u>        |
| Protocolo <u>32100</u> |

- c. nível D, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado ou Doutorado na área da educação básica;
- d. nível E, formação em nível de especialização *stricto sensu*, com Mestrado e Doutorado na área da educação básica.

§1º Os professores titulares da educação básica, discriminados no inciso I deste artigo, com formação educacional de nível médio e formação acadêmica diferente de Pedagogia, ficam enquadrados nos níveis A1 e A2 em conformidade com o inciso I do artigo 100 da presente Lei, até que sejam portadores da formação acadêmica de licenciatura plena em Pedagogia e enquadramento imediato como A3, nível "B."

§2º Será garantido aos professores titulares do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, Nível A1, que comprovadamente estejam cursando outras licenciaturas da área de educação diferente de Pedagogia, por ocasião da assinatura desta Lei, o enquadramento no nível A2, após a respectiva certificação.

§3º Será possibilitado ao Professor da Educação Básica I, em estágio probatório com certificação em Pedagogia, o enquadramento imediato como Professor da Educação Básica I, nível A3 B, sendo que outras certificações de que seja portador em nível de especialização somente serão computadas após ter sido aprovado no estágio probatório.

### Seção III

#### Do Enquadramento por Categorias Temporais

Art. 139. O enquadramento por categorias temporais, conforme referido no inciso III, do artigo 135, corresponderá, obrigatoriamente, ao tempo de exercício computado ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, na data de assinatura da Lei.

### Seção IV

#### Do Enquadramento por Formação Continuada

Art. 140. O enquadramento por formação continuada, conforme referido no inciso III do artigo 135 corresponderá obrigatoriamente:

- I. a quantidade do conjunto de 300h (trezentas horas) de formação continuada já acumuladas e oficializadas, identificadas por letras dos grupos da progressão vertical, com equivalência aos percentuais financeiros já recebidos.
- II. ao aumento financeiro por outras certificações relacionadas à licenciatura e especialização *lato sensu*, não computadas para diferença dos níveis correspondente a dois grupos do nível em que se encontre enquadrado na carreira.
- III. pelo total de certificados de formação continuada, com aceitação vinculada a obrigatoriedade dos conteúdos de aperfeiçoamento e atualização estarem relacionados a áreas da educação básica, obedecidos os seguintes critérios:
  - a. data de ocorrência anterior a publicação desta Lei, excetuando-se:
    - 1- comprovantes que já tenham sido apresentados para evolução funcional anterior.
    - 2- os certificados com carga horária inferior a 12 horas, que somente serão computados aqueles com datas de ocorrência após a publicação desta lei
    - 3- os cursos em horário de trabalho que somente serão computados aqueles com datas de ocorrência após a publicação desta lei
  - b. de maneira específica, serão aceitos os seguintes certificados de formação continuada à distância, com datas de realização anteriores a publicação desta Lei:
    - 1 Atendimento Educacional Especializado - universidade Santa Maria - 180h;
    - 2 Educação Física Adaptada- Universidade de Minas Gerais- 180 horas;
    - 3 Letramento e Surdez- Unicamp -180 horas;
    - 4 Tecnologia Assistiva – UNESP Marília- 180h;
    - 5 Tecnologia da Informação e Comunicação Alternativa - Universidade Santa Maria- 180 horas;
    - 6 Aperfeiçoamento em Educação para a diversidade e cidadania- UAB- 180 horas;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                 |
|-----------------|
| Fis. 48         |
| 018/2012        |
| Protocolo 72012 |

- 7 Aperfeiçoamento em Educação Ambiental - UAB- 180 horas;
- 8 Alfabetização e Linguagem nos Anos Iniciais/Educação Infantil - CEFIEL – UNICAMP- 180 horas;
- 9 Curso de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Pública - CAED- Universidade Federal de Juiz de Fora MG - 180horas;
- 10 Praticas Educacionais Inclusivas na Área de Deficiência Intelectual MEC/ UNESP - 180 horas;

- IV. Com relação à formação acadêmica:
- a. serão aceitos, independente da data de ocorrência, cursos que:
    - 1- não tenham sido computados para mudança de nível;
    - 2- não constituam pré-requisito para o cargo ocupado;
    - 3- não tenham sido pontuados para evolução funcional anterior;
    - 4- sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

### TÍTULO IV DO EDUCADOR INFANTIL

**Art 141.** Fica estabelecido a partir da data da publicação desta Lei, o Quadro de Apoio à Educação.

§1º Faz parte do Quadro de Apoio à Educação, o titular de cargo de provimento efetivo de Educador Infantil.

§2º Fica assegurado aos respectivos profissionais a partir desta Lei, seu enquadramento inicial, assegurando os direitos legalmente previstos e evolução funcional em sua carreira.

**Art 142.** O enquadramento do Educador Infantil, integrante do Quadro de Apoio à Educação, de que trata o artigo 141, no §2º, será efetuado em conformidade com a legalidade em relação à ocupação do cargo preenchido, considerando o salário de referência do cargo na evolução funcional respectiva definida, na forma de :

- I. promoção , de acordo com a LC 251 de 12 de dezembro de 2007;
- II. progressão horizontal, identificada por categorias temporais relacionadas ao exercício,
- III. progressão vertical, identificada por grupos e em conformidade com a qualificação profissional e desempenho na forma estabelecida na presente Lei para o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução salarial, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º Caso o enquadramento indique redução de salário, o profissional será enquadrado na categoria imediatamente superior, dentro da faixa de salários e nível a que pertence, de maneira a assegurar-lhe equivalência salarial.

§3º Será garantido ao Educador Infantil, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das listas dos respectivos enquadramentos, dirigir-se à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional instituída por esta mesma Lei, através de petição devidamente fundamentada e protocolada, para revisão do seu enquadramento.

**Art 143.** A evolução funcional do Educador Infantil, dar-se-á na forma tratada nos incisos do art. 142 acima, sendo seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus em conformidade com tabela em Anexo VII, desta Lei .

**Parágrafo único:** Ao Educador Infantil, que comprovadamente esteja cursando licenciatura plena na área da educação diferente da licenciatura plena em Pedagogia, por ocasião da assinatura desta lei, será assegurada a evolução de dois grupos na progressão vertical.

**Art 144.** São normas instituídas ao Educador Infantil em conformidade com aquelas estabelecidas ao profissional do Quadro do Magistério Municipal, a partir da presente Lei:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |          |
|-----------|----------|
| Flo.      | 49       |
|           | 018/2012 |
| Protocolo | 27000    |

- I. a avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente e seu resultado compoendo a progressão vertical na forma de acelerar o respectivo processo;
- II. os tipos de ausências, especificações e suas conseqüências
- III. o período de férias e recesso escolar de acordo com o estabelecido para os profissionais do magistério;
- IV. a jornada estabelecida e a proporcionalidade desenvolvida em atividades pedagógicas;
- V. a participação no Programa de Qualificação Profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art 145.** Havendo interesse, o Educador Infantil poderá solicitar remoção de um para outro estabelecimento de ensino, observados o mesmo campo de atuação e o atendimento correspondente, sem que se modifique sua situação funcional.

**Parágrafo único** - O processo de remoção será realizado acordado com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art 146.** Ficam os cargos de Educador Infantil e de Professor de Desenvolvimento Integral colocados em extinção conforme a vacância, a partir de 13 de dezembro de 2012.

**Art.147.** A evolução funcional do Educador Infantil, dar-se-á na forma tratada nos incisos do artigo 142 acima, sendo seu vencimento acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus em conformidade com tabela em Anexo VII, desta Lei.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I Das Disposições Transitórias

**Art. 148.** A parte suplementar do Quadro do Magistério Público Municipal fica constituída por cargos a serem extintos conforme a vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes, até a vacância, os mesmos direitos e benefícios assegurados aos demais profissionais, sendo:

- I. do Quadro do Magistério Público Municipal :
  - a. Professor da Educação Básica I;
  - b. Professor de Desenvolvimento Integral, a partir de 13 de dezembro de 2012.
- II. do Quadro de Apoio a Educação, o Educador Infantil, a partir de 13 de dezembro de 2012.
- III.

**Art. 149.** Para a realização do primeiro processo de remoção após a assinatura desta Lei, o número de vagas a serem oferecidas para o professor titular na função de professor substituto, nos termos estabelecidos no inciso I, §3º do artigo 7º e no inciso II do artigo 64, fica condicionado a:

- I- elaboração prévia pela Secretaria Municipal de Educação do módulo de professores necessários por unidade escolar e respectivos turnos;
- III- prioridade de opção de forma oficial pelos professores lotados nas unidades escolares em período anterior ao respectivo processo, para os dois anos letivos consecutivos.

**Art. 150.** De acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, os profissionais sob regime jurídico celetista que atuam no Quadro do Magistério Público Municipal permanecerão em quadro próprio ocupando empregos que serão extintos na vacância, sendo a eles, assegurado:

- I. tempo de serviço no magistério municipal computado como título para desempate, quando aprovado em concurso para cargos do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. dispensa do cumprimento do estágio probatório quando investido no cargo de mesma natureza no Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema ;
- III. gratificação por trabalho noturno, se for o caso, e outras vantagens pecuniárias, cuja instituição e condições de percepção são objeto de legislação municipal própria;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                               |
|-------------------------------|
| Fle. <u>50</u>                |
| <u>018/2012</u>               |
| Protocolo <u>[assinatura]</u> |

- IV. exercício do direito de representação nos Conselhos previstos nesta Lei Complementar;
- V. vencimento condizente com o nível de formação acadêmica, prevendo evolução funcional resultante de formação continuada, desempenho, tempo de exercício no magistério público municipal e demais direitos previstos nas normas estatutárias vigentes relacionadas aos demais profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 151.** Aos profissionais estáveis e não estáveis ocupantes de emprego público em extinção de Diretor Escolar, Professor de Educação Infantil e Educador de Jovens e Adultos, sob o regime celetista, permanecerão neste mesmo exercício no Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 152.** Os procedimentos relacionados ao processo de eleição e provimento das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, nas escolas objeto do convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município de Diadema para a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município, para o atendimento do ensino fundamental, serão estabelecidos após o período de vigência do convênio, em conformidade com o disposto nas Seções I, II e III do Capítulo IX, do Título II, que trata das funções gratificadas e do processo eletivo.

§1º O referido convênio tem a vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura ocorrida em 15 de maio de 2009.

§2º A aplicação dos procedimentos que trata este art. 152 será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os processos eletivos ocorrerem à mesma época em todas as unidades de ensino da educação básica do ensino público municipal.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 153.** Do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. altera-se os provimentos de cargos em comissão para funções gratificadas de suporte pedagógico identificadas por novas nomenclaturas como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;
- II. cria-se os cargos de:
  - a. Professor da Educação Básica I – anos iniciais, com provimento efetivo na quantidade de 150(cento e cinquenta);
  - b. de Supervisor de Ensino, com provimento na forma de função gratificada na quantidade de 10(dez).;
- III. mantêm-se cargo com provimento em comissão, identificado por nova nomenclatura como Assistente Pedagógico, na quantidade de 5(cinco);
- IV. fica estabelecida a função de substituto entre as competências do cargo de professor titular do quadro do magistério público municipal.

**Art. 154.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 155.** Esta Lei será avaliada em seus efeitos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, desde sua publicação, com o objetivo de, sempre que entenderem necessário, apresentarem relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

**Art. 156.** Os direitos não previstos nesta Lei estarão garantidos em conformidade com a legislação municipal vigente relacionada a todos os funcionários públicos do município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 51   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

**Art. 157.** Ficam revogadas a partir da vigência desta Lei Complementar, as Leis Municipais: LC 071/97, LC 113/2000, LC 128/00, LC 133/00, LC 226/06, LC 296/09 e LC 307/09.

**Art. 158.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário .

Diadema, 01 de fevereiro de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**ANEXO I**  
**Do Enquadramento em Níveis****1.1 Cargos da Parte Permanente**

| CARGOS                         | ÁREA DE ATUAÇÃO  | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA   |
|--------------------------------|--|------------------|--|
| Professor da Educação Básica I | Educação Infantil<br>Ensino Fundamental<br>Anos iniciais e termos iniciais da EJA-<br>Educação de Jovens e Adultos | A1               | Nível médio, em cursos de Magistério e ou antigo Normal.   |
|                                |  | A2               | Formação em nível superior, em curso de bacharelado na área de educação ou licenciatura em área educacional, diferente de Pedagogia  |
|                                |  | A3 B             | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente.  |
|                                |  | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .   |
|                                |  | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |
|                                |  | E                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado.  |



Gabinete do Prefeito

Anexo I  
- Cargos da Parte Permanente

| CARGOS                                | ÁREA DE ATUAÇÃO                    | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA   |
|---------------------------------------|------------------------------------|------------------|--|
| Professor de Desenvolvimento Integral | Educação Infantil período Integral | B                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente.  |
|                                       |                                    | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .   |
|                                       |                                    | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> – Mestrado ou Doutorado. |
|                                       |                                    | E                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou equivalente, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado.  |

Anexo I-  
Cargos da Parte Permanente

| CARGOS  | ÁREA DE ATUAÇÃO  | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA  |
|---|--|------------------|---|
| Professor da Educação Básica I – anos iniciais<br><br>Cargos: 150 | ✓ Educação Infantil<br><br>✓ Ensino Fundamental<br><br>Anos iniciais e termos iniciais da EJA-Educação de Jovens e Adultos | B                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou equivalente.   |
|   |  | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .  |
|   |  | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |
|   |  | E                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado. |



Gabinete do Prefeito

Anexo I -  
Cargos da Parte Permanente

| CARGOS                            | ÁREA DE ATUAÇÃO  | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA  |
|-----------------------------------|--|------------------|---|
| Professor da Educação Básica II - | <ul style="list-style-type: none"><li>Nas disciplinas de Educação Física e Educação Artística, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;</li><li>Nas diferentes disciplinas dos anos finais do ensino fundamental da EJA-Educação de Jovens e Adultos;</li></ul> | B                | Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo.  |
|                                   |  | C                | Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .  |
|                                   |  | D                | Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |
|                                   |  | E                | Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado.  |

Anexo I -  
Cargos Parte Permanente

| CARGOS                                | ÁREA DE ATUAÇÃO   | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA  |
|---------------------------------------|---|------------------|---|
| Professor da Educação Básica Especial | <p>Educação Especial – atuando no:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>C.A.I.S. Centro de Atenção À Inclusão social</li><li>Serviços de atendimento pedagógico especializado e apoio à inclusão escolar; no</li><li>atendimento transversal nas etapas da Educação Básica e modalidade Educação de Jovens e Adultos</li><li>regência nas salas de educação bilíngue para alunos surdos.</li></ul> | B                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, habilitação ou especialização nas áreas de educação especial conforme Legislação Federal e regulamentações estaduais vigentes.   |
|                                       |   | C                | Licenciatura plena em pedagogia e habilitação ou especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação especial conforme Legislação Federal e regulamentações estaduais vigentes, e curso de especialização <i>lato sensu</i> .  |
|                                       |   | D                | Formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia e habilitação ou especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação especial conforme Legislação Federal e regulamentações estaduais vigentes e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |
|                                       |   | E                | Formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia e habilitação ou especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação especial conforme Legislação Federal e regulamentações estaduais vigentes e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> – Mestrado e Doutorado.   |





Gabinete do Prefeito

ANEXO II  
PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

## I- Cargos a serem extintos conforme a vacância dos profissionais titulares

| CARGOS                         | ÁREA DE ATUAÇÃO   | NÍVEL VENCIMENTO   | HABILITAÇÃO MÍNIMA  |
|--------------------------------|---|--|---|
| Professor da Educação Básica I | ✓ Educação Infantil   | A1   | Nível médio, em cursos de Magistério e ou antigo Normal.  |
|                                |   | A2   | Formação em nível superior, em curso de bacharelado ou licenciatura em área educacional, diferente de Pedagogia |
|                                | ✓ Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e termos iniciais da EJA- Educação de Jovens e Adultos | A3 B   | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente      |
|                                | C   | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .   |   |
|                                | D   | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |   |
|                                | E   | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> — Mestrado e Doutorado.   |   |



Gabinete do Prefeito

## Cargos a serem extintos a partir de 13 de dezembro de 2012

| CARGOS                                | ÁREA DE ATUAÇÃO   | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA   |
|---------------------------------------|---|------------------|--|
| Professor de Desenvolvimento Integral | Na educação infantil período integral   | A1               | Nível médio, em cursos de Magistério ou antigo Normal.   |
|                                       |   | A2               | Formação em nível superior, em curso de bacharelado ou licenciatura em área educacional, diferente de Pedagogia  |
|                                       |   | A3-B ou B        | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente.  |
|                                       |   | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .   |
|                                       |   | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> Mestrado ou Doutorado. |
| E                                     | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado. |                  |  |

## REGIME CELETISTA - Empregos em extinção

| CARGOS          | ÁREA DE ATUAÇÃO  | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA   |
|-----------------|--|------------------|--|
| Diretor Escolar | Gestão escolar das unidades de educação básica da rede de ensino pública municipal   | A1               |  |
|                 |  | A2               |  |
|                 |  | A3-B ou B        | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente   |
|                 |  | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i>   |
|                 |  | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , e, <i>stricto sensu</i> -Mestrado ou Doutorado. |
| E               | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado.. |                  |  |



Gabinete do Prefeito

## REGIME CELETISTA - Empregos em extinção

| CARGOS                       | ÁREA DE ATUAÇÃO   | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA   |
|------------------------------|---|------------------|--|
| Educador de Jovens e Adultos | Nos anos iniciais do ensino fundamental e nos termos iniciais da EJA- Educação de Jovens e Adultos  | A1               | Nível médio, em cursos de Magistério e ou antigo Normal.   |
|                              |   | A2               | Formação em nível superior, em curso de bacharelado ou licenciatura em área educacional, diferente de Pedagogia para o Professor de Educação   |
|                              |   | A3-B ou B        | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente   |
|                              |   | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> ,                              |
|                              |   | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado. |
| E                            | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado. |                  |  |



Gabinete do Prefeito

**REGIME CELETISTA - Empregos em extinção**

| CARGOS                         | ÁREA DE ATUAÇÃO   | NÍVEL VENCIMENTO | HABILITAÇÃO MÍNIMA  |
|--------------------------------|---|------------------|---|
| Professor de Educação infantil | ✓ Educação Infantil<br>✓ Ensino Fundamental<br>do 1º ao 5º ano e termos iniciais da EJA-<br>Educação de Jovens e Adultos. | A1               | Nível médio, em cursos de Magistério e ou antigo Normal.  |
|                                |   | A2               | Formação em nível superior, em curso de bacharelado ou licenciatura em área educacional, diferente de Pedagogia   |
|                                |   | A3-B ou B        | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente.   |
|                                |   | C                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> .   |
|                                |   | D                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> -Mestrado ou Doutorado. |
|                                |   | E                | Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou, Normal Superior ou equivalente e, formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> e, <i>stricto sensu</i> - Mestrado e Doutorado. |
|                                |   |                  |   |

**ANEXO III -  
 FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO**

| FUNÇÕES GRATIFICADAS | QUANTIDADE | VALOR                        | CH   | REQUISITOS   |
|----------------------|------------|------------------------------|--|--|
| DIRETOR DE ESCOLA    | 42         | Gratificação<br>R\$ 1.000,00 | 40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ ser docente da rede escolar pública municipal;</li> <li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com especialização em gestão escolar, ou</li> <li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica,</li> <li>➤ ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial sendo, no mínimo 3 (três) anos, como docente da Rede Municipal de Diadema;</li> <li>➤ ter comprovada participação e aprovação em curso Preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;</li> </ul> A designação para a função de Diretor de Escola dar-se-á através de processo eletivo entre candidatos docentes que atendam requisitos básicos. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 59  
018/2014  
Protocolo 1200

Gabinete do Prefeito

|                        |    |                            |  |   |
|------------------------|----|----------------------------|--|---|
| Vice-Diretor de Escola | 68 | Gratificação<br>R\$ 700,00 | 40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ ser docente da rede escolar pública municipal;</li><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com especialização em gestão escolar, ou</li><li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica,</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial sendo, no mínimo 3 (três) anos, como docente da Rede Municipal de Diadema;</li><li>➤ ter comprovada participação e aprovação em curso Preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;</li></ul> <p>A designação para a função de Vice-Diretor de Escola dar-se-á através de processo eletivo entre candidatos docentes que atendam requisitos básicos.</p>  |
| Coordenador Pedagógico | 54 | R\$ 1.000,00               |  | <p>ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal de Diadema; e, como docente, ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;</p> <p>ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena;</p> <p>apresentar currículo indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>conhecimentos inerentes ou afins relacionado(s) a projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou já em desenvolvimento que contemple(m) o ensino público municipal;</li><li>participação em cursos de formação continuada na área educacional;</li><li>participação e aprovação em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituto Educacional legalmente autorizado a realizá-lo.</li></ul> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 60  
018/2012  
Protocolo *Genio*

Gabinete do Prefeito

|                              | Quantidade | VALOR   | CH           | REQUISITOS  |
|------------------------------|------------|---|--------------|---|
| <b>ASSISTENTE PEDAGÓGICO</b> | 05         | 3.812,16( três mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos) | 40h semanais | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior ou outra licenciatura plena.</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial;</li><li>➤ apresentar currículo indicando:<ul style="list-style-type: none"><li>a. as ações e projetos já desenvolvidos;</li><li>b. experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional;</li></ul></li><li>➤ participar e ser aprovado em entrevista com equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, sobre proposta profissional a ser desenvolvida.</li></ul> |

|                             |    |              |  |   |
|-----------------------------|----|--------------|--|---|
| <b>SUPERVISOR DE ENSINO</b> | 10 | R\$ 1.000,00 | 40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ ser docente da Rede Municipal,</li><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com complementação pedagógica; ou</li><li>➤ licenciatura com pós-graduação na área de educação;</li><li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica;</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 7 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal oficial, dos quais sendo 5 (cinco) como docente da Rede Municipal de Diadema;</li><li>➤ participar e ser aprovado em entrevista com equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação sobre proposta a ser desenvolvida;</li><li>➤ apresentar currículo relacionando:<ul style="list-style-type: none"><li>o as ações e projetos já desenvolvidos;</li><li>o experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional.</li></ul></li></ul> |
|-----------------------------|----|--------------|--|---|

ANEXO IV  
PROGRESSÃO VERTICAL  
TABELA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

| DESCRIÇÃO   | CH   |
|---|--|
| <b>I- Cursos de Atualização ou Extensão Universitária</b><br>Cursos de capacitação, aproveitamento, especialização, formação, aperfeiçoamento, . Certificado de relatório de iniciação científica.  |  |
| <b>II- Iniciação Científica</b>   |  |
| <b>II- Ciclo de Palestras – ouvinte</b><br>Encontros,<br>Conferências,<br>Simpósios,<br>Fórum,<br>Congressos,<br>Seminários<br>Vídeo Conferência,<br>Programas,<br>Semana de Estudos;<br>Colóquio<br>Jornada, entre outros.   |  |
| <b>IV Ciclo de Palestra – Coordenador/ Palestrante</b>  |  |
| <b>SUBTOTAL EM HORAS</b>  |  |
| <b>Produção Profissional</b><br>Publicações inéditas de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, por editoras ou em revistas, periódicos de veiculação científico-cultural: Projetos Educacionais Publicados em veículos de comunicação ligados a educação avaliados pela Secretaria Municipal da educação. | <i>Calculo previsto em forma de equivalência</i> |
| Livros – Área Educacional, Didáticos e Paradidáticos e Literatura.  | Um grupo   |
| Elaboração de panfletos, folder, pôster.  |  |
| Artigos: Área Educacional, Didáticos e Paradidáticos e Literatura   |  |
| <b>TOTAL DE HORAS</b>   |  |
| <b>ENQUADRAMENTO NO GRUPO LETRA.....</b>  |  |
| <b>Data:</b>  |  |



Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

| NÍVEL A, B, C, D, ou E |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
|------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|
| categoria \ grupo      | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| A                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| B                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| C                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| D                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| E                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| F                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| G                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| H                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| I                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| J                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |
| K                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |



ANEXO V  
PROMOÇÃO POR NÍVEIS

|                       | Nível de Formação  | %  |
|-----------------------|--|--|
| A 1 nível A           | Magistério ou antigo Normal  | A1   |
| A2 nível B            | Licenciatura diferente de Pedagogia para Professor de Ed. Básica I   | A2 = +15,98 % sobre nível A1   |
| A3 Nível B ou Nível B | Licenciatura em Pedagogia para <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Professor da Ed. Básica I , Professor de Desenvolvimento Integral , Prof da Ed. Básica anos iniciais</li><li>➤ Licenciatura em Pedagogia com especialização para Professor da Educação Básica Especial</li><li>➤ Licenciatura específica para Prof. da Educação Básica II</li></ul> | A3 / nível B = + 34,27 % sobre nível A1<br>A3/ nível B = + 15,76% sobre nível A2                 |
| A3 Nível C ou Nível C | Especialização Lato Sensu – 360 horas/ EM EDUCAÇÃO para <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Professor da Ed. Básica I</li><li>➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais</li><li>➤ Professor de Desenvolvimento Integral</li><li>➤ Prof Ed Especial</li><li>➤ Prof. Ed. Básica II</li></ul>   | A3/ nível C = + 6% sobre o nível B   |
| A3/D                  | Especialização Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado em Educação para: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Professor da Ed. Básica I</li><li>➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais</li><li>➤ Professor de Desenvolvimento Integral</li><li>➤ Prof Ed Especial</li><li>➤ Prof. Ed. Básica II</li></ul>  | Valor correspondente ao " grupo F" do Nível B. somado a percentuais adquiridos no nível anterior |
| A3/E                  | Especialização Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Educação para: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Professor da Ed. Básica I</li><li>➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais</li><li>➤ Professor de Desenvolvimento Integral</li><li>➤ Prof Ed Especial</li><li>➤ Prof. Ed. Básica II</li></ul>   | Valor correspondente ao " grupo F" do Nível D, somado a percentuais adquiridos no nível anterior |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 64  
018/2012  
Protocolo 3710

ANEXO V  
PROGRESSÃO HORIZONTAL

CATEGORIA

Tempo de exercício em conformidade com estabelecido em Legislação Municipal

Interstício de 2 anos

| CATEGORIA          | 1                            | 2                            | 3                            | 4                            | 5                            | 6                            | 7                            | 8                            | 9                            | 10                           |
|--------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Tempo de Exercício | Após 2 anos                  | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       | +2anos                       |
| +%                 | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial | +3%<br>Sobre<br>ref. Inicial |



Gabinete do Prefeito

**ANEXO V - PROGRESSÃO VERTICAL  
 GRUPO de "A" até "K"**

Poderá ocorrer de duas formas:

1-Formação Continuada

| a) interstício de 5 anos e acumulativo de 300 horas de participação em formação continuada   |                    | +3% sobre o grupo anterior   |   |
|--|--------------------|--|---|
| b) interstício de 3 anos, acumulativo de 180 horas de participação em formação continuada e média de 70% nas três últimas avaliações de desempenho |                    | +3% sobre o grupo anterior   |   |
| c) grupos por interstício:<br>> até a letra "d", 1(um) grupo por interstício,<br>> após letra "d" 2 (dois grupos) por interstício                  |                    |  |   |
| IDENTIFICAÇÃO  | EXERCÍCIO          | Nº. DE HORAS ACUMULATIVAS  | +%  |
| A  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| B  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| C  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| D  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| E  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| F  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| G  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| H  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior referência anterior |
| I  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| J  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |
| K  | + 3 anos ou 5 anos | 180 h (cento e oitenta horas) com resultado positivo de av. desempenho ou 300h | + 3% sobre o grupo anterior                     |

F 2.a partir da segunda titulação acadêmica

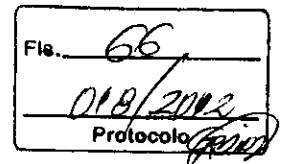
- > sem interstício de tempo
- > limite de seis especializações Lato Sensu 360h
- > limite de duas licenciaturas

|                          |  |
|--------------------------|--|
| > 2º Lato Sensu          | Dois grupos, obedecido o nível de formação                                       |
| > 3º Lato Sensu          | Dois grupos obedecido, o nível de formação                                       |
| > a partir da 4ª até 6ª. | Em conformidade com o inciso I de que trata a progressão por formação continuada |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO VI  
DAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

I - CARGOS EFETIVOS

A) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL,  
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I-anos iniciais e PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II:

- Participar de (a/o/os):
  - elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar em forma de:
  - ✓ ação coletiva com os demais professores das diferentes etapas e modalidades de ensino da unidade escolar;
  - ✓ de acordo com as normas legais vigentes;
  - construção, acompanhamento e avaliação das propostas relacionadas aos planos, projetos, propostas, programas de políticas educacionais dos respectivos processos de acompanhamento e avaliação;
  - períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e daqueles voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento profissional identificados como formação continuada, de forma integral;
  - projeto relacionado à inclusão e reforço escolar;
  - organização dos eventos:
    - ✓ educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais;
    - ✓ voltados à formação profissional;
    - ✓ festividades, feiras e outros destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
    - ✓ destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
    - ✓ de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de/da/do:
  - reuniões com alunos e pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  - projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos da rede de escolas públicas municipais;
  - projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;
  - censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas em escolas públicas da rede de escolas públicas municipais;
  - realização de pesquisas na área da educação;
  - reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
- Conhecer e respeitar a legislação educacional bem como as normas regimentais das escolas municipais.
- Elaborar:
  - planos de aulas acordados com projeto político-pedagógico da escola, compatível com as características e necessidades de seu grupo de alunos (faixa etária, grupo, classe, turma);
  - a documentação oficial da competência docente, disponibilizando-a dentro dos prazos previstos à administração escolar;
  - relatórios de acompanhamento do desenvolvimento escolar dos alunos, encaminhando para parecer técnico, aqueles relacionados a alunos que possam necessitar de atendimento especializado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                               |
|-------------------------------|
| Fls. <u>67</u>                |
| <u>018/2012</u>               |
| Protocolo <u>[assinatura]</u> |

Gabinete do Prefeito

- programas, planos de ensino e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de coordenação pedagógica, assim como material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber e a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, do Estado e do Município.
- Planejar e ministrar aulas:
  - cumprindo o plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva;
  - desenvolvendo conteúdos anteriormente definidos no planejamento escolar, em conformidade com o projeto político-pedagógico da escola;
  - orientando os alunos na formulação e aplicação de projetos de pesquisa quanto a sua seleção e seu formato, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
  - aplicando diferentes instrumentos de avaliação em relação a variadas situações de aprendizagem, para possibilitar o desenvolvimento dos alunos:
    - ✓ avaliar de forma contínua o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos através de diferentes procedimentos avaliativos;
    - ✓ avaliar de forma comparativa relacionada aos resultados de avaliações dos respectivos alunos, realizados nos anos anteriores e/ou em seu prontuário observando-os em situação de aprendizagem;
  - mantendo o processo de ensino e aprendizagem de forma a atender as necessidades dos alunos, acompanhando-os continuamente, possibilitando apoio educacional, reforço escolar e recuperação;
  - utilizar em suas aulas novas tecnologias, ferramentas multimídias e demais materiais didáticos disponíveis na escola, responsabilizando-se pela utilização manutenção e conservação desses materiais.
- Manter de forma permanente e atualizada:
  - os documentos oficiais relacionados à sua atividade profissional e à vida escolar do aluno e disponibilizando-os para os órgãos competentes;
  - registros relativos:
    - ✓ as atividades pedagógicas desenvolvidas em classe;
    - ✓ ao acompanhamento escolar dos alunos;
    - ✓ a informações essenciais para os processos de promoção, classificação e reclassificação;
    - ✓ a inassiduidade dos alunos;
  - parceria com o professor de educação especial na elaboração e desenvolvimento do plano de acesso ao currículo e atendimento educacional especializado:
    - ✓ desenvolvendo situações de aprendizagem, atendendo as diferenças e necessidades dos alunos, inclusive dos alunos com transtornos específicos ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
    - ✓ promovendo a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais, valorizando a educação inclusiva, atuando em equipe, com os demais profissionais da educação e de outros órgãos e instituições, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado e necessário;
    - ✓ adequando as atividades didáticas às disponibilidades físicas do espaço, estabelecendo estratégias diferenciadas para a promoção de ensino e de aprendizagem do aluno, oferecendo oportunidades de estudos de recuperação e de apoio educacional aos alunos que dele necessitarem;
  - contato com os pais, por meio de entrevistas, reuniões, atividades festivas e outras ocasiões que se fizerem necessárias, informando-os sempre dos desempenho escolar dos seus filhos;
- Manter a direção escolar informada:
  - da inassiduidade dos alunos;
  - de indicação de possíveis maus tratos e humilhações, de diferentes naturezas, dentro ou fora da escola.
- Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Cumprir os deveres éticos da profissão participando da criação de regras da vida comum escolar, garantindo na relação professor-aluno e nas relações profissionais a integridade física e moral.



Gabinete do Prefeito

- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, ministrando aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados às horas de trabalho pedagógico coletivo.

## B) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO ESPECIAL

### Competências que se acrescentam às estabelecidas em "A" e "B" relacionadas ao Professor da Educação Básica I e II.

- Identificar
  - necessidades de atendimento pedagógico especializado aos alunos;
- Organizar o tipo nas diferentes formas de atendimentos aos alunos:
  - elaborando e executando plano de atendimento pedagógico especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
  - aplicando técnicas de aconselhamento e de diferenciação pedagógica;
  - acompanhando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
  - orientando professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
  - usando e ensinando a prática do uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação; a comunicação alternativa e aumentativa; a informática acessível; o soroban; os recursos ópticos e não ópticos; os "softwares" específicos; os códigos e linguagens; as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos; promovendo autonomia, atividade e participação;
  - articulando
    - com os professores da sala de aula comum;
    - ✓ a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
    - ✓ estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.
    - ✓ a implantação de programas em áreas específicas de aprendizagem ou no âmbito de intervenções curriculares alternativas para alunos deficientes, nomeadamente cegos, surdos ou multideficientes.
    - ✓ as transformações e adaptações do currículo regular decorrentes das necessidades educativas especiais;
    - com o órgão de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- Manter sigilo e respeito no tocante às informações contidas em anamnese, avaliações e informações dadas pelos familiares e profissionais.
- Orientar a escola:
  - na indicação da categoria relacionada ao censo escolar dos alunos, público alvo da educação especial;
  - na elaboração do projeto político pedagógico, com vistas às práticas inclusivas.

## II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

### A) DIRETOR DE ESCOLA

- Gestar sobre as questões pedagógicas, administrativas, financeiras, de pessoas, de processos, de resultados, em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as legislações, federal, estadual e municipal vigentes:
  - delegando e evocando as atribuições e competências dos servidores da escola;
  - socializando as informações e favorecendo o diálogo igualitário entre os diversos segmentos da escola;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fis. 69   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

- organizando as atividades de planejamento no âmbito da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhando, avaliando e gerenciando a respectiva execução dos projetos a ele vinculados;
- subsidiando o planejamento educacional, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários a sua elaboração, prevendo recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- criando condições para promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- estimulando experiências para a inovação e o aprimoramento do processo educativo;
- acompanhando os profissionais de sua unidade escolar, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento e o processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no espaço escolar;
- acompanhando a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;
- participar de (a/o/os):
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  - eventos voltados à formação profissional;
  - projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos da rede de escolas públicas municipais;
  - projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à matrícula e frequência escolar das crianças e dos adolescentes do Município;
  - censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas em escolas da rede de escolas públicas municipais;
  - realização de pesquisas na área da educação;
  - organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
  - organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
  - reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
  - atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, instituir ou dar procedimento à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres.
- Promover:
  - a integração escola/família/comunidade, proporcionando condições para a participação dos membros da comunidade nas programações da escola e assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
  - os diferentes segmentos da comunidade escolar, incluindo o Conselho de Escola na busca de soluções e melhorias do processo educativo;
  - reuniões de pais, visando mobilizar e integrar a comunidade no universo da escola e atender demandas educacionais mais específicas;
  - solenidades, cerimônias e representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
  - as reuniões dos conselhos de classe/ano/ciclo/termo, subsidiando e mediando as respectivas decisões.
- Mediar:
  - situações de conflitos prejudiciais ao desenvolvimento do processo educativo na unidade escolar, adotando:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                      |
|----------------------|
| Fls. <u>70</u>       |
| <u>018/2012</u>      |
| Protocolo <u>610</u> |

Gabinete do Prefeito

- procedimentos administrativos legais cabíveis aos servidores da escola, representando administrativamente os funcionários da unidade escolar junto às instâncias competentes, em casos de condutas inadequadas;
- procedimento junto aos alunos, em conformidade com o regimento escolar da unidade escolar;
- Oficializar:
  - documentos relativos à vida escolar do aluno e demais documentos administrativos da unidade escolar;
  - deferimento de matrícula, transferência e reclassificação de alunos, conferência e expedição de certificados de ciclo/ano/classe/termo;
  - convocação e realização de reuniões de professores e funcionários;
  - controle da frequência diária da equipe escolar e ao deferimento das faltas abonadas, de modo a garantir o atendimento aos alunos;
  - decisão sobre petições e recursos em sua área de competência legal;
  - declarações e documentos para diferentes fins, sempre que necessário, obedecendo as determinações, a exatidão e os prazos estipulados.
- Cumprindo e divulgando as portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normatizações educacionais específicas;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, participando integralmente do período de trabalho.
- Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

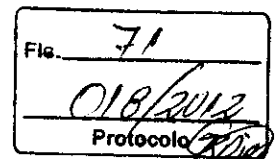
### (B) VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- Assessorar o diretor nas atividades escolares e em todos os horários de funcionamento da unidade escolar:
  - compartilhando a gestão da unidade escolar;
  - auxiliando-o no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
  - representando e substituindo -o em suas ausências e impedimentos.
- Participar de (a/o/os):
  - elaboração do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;
  - ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;
  - reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  - eventos voltados à formação profissional;
  - projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos da rede de escolas públicas municipais;
  - projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;
  - censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas em escolas da rede de escolas públicas municipais;
  - realização de pesquisas na área da educação;
  - organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
  - organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
  - reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
  - organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, participando integralmente do período de trabalho.
- Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### C) COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Participar de(a/o/os):
  - elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;
  - reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  - eventos voltados à formação profissional;
  - projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos da rede de escolas públicas municipais;
  - projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à matrícula e frequência das crianças e dos adolescentes do Município;
  - censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas em escolas públicas da rede de escolas públicas municipais;
  - realização de pesquisas na área da educação;
  - organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
  - organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
  - reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
  - organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### D) SUPERVISOR DE ENSINO

- Participar de (a/o/os):
  - elaboração, execução, construção e consolidação de políticas públicas educacionais, propondo medidas que assegurem a educação escolar de qualidade, interpretando diretrizes para aplicá-las às diferentes realidades concretas, avaliando diferentes medidas e projetos quanto a aspectos operacionais e quanto ao alcance de objetivos e assegurando o acesso e o fluxo de informações relativas ao trabalho em andamento, nos diferentes níveis do sistema de ensino:
    - ✓ pesquisando, estudando e orientando assuntos referentes a temas básicos de educação, de ensino, de currículo, de organização e funcionamento da escola e do sistema;
    - ✓ respaldando a unidade escolar na construção de seu projeto político pedagógico, a partir de objetivos e princípios comuns ao sistema de ensino e da realidade concreta de cada escola;
  - elaboração dos planos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de articular a ação dos diversos setores para o atendimento da atividade fim do sistema de ensino;
  - reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  - eventos voltados à formação profissional;
  - projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos da rede de escolas públicas municipais;
  - projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fic. 72   |
| 088/2012  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

- censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas em escolas públicas da rede de escolas públicas municipais;
  - realização de pesquisas na área da educação;
  - organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
  - organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
  - reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
  - organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Assessorar:
    - o Conselho de Escola, a direção da escola e os professores em assuntos relativos à supervisão escolar;
    - os conselhos de ciclo/ano/classe/termo nos assuntos relativos à avaliação de alunos;
    - as instituições privadas de educação infantil e a rede conveniada, nos aspectos legais, administrativos e pedagógicos, supervisionando o funcionamento e avaliando o serviço educacional prestado por essas instituições;
  - Conhecer a legislação educacional vigente e socializar as informações entre os diversos segmentos da escola.
  - Examinar, emitir pareceres em processos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e relacionados a pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de educação infantil.
  - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, participando integralmente do período de trabalho.
  - Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3- FUNÇÃO DE SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- 1- -reger em caráter de substituições esporádicas
- classes de titulares em suas ausências esporádicas ou afastamentos de até trinta dias.
  - não havendo regência para substituição,
  - ✓ auxiliar outros professores do respectivo turnos em suas regências em conformidade com a organização estabelecida pela direção escolar;
  - ✓ Desenvolver trabalhos pedagógicos estabelecidos pela direção escolar e ou coordenação pedagógica.
- 2- reger classes vagas ou disponíveis resultantes de afastamentos legais dos professores titulares em caráter de suplementação de jornada, enquanto não for indicado professor titular para a respectiva regência;
- Para ambos os casos:
- - Participar de (a/o/os):
    - elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar em forma de:
    - ✓ gestão em uma ação coletiva com os demais professores das diferentes etapas e modalidades de ensino da unidade escolar; de acordo com as normas legais vigentes;
    - construção, acompanhamento e avaliação das propostas relacionadas aos planos, projetos, propostas, programas de políticas educacionais dos respectivos processos de acompanhamento e avaliação;
    - períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e daqueles voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento profissional identificados como formação continuada de forma integral;
    - projeto relacionado à inclusão escolar e reforço escolar;
    - organização de eventos:
      - ✓ educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais;
      - ✓ voltados à formação profissional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fls. 73   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

Gabinete do Prefeito

- ✓ festividades, feiras e outros destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;
- ✓ destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- ✓ de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  
- reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
  
- projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem e outras formas de apoio pedagógico aos alunos;
- projetos de conscientização das famílias no tocante à obrigação constitucional em relação à escolaridade das crianças e dos adolescentes do Município;
- censo populacional, na chamada e na efetivação das matrículas;
- realização de pesquisas na área da educação;
- reuniões do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações outras, destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
  - elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
  - ministrar aulas, de acordo com os conteúdos definidos nos planos de aula para a respectiva classe;
  - participar da elaboração e aplicação de testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
  - participar de estratégias relacionadas à recuperação para alunos de menor rendimento;
  - elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
  - executar outras atribuições afins.
  - Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 4- ASSISTENTE PEDAGÓGICO – CARGO EM COMISSÃO

- Planejar, assessorar, coordenar e executar ações de Formação Continuada dos profissionais da Rede de Ensino:
  - assessorando as ações de formação pedagógica relacionadas a projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria da Educação;
  - ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação voltadas à Rede de Ensino;
  - Participar de:
    - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional;
    - eventos voltados à formação profissional; preparando, planejando, desenvolvendo e avaliando as ações formativas:
      - ✓ registrando as ações da formação (relatórios, listas de presença e avaliação).
      - ✓ mediando a integração com as unidades escolares dos componentes dos programas, assessorando-as, participando de reuniões administrativas e pedagógicas;
      - ✓ Organizando e responsabilizando-se:
        - pelos materiais e equipamentos utilizados na ação formativa;
        - pela avaliação do curso e dos professores cursistas;
        - mediando a integração das unidades componentes dos programas sob sua responsabilidade, assessorando-as, participando de reuniões administrativas e pedagógica.
    - Subsidiar com apoio técnico pedagógico as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|      |                |
|------|----------------|
| Fls. | 74             |
|      | 018/2012       |
|      | Protocolo 2012 |

- Acompanhar:
  - processos externos de(o);
  - ✓ PNLD- Programa Nacional do Livro Didático – quanto à orientação, escolha, e utilização de livros didáticos junto às escolas;
  - ✓ discussões relacionadas ao currículo;
  - ✓ acompanhamento de convênios, com outras esferas governamentais e junto às entidades municipais.
  - ações de planejamento e processos de execução da(os):
  - ✓ prestação de contas de programas em parceria com o Governo Federal, fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros destinados às Unidades Escolares;
  - ✓ aquisição, para atendimento das escolas, de equipamentos, materiais, alimentação e transporte escolar; controle dos serviços de transporte, segurança e manutenção e controle do serviço da alimentação escolar bem como dos funcionários que prestam serviço junto às escolas e a Secretaria Municipal de Educação;
  - ✓ programas educacionais de responsabilidade da Secretaria da Educação.
  
- Acompanhar de forma permanente:
  - as atividades de formação oferecidas aos profissionais do quadro do magistério;
  - a aprendizagem dos alunos nas atividades de apoio educacional, de recuperação paralela, intensiva e final;
  - a aprendizagem dos alunos que já tenham sido triados pela equipe técnica da educação especial e que não frequentam as salas de recursos;
  - os resultados dos indicadores do ensino no âmbito da escola;
  
- Planejar as atividades de sua área de atuação:
  - controlando e avaliando a sua execução e assegurando articulação e interface com as demais programas de apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e profissionais de outras Secretarias, órgãos e instituições;
  - reunindo-se periodicamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando discutir e decidir sobre os encaminhamentos dos alunos, bem como, buscar subsídios para a atuação na unidade escolar;
  - organizando e mantendo atualizado o conjunto de informações sobre o alunado, seu desenvolvimento e o perfil das classes;
  - acompanhando e avaliando as dificuldades que interferem na aprendizagem dos alunos, orientando os docentes/educadores sobre procedimentos, estratégias e ações educativas e/ou fazendo o encaminhamento aos setores especializados quando necessário;
  - participando das reuniões do conselho de ciclo/ano/classe/termo, colaborando, acompanhando e avaliando a aprendizagem dos alunos, bem como, discutindo com a equipe gestora e o Coordenador Pedagógico, estratégias educativas e pedagógicas;
  - atuando em equipe com os demais profissionais da educação pública municipal e outros profissionais de outros órgãos e instituições, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado e necessário para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais;
  - orientando a confecção e uso de material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica, assim como do material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber e a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, do Estado e do Município.
  
- Participar de (a/o/os):
  - ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação;
  - programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho que buscam o aperfeiçoamento, a atualização e a capacitação profissional;
  - eventos voltados à formação profissional.
- Prestar assistência, suporte, informações ou denúncias, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 75  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

Situação do servidor à data da publicação da Lei

| Professor de Educação Básica   A 1 JORNADA DE 22 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL A R\$ 1.152,01 (nível médio)                           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.152,01 | 1.186,57 | 1.221,13 | 1.255,69 | 1.290,25 | 1.324,81 | 1.359,37 | 1.393,93 | 1.428,49 | 1.463,05 | 1.497,61 | 1.532,17 | 1.566,73 | 1.601,29 | 1.635,85 | 1.670,41 |
| B   | 1.186,57 | 1.222,17 | 1.257,77 | 1.293,36 | 1.328,96 | 1.364,56 | 1.400,16 | 1.435,75 | 1.471,35 | 1.506,95 | 1.542,54 | 1.578,14 | 1.613,74 | 1.649,34 | 1.684,93 | 1.720,53 |
| C   | 1.222,17 | 1.258,84 | 1.295,51 | 1.332,17 | 1.368,84 | 1.405,50 | 1.442,17 | 1.478,83 | 1.515,50 | 1.552,16 | 1.588,83 | 1.625,49 | 1.662,16 | 1.698,82 | 1.735,49 | 1.772,15 |
| D   | 1.258,83 | 1.296,59 | 1.334,35 | 1.372,12 | 1.409,88 | 1.447,65 | 1.485,41 | 1.523,18 | 1.560,94 | 1.598,71 | 1.636,47 | 1.674,24 | 1.712,00 | 1.749,77 | 1.787,53 | 1.825,30 |
| E   | 1.296,60 | 1.335,50 | 1.374,40 | 1.413,30 | 1.452,19 | 1.491,09 | 1.529,99 | 1.568,89 | 1.607,79 | 1.646,68 | 1.685,58 | 1.724,48 | 1.763,38 | 1.802,28 | 1.841,17 | 1.880,07 |
| F   | 1.335,50 | 1.375,57 | 1.415,64 | 1.455,70 | 1.495,77 | 1.535,83 | 1.575,90 | 1.615,96 | 1.656,03 | 1.696,09 | 1.736,16 | 1.776,22 | 1.816,29 | 1.856,35 | 1.896,42 | 1.936,48 |
| G   | 1.375,56 | 1.416,83 | 1.458,10 | 1.499,36 | 1.540,63 | 1.581,90 | 1.623,16 | 1.664,43 | 1.705,70 | 1.746,96 | 1.788,23 | 1.829,50 | 1.870,76 | 1.912,03 | 1.953,30 | 1.994,57 |
| H   | 1.416,82 | 1.459,32 | 1.501,82 | 1.544,32 | 1.586,82 | 1.629,32 | 1.671,82 | 1.714,32 | 1.756,82 | 1.799,32 | 1.841,82 | 1.884,32 | 1.926,82 | 1.969,32 | 2.011,82 | 2.054,32 |
| I   | 1.459,33 | 1.503,11 | 1.546,89 | 1.590,67 | 1.634,45 | 1.678,23 | 1.722,01 | 1.765,79 | 1.809,57 | 1.853,35 | 1.897,13 | 1.940,91 | 1.984,69 | 2.028,47 | 2.072,25 | 2.116,03 |
| J   | 1.503,11 | 1.548,20 | 1.593,29 | 1.638,39 | 1.683,48 | 1.728,57 | 1.773,67 | 1.818,76 | 1.863,85 | 1.908,95 | 1.954,04 | 1.999,13 | 2.044,23 | 2.089,32 | 2.134,41 | 2.179,51 |
| K   | 1.548,21 | 1.594,66 | 1.641,11 | 1.687,55 | 1.734,00 | 1.780,45 | 1.826,89 | 1.873,34 | 1.919,78 | 1.966,23 | 2.012,68 | 2.059,12 | 2.105,57 | 2.152,02 | 2.198,46 | 2.244,91 |

| Professor de Educação Básica   A 1 JORNADA DE 25 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL A R\$ 1.309,10 (nível médio)                           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.309,10 | 1.348,37 | 1.387,65 | 1.426,92 | 1.466,19 | 1.505,47 | 1.544,74 | 1.584,01 | 1.623,28 | 1.662,56 | 1.701,83 | 1.741,10 | 1.780,38 | 1.819,65 | 1.858,92 | 1.898,20 |
| B   | 1.348,37 | 1.388,82 | 1.429,27 | 1.469,72 | 1.510,17 | 1.550,63 | 1.591,08 | 1.631,53 | 1.671,98 | 1.712,43 | 1.752,88 | 1.793,33 | 1.833,78 | 1.874,23 | 1.914,69 | 1.955,14 |
| C   | 1.388,83 | 1.430,49 | 1.472,16 | 1.513,82 | 1.555,49 | 1.597,15 | 1.638,82 | 1.680,48 | 1.722,15 | 1.763,81 | 1.805,48 | 1.847,14 | 1.888,81 | 1.930,47 | 1.972,14 | 2.013,80 |
| D   | 1.430,49 | 1.473,40 | 1.516,32 | 1.559,23 | 1.602,15 | 1.645,06 | 1.687,98 | 1.730,89 | 1.773,81 | 1.816,72 | 1.859,64 | 1.902,55 | 1.945,47 | 1.988,38 | 2.031,30 | 2.074,21 |
| E   | 1.473,40 | 1.517,60 | 1.561,80 | 1.606,01 | 1.650,21 | 1.694,41 | 1.738,61 | 1.782,81 | 1.827,02 | 1.871,22 | 1.915,42 | 1.959,62 | 2.003,82 | 2.048,03 | 2.092,23 | 2.136,43 |
| F   | 1.517,61 | 1.563,14 | 1.608,67 | 1.654,19 | 1.699,72 | 1.745,25 | 1.790,78 | 1.836,31 | 1.881,84 | 1.927,36 | 1.972,89 | 2.018,42 | 2.063,95 | 2.109,48 | 2.155,01 | 2.200,53 |
| G   | 1.563,13 | 1.610,02 | 1.656,92 | 1.703,81 | 1.750,71 | 1.797,60 | 1.844,49 | 1.891,39 | 1.938,28 | 1.985,18 | 2.032,07 | 2.078,96 | 2.125,86 | 2.172,75 | 2.219,64 | 2.266,54 |
| H   | 1.610,02 | 1.658,32 | 1.706,62 | 1.754,92 | 1.803,22 | 1.851,52 | 1.899,82 | 1.948,12 | 1.996,42 | 2.044,73 | 2.093,03 | 2.141,33 | 2.189,63 | 2.237,93 | 2.286,23 | 2.334,53 |
| I   | 1.658,33 | 1.708,08 | 1.757,83 | 1.807,58 | 1.857,33 | 1.907,08 | 1.956,83 | 2.006,58 | 2.056,33 | 2.106,08 | 2.155,83 | 2.205,58 | 2.255,33 | 2.305,08 | 2.354,83 | 2.404,58 |
| J   | 1.708,08 | 1.759,32 | 1.810,56 | 1.861,81 | 1.913,05 | 1.964,29 | 2.015,53 | 2.066,78 | 2.118,02 | 2.169,26 | 2.220,50 | 2.271,75 | 2.322,99 | 2.374,23 | 2.425,47 | 2.476,72 |
| K   | 1.759,32 | 1.812,10 | 1.864,88 | 1.917,66 | 1.970,44 | 2.023,22 | 2.076,00 | 2.128,78 | 2.181,56 | 2.234,34 | 2.287,12 | 2.339,90 | 2.392,68 | 2.445,45 | 2.498,23 | 2.551,01 |

| Professor de Desenvolvimento Integral/Professor de Educação Básica   A 1 JORNADA DE 31 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL A R\$ 1.623,28 (nível médio)   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.623,28 | 1.671,98 | 1.720,68 | 1.769,38 | 1.818,08 | 1.866,78 | 1.915,48 | 1.964,18 | 2.012,88 | 2.061,58 | 2.110,28 | 2.158,98 | 2.207,68 | 2.256,38 | 2.305,08 | 2.353,78 |
| B   | 1.671,99 | 1.722,15 | 1.772,31 | 1.822,47 | 1.872,63 | 1.922,79 | 1.972,95 | 2.023,11 | 2.073,27 | 2.123,43 | 2.173,59 | 2.223,75 | 2.273,91 | 2.324,07 | 2.374,23 | 2.424,39 |
| C   | 1.722,15 | 1.773,81 | 1.825,47 | 1.877,13 | 1.928,79 | 1.980,45 | 2.032,11 | 2.083,77 | 2.135,43 | 2.187,09 | 2.238,75 | 2.290,41 | 2.342,07 | 2.393,73 | 2.445,39 | 2.497,05 |
| D   | 1.773,80 | 1.827,01 | 1.880,22 | 1.933,43 | 1.986,64 | 2.039,85 | 2.093,06 | 2.146,27 | 2.199,48 | 2.252,69 | 2.305,90 | 2.359,11 | 2.412,32 | 2.465,53 | 2.518,74 | 2.571,95 |
| E   | 1.827,02 | 1.881,83 | 1.936,64 | 1.991,45 | 2.046,26 | 2.101,07 | 2.155,88 | 2.210,69 | 2.265,50 | 2.320,31 | 2.375,12 | 2.429,93 | 2.484,74 | 2.539,55 | 2.594,36 | 2.649,17 |
| F   | 1.881,83 | 1.938,28 | 1.994,73 | 2.051,18 | 2.107,63 | 2.164,08 | 2.220,53 | 2.276,98 | 2.333,43 | 2.389,88 | 2.446,33 | 2.502,78 | 2.559,23 | 2.615,68 | 2.672,13 | 2.728,58 |
| G   | 1.938,29 | 1.996,44 | 2.054,59 | 2.112,74 | 2.170,89 | 2.229,04 | 2.287,19 | 2.345,34 | 2.403,49 | 2.461,64 | 2.519,79 | 2.577,94 | 2.636,09 | 2.694,24 | 2.752,39 | 2.810,54 |
| H   | 1.996,44 | 2.056,33 | 2.116,22 | 2.176,11 | 2.236,00 | 2.295,89 | 2.355,78 | 2.415,67 | 2.475,56 | 2.535,45 | 2.595,34 | 2.655,23 | 2.715,12 | 2.775,01 | 2.834,90 | 2.894,79 |
| I   | 2.056,33 | 2.118,02 | 2.179,71 | 2.241,40 | 2.303,09 | 2.364,78 | 2.426,47 | 2.488,16 | 2.549,85 | 2.611,54 | 2.673,23 | 2.734,92 | 2.796,61 | 2.858,30 | 2.919,99 | 2.981,68 |
| J   | 2.118,02 | 2.181,56 | 2.245,10 | 2.308,64 | 2.372,18 | 2.435,72 | 2.499,26 | 2.562,80 | 2.626,34 | 2.689,88 | 2.753,42 | 2.816,96 | 2.880,50 | 2.944,04 | 3.007,58 | 3.071,12 |
| K   | 2.181,56 | 2.247,01 | 2.312,46 | 2.377,91 | 2.443,36 | 2.508,81 | 2.574,26 | 2.639,71 | 2.705,16 | 2.770,61 | 2.836,06 | 2.901,51 | 2.966,96 | 3.032,41 | 3.097,86 | 3.163,31 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 76  
018/2012  
Protocolo 2010

Gabinete do Prefeito

| Professor de Educação Básica I - A 2 JORNADA DE 22 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL B R\$ 1.336,19 (Licenciatura diferente à Pedagogia)      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.336,19 | 1.376,28 | 1.416,37 | 1.456,46 | 1.496,55 | 1.536,64 | 1.576,73 | 1.616,82 | 1.656,91 | 1.697,00 | 1.737,09 | 1.777,18 | 1.817,27 | 1.857,36 | 1.897,45 | 1.937,54 |
| B   | 1.376,27 | 1.417,56 | 1.458,85 | 1.500,14 | 1.541,43 | 1.582,72 | 1.624,01 | 1.665,30 | 1.706,59 | 1.747,88 | 1.789,17 | 1.830,46 | 1.871,75 | 1.913,04 | 1.954,33 | 1.995,62 |
| C   | 1.417,56 | 1.460,09 | 1.502,62 | 1.545,15 | 1.587,68 | 1.630,21 | 1.672,74 | 1.715,27 | 1.757,80 | 1.800,33 | 1.842,86 | 1.885,39 | 1.927,92 | 1.970,45 | 2.012,98 | 2.055,51 |
| D   | 1.460,10 | 1.503,90 | 1.547,70 | 1.591,50 | 1.635,30 | 1.679,10 | 1.722,90 | 1.766,70 | 1.810,50 | 1.854,30 | 1.898,10 | 1.941,90 | 1.985,70 | 2.029,50 | 2.073,30 | 2.117,10 |
| E   | 1.503,89 | 1.549,01 | 1.594,13 | 1.639,25 | 1.684,37 | 1.729,49 | 1.774,61 | 1.819,73 | 1.864,85 | 1.909,97 | 1.955,09 | 2.000,21 | 2.045,33 | 2.090,45 | 2.135,57 | 2.180,69 |
| F   | 1.549,02 | 1.595,49 | 1.641,96 | 1.688,43 | 1.734,90 | 1.781,37 | 1.827,84 | 1.874,31 | 1.920,78 | 1.967,25 | 2.013,72 | 2.060,19 | 2.106,66 | 2.153,13 | 2.199,60 | 2.246,07 |
| G   | 1.595,48 | 1.643,34 | 1.691,20 | 1.739,06 | 1.786,92 | 1.834,78 | 1.882,64 | 1.930,50 | 1.978,36 | 2.026,22 | 2.074,08 | 2.121,94 | 2.169,80 | 2.217,66 | 2.265,52 | 2.313,38 |
| H   | 1.643,35 | 1.692,65 | 1.741,95 | 1.791,25 | 1.840,55 | 1.889,85 | 1.939,15 | 1.988,45 | 2.037,75 | 2.087,05 | 2.136,35 | 2.185,65 | 2.234,95 | 2.284,25 | 2.333,55 | 2.382,85 |
| I   | 1.692,65 | 1.743,43 | 1.794,21 | 1.844,99 | 1.895,77 | 1.946,55 | 1.997,33 | 2.048,11 | 2.098,89 | 2.149,67 | 2.200,45 | 2.251,23 | 2.302,01 | 2.352,79 | 2.403,57 | 2.454,35 |
| J   | 1.743,42 | 1.795,72 | 1.848,02 | 1.900,32 | 1.952,62 | 2.004,92 | 2.057,22 | 2.109,52 | 2.161,82 | 2.214,12 | 2.266,42 | 2.318,72 | 2.371,02 | 2.423,32 | 2.475,62 | 2.527,92 |
| K   | 1.795,73 | 1.849,60 | 1.903,47 | 1.957,34 | 2.011,21 | 2.065,08 | 2.118,95 | 2.172,82 | 2.226,69 | 2.280,56 | 2.334,43 | 2.388,30 | 2.442,17 | 2.496,04 | 2.549,91 | 2.603,78 |

| NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.417,56 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.417,56 | 1.460,09 | 1.502,62 | 1.545,15 | 1.587,68 | 1.630,21 | 1.672,74 | 1.715,27 | 1.757,80 | 1.800,33 | 1.842,86 | 1.885,39 | 1.927,92 | 1.970,45 | 2.012,98 | 2.055,51 |
| B   | 1.460,10 | 1.503,90 | 1.547,70 | 1.591,50 | 1.635,30 | 1.679,10 | 1.722,90 | 1.766,70 | 1.810,50 | 1.854,30 | 1.898,10 | 1.941,90 | 1.985,70 | 2.029,50 | 2.073,30 | 2.117,10 |
| C   | 1.503,89 | 1.549,01 | 1.594,13 | 1.639,25 | 1.684,37 | 1.729,49 | 1.774,61 | 1.819,73 | 1.864,85 | 1.909,97 | 1.955,09 | 2.000,21 | 2.045,33 | 2.090,45 | 2.135,57 | 2.180,69 |
| D   | 1.549,02 | 1.595,49 | 1.641,96 | 1.688,43 | 1.734,90 | 1.781,37 | 1.827,84 | 1.874,31 | 1.920,78 | 1.967,25 | 2.013,72 | 2.060,19 | 2.106,66 | 2.153,13 | 2.199,60 | 2.246,07 |
| E   | 1.595,48 | 1.643,34 | 1.691,20 | 1.739,06 | 1.786,92 | 1.834,78 | 1.882,64 | 1.930,50 | 1.978,36 | 2.026,22 | 2.074,08 | 2.121,94 | 2.169,80 | 2.217,66 | 2.265,52 | 2.313,38 |
| F   | 1.643,35 | 1.692,65 | 1.741,95 | 1.791,25 | 1.840,55 | 1.889,85 | 1.939,15 | 1.988,45 | 2.037,75 | 2.087,05 | 2.136,35 | 2.185,65 | 2.234,95 | 2.284,25 | 2.333,55 | 2.382,85 |
| G   | 1.692,65 | 1.743,43 | 1.794,21 | 1.844,99 | 1.895,77 | 1.946,55 | 1.997,33 | 2.048,11 | 2.098,89 | 2.149,67 | 2.200,45 | 2.251,23 | 2.302,01 | 2.352,79 | 2.403,57 | 2.454,35 |
| H   | 1.743,42 | 1.795,72 | 1.848,02 | 1.900,32 | 1.952,62 | 2.004,92 | 2.057,22 | 2.109,52 | 2.161,82 | 2.214,12 | 2.266,42 | 2.318,72 | 2.371,02 | 2.423,32 | 2.475,62 | 2.527,92 |
| I   | 1.795,73 | 1.849,60 | 1.903,47 | 1.957,34 | 2.011,21 | 2.065,08 | 2.118,95 | 2.172,82 | 2.226,69 | 2.280,56 | 2.334,43 | 2.388,30 | 2.442,17 | 2.496,04 | 2.549,91 | 2.603,78 |
| J   | 1.849,60 | 1.905,09 | 1.960,58 | 2.016,07 | 2.071,56 | 2.127,05 | 2.182,54 | 2.238,03 | 2.293,52 | 2.349,01 | 2.404,50 | 2.459,99 | 2.515,48 | 2.570,97 | 2.626,46 | 2.681,95 |
| K   | 1.905,09 | 1.962,24 | 2.019,39 | 2.076,54 | 2.133,69 | 2.190,84 | 2.247,99 | 2.305,14 | 2.362,29 | 2.419,44 | 2.476,59 | 2.533,74 | 2.590,89 | 2.648,04 | 2.705,19 | 2.762,34 |

| NIVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO ou DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.549,02 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.549,02 | 1.595,49 | 1.641,96 | 1.688,43 | 1.734,90 | 1.781,37 | 1.827,84 | 1.874,31 | 1.920,78 | 1.967,25 | 2.013,72 | 2.060,19 | 2.106,66 | 2.153,13 | 2.199,60 | 2.246,07 |
| B  | 1.595,48 | 1.643,34 | 1.691,20 | 1.739,06 | 1.786,92 | 1.834,78 | 1.882,64 | 1.930,50 | 1.978,36 | 2.026,22 | 2.074,08 | 2.121,94 | 2.169,80 | 2.217,66 | 2.265,52 | 2.313,38 |
| C  | 1.643,35 | 1.692,65 | 1.741,95 | 1.791,25 | 1.840,55 | 1.889,85 | 1.939,15 | 1.988,45 | 2.037,75 | 2.087,05 | 2.136,35 | 2.185,65 | 2.234,95 | 2.284,25 | 2.333,55 | 2.382,85 |
| D  | 1.692,65 | 1.743,43 | 1.794,21 | 1.844,99 | 1.895,77 | 1.946,55 | 1.997,33 | 2.048,11 | 2.098,89 | 2.149,67 | 2.200,45 | 2.251,23 | 2.302,01 | 2.352,79 | 2.403,57 | 2.454,35 |
| E  | 1.743,42 | 1.795,72 | 1.848,02 | 1.900,32 | 1.952,62 | 2.004,92 | 2.057,22 | 2.109,52 | 2.161,82 | 2.214,12 | 2.266,42 | 2.318,72 | 2.371,02 | 2.423,32 | 2.475,62 | 2.527,92 |
| F  | 1.795,73 | 1.849,60 | 1.903,47 | 1.957,34 | 2.011,21 | 2.065,08 | 2.118,95 | 2.172,82 | 2.226,69 | 2.280,56 | 2.334,43 | 2.388,30 | 2.442,17 | 2.496,04 | 2.549,91 | 2.603,78 |
| G  | 1.849,60 | 1.905,09 | 1.960,58 | 2.016,07 | 2.071,56 | 2.127,05 | 2.182,54 | 2.238,03 | 2.293,52 | 2.349,01 | 2.404,50 | 2.459,99 | 2.515,48 | 2.570,97 | 2.626,46 | 2.681,95 |
| H  | 1.905,09 | 1.962,24 | 2.019,39 | 2.076,54 | 2.133,69 | 2.190,84 | 2.247,99 | 2.305,14 | 2.362,29 | 2.419,44 | 2.476,59 | 2.533,74 | 2.590,89 | 2.648,04 | 2.705,19 | 2.762,34 |
| I  | 1.962,24 | 2.021,11 | 2.079,98 | 2.138,85 | 2.197,72 | 2.256,59 | 2.315,46 | 2.374,33 | 2.433,20 | 2.492,07 | 2.550,94 | 2.609,81 | 2.668,68 | 2.727,55 | 2.786,42 | 2.845,29 |
| J  | 2.021,11 | 2.081,74 | 2.142,37 | 2.203,00 | 2.263,63 | 2.324,26 | 2.384,89 | 2.445,52 | 2.506,15 | 2.566,78 | 2.627,41 | 2.688,04 | 2.748,67 | 2.809,30 | 2.869,93 | 2.930,56 |
| K  | 2.081,74 | 2.144,19 | 2.206,64 | 2.269,09 | 2.331,54 | 2.393,99 | 2.456,44 | 2.518,89 | 2.581,34 | 2.643,79 | 2.706,24 | 2.768,69 | 2.831,14 | 2.893,59 | 2.956,04 | 3.018,49 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 77  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
NÍVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 5 referências s/ ref. inicial do Nível D) R\$ 1.795,73 somados aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.795,73 | 1.849,60 | 1.903,47 | 1.957,34 | 2.011,21 | 2.065,08 | 2.118,95 | 2.172,82 | 2.226,69 | 2.280,56 | 2.334,43 | 2.388,30 | 2.442,17 | 2.496,04 | 2.549,91 | 2.603,78 |
| B | 1.849,60 | 1.905,09 | 1.960,58 | 2.016,07 | 2.071,56 | 2.127,05 | 2.182,54 | 2.238,03 | 2.293,52 | 2.349,01 | 2.404,50 | 2.459,99 | 2.515,48 | 2.570,97 | 2.626,46 | 2.681,95 |
| C | 1.905,09 | 1.962,24 | 2.019,39 | 2.076,54 | 2.133,69 | 2.190,84 | 2.247,99 | 2.305,14 | 2.362,29 | 2.419,44 | 2.476,59 | 2.533,74 | 2.590,89 | 2.648,04 | 2.705,19 | 2.762,34 |
| D | 1.962,24 | 2.021,11 | 2.079,98 | 2.138,85 | 2.197,72 | 2.256,59 | 2.315,46 | 2.374,33 | 2.433,20 | 2.492,07 | 2.550,94 | 2.609,81 | 2.668,68 | 2.727,55 | 2.786,42 | 2.845,29 |
| E | 2.021,11 | 2.081,74 | 2.142,37 | 2.203,00 | 2.263,63 | 2.324,26 | 2.384,89 | 2.445,52 | 2.506,15 | 2.566,78 | 2.627,41 | 2.688,04 | 2.748,67 | 2.809,30 | 2.869,93 | 2.930,56 |
| F | 2.081,74 | 2.144,19 | 2.206,64 | 2.269,09 | 2.331,54 | 2.393,99 | 2.456,44 | 2.518,89 | 2.581,34 | 2.643,79 | 2.706,24 | 2.768,69 | 2.831,14 | 2.893,59 | 2.956,04 | 3.018,49 |
| G | 2.144,19 | 2.208,52 | 2.272,85 | 2.337,18 | 2.401,51 | 2.465,84 | 2.530,17 | 2.594,50 | 2.658,83 | 2.723,16 | 2.787,49 | 2.851,82 | 2.916,15 | 2.980,48 | 3.044,81 | 3.109,14 |
| H | 2.208,52 | 2.274,78 | 2.341,04 | 2.407,30 | 2.473,56 | 2.539,82 | 2.606,08 | 2.672,34 | 2.738,60 | 2.804,86 | 2.871,12 | 2.937,38 | 3.003,64 | 3.069,90 | 3.136,16 | 3.202,42 |
| I | 2.274,78 | 2.343,02 | 2.411,26 | 2.479,50 | 2.547,74 | 2.615,98 | 2.684,22 | 2.752,46 | 2.820,70 | 2.888,94 | 2.957,18 | 3.025,42 | 3.093,66 | 3.161,90 | 3.230,14 | 3.298,38 |
| J | 2.343,02 | 2.413,31 | 2.483,60 | 2.553,89 | 2.624,18 | 2.694,47 | 2.764,76 | 2.835,05 | 2.905,34 | 2.975,63 | 3.045,92 | 3.116,21 | 3.186,50 | 3.256,79 | 3.327,08 | 3.397,37 |
| K | 2.413,31 | 2.485,71 | 2.558,11 | 2.630,51 | 2.702,91 | 2.775,31 | 2.847,71 | 2.920,11 | 2.992,51 | 3.064,91 | 3.137,31 | 3.209,71 | 3.282,11 | 3.354,51 | 3.426,91 | 3.499,31 |

Professor de Educação Básica I A 2 JORNADA DE 26 horas semanais

|   | 3% NÍVEL B R\$ 1.518,40 (Licenciatura diferente à Pedagogia) |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0  | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A | 1.518,40   | 1.563,95 | 1.609,50 | 1.655,05 | 1.700,60 | 1.746,15 | 1.791,70 | 1.837,25 | 1.882,80 | 1.928,35 | 1.973,90 | 2.019,45 | 2.065,00 | 2.110,55 | 2.156,10 | 2.201,65 |
| B | 1.563,95   | 1.610,87 | 1.657,79 | 1.704,71 | 1.751,63 | 1.798,55 | 1.845,47 | 1.892,39 | 1.939,31 | 1.986,23 | 2.033,15 | 2.080,07 | 2.126,99 | 2.173,91 | 2.220,83 | 2.267,75 |
| C | 1.610,87   | 1.659,20 | 1.707,53 | 1.755,86 | 1.804,19 | 1.852,52 | 1.900,85 | 1.949,18 | 1.997,51 | 2.045,84 | 2.094,17 | 2.142,50 | 2.190,83 | 2.239,16 | 2.287,49 | 2.335,82 |
| D | 1.659,20   | 1.708,98 | 1.758,76 | 1.808,54 | 1.858,32 | 1.908,10 | 1.957,88 | 2.007,66 | 2.057,44 | 2.107,22 | 2.157,00 | 2.206,78 | 2.256,56 | 2.306,34 | 2.356,12 | 2.405,90 |
| E | 1.708,97   | 1.760,24 | 1.811,51 | 1.862,78 | 1.914,05 | 1.965,32 | 2.016,59 | 2.067,86 | 2.119,13 | 2.170,40 | 2.221,67 | 2.272,94 | 2.324,21 | 2.375,48 | 2.426,75 | 2.478,02 |
| F | 1.760,24   | 1.813,05 | 1.865,86 | 1.918,67 | 1.971,48 | 2.024,29 | 2.077,10 | 2.129,91 | 2.182,72 | 2.235,53 | 2.288,34 | 2.341,15 | 2.393,96 | 2.446,77 | 2.499,58 | 2.552,39 |
| G | 1.813,05   | 1.867,44 | 1.921,83 | 1.976,22 | 2.030,61 | 2.085,00 | 2.139,39 | 2.193,78 | 2.248,17 | 2.302,56 | 2.356,95 | 2.411,34 | 2.465,73 | 2.520,12 | 2.574,51 | 2.628,90 |
| H | 1.867,44   | 1.923,46 | 1.979,48 | 2.035,50 | 2.091,52 | 2.147,54 | 2.203,56 | 2.259,58 | 2.315,60 | 2.371,62 | 2.427,64 | 2.483,66 | 2.539,68 | 2.595,70 | 2.651,72 | 2.707,74 |
| I | 1.923,46   | 1.981,16 | 2.038,86 | 2.096,56 | 2.154,26 | 2.211,96 | 2.269,66 | 2.327,36 | 2.385,06 | 2.442,76 | 2.500,46 | 2.558,16 | 2.615,86 | 2.673,56 | 2.731,26 | 2.788,96 |
| J | 1.981,17   | 2.040,61 | 2.100,05 | 2.159,49 | 2.218,93 | 2.278,37 | 2.337,81 | 2.397,25 | 2.456,69 | 2.516,13 | 2.575,57 | 2.635,01 | 2.694,45 | 2.753,89 | 2.813,33 | 2.872,77 |
| K | 2.040,60   | 2.101,82 | 2.163,04 | 2.224,26 | 2.285,48 | 2.346,70 | 2.407,92 | 2.469,14 | 2.530,36 | 2.591,58 | 2.652,80 | 2.714,02 | 2.775,24 | 2.836,46 | 2.897,68 | 2.958,90 |

NÍVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. inicial do Nível B) R\$ 1.610,87 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.610,87 | 1.659,20 | 1.707,53 | 1.755,86 | 1.804,19 | 1.852,52 | 1.900,85 | 1.949,18 | 1.997,51 | 2.045,84 | 2.094,17 | 2.142,50 | 2.190,83 | 2.239,16 | 2.287,49 | 2.335,82 |
| B | 1.659,20 | 1.708,98 | 1.758,76 | 1.808,54 | 1.858,32 | 1.908,10 | 1.957,88 | 2.007,66 | 2.057,44 | 2.107,22 | 2.157,00 | 2.206,78 | 2.256,56 | 2.306,34 | 2.356,12 | 2.405,90 |
| C | 1.708,97 | 1.760,24 | 1.811,51 | 1.862,78 | 1.914,05 | 1.965,32 | 2.016,59 | 2.067,86 | 2.119,13 | 2.170,40 | 2.221,67 | 2.272,94 | 2.324,21 | 2.375,48 | 2.426,75 | 2.478,02 |
| D | 1.760,24 | 1.813,05 | 1.865,86 | 1.918,67 | 1.971,48 | 2.024,29 | 2.077,10 | 2.129,91 | 2.182,72 | 2.235,53 | 2.288,34 | 2.341,15 | 2.393,96 | 2.446,77 | 2.499,58 | 2.552,39 |
| E | 1.813,05 | 1.867,44 | 1.921,83 | 1.976,22 | 2.030,61 | 2.085,00 | 2.139,39 | 2.193,78 | 2.248,17 | 2.302,56 | 2.356,95 | 2.411,34 | 2.465,73 | 2.520,12 | 2.574,51 | 2.628,90 |
| F | 1.867,44 | 1.923,46 | 1.979,48 | 2.035,50 | 2.091,52 | 2.147,54 | 2.203,56 | 2.259,58 | 2.315,60 | 2.371,62 | 2.427,64 | 2.483,66 | 2.539,68 | 2.595,70 | 2.651,72 | 2.707,74 |
| G | 1.923,46 | 1.981,16 | 2.038,86 | 2.096,56 | 2.154,26 | 2.211,96 | 2.269,66 | 2.327,36 | 2.385,06 | 2.442,76 | 2.500,46 | 2.558,16 | 2.615,86 | 2.673,56 | 2.731,26 | 2.788,96 |
| H | 1.981,17 | 2.040,61 | 2.100,05 | 2.159,49 | 2.218,93 | 2.278,37 | 2.337,81 | 2.397,25 | 2.456,69 | 2.516,13 | 2.575,57 | 2.635,01 | 2.694,45 | 2.753,89 | 2.813,33 | 2.872,77 |
| I | 2.040,60 | 2.101,82 | 2.163,04 | 2.224,26 | 2.285,48 | 2.346,70 | 2.407,92 | 2.469,14 | 2.530,36 | 2.591,58 | 2.652,80 | 2.714,02 | 2.775,24 | 2.836,46 | 2.897,68 | 2.958,90 |
| J | 2.101,82 | 2.164,87 | 2.227,92 | 2.290,97 | 2.354,02 | 2.417,07 | 2.480,12 | 2.543,17 | 2.606,22 | 2.669,27 | 2.732,32 | 2.795,37 | 2.858,42 | 2.921,47 | 2.984,52 | 3.047,57 |
| K | 2.164,87 | 2.229,82 | 2.294,77 | 2.359,72 | 2.424,67 | 2.489,62 | 2.554,57 | 2.619,52 | 2.684,47 | 2.749,42 | 2.814,37 | 2.879,32 | 2.944,27 | 3.009,22 | 3.074,17 | 3.139,12 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 78  
018/2012  
Protocolo 6010

Gabinete do Prefeito

| NIVEL D ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ou DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.760,24 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.760,24 | 1.813,05 | 1.865,86 | 1.918,67 | 1.971,48 | 2.024,29 | 2.077,10 | 2.129,91 | 2.182,72 | 2.235,53 | 2.288,34 | 2.341,15 | 2.393,96 | 2.446,77 | 2.499,58 | 2.552,39 |
| B  | 1.813,05 | 1.867,44 | 1.921,83 | 1.976,22 | 2.030,61 | 2.085,00 | 2.139,39 | 2.193,78 | 2.248,17 | 2.302,56 | 2.356,95 | 2.411,34 | 2.465,73 | 2.520,12 | 2.574,51 | 2.628,90 |
| C  | 1.867,44 | 1.923,46 | 1.979,48 | 2.035,50 | 2.091,52 | 2.147,54 | 2.203,56 | 2.259,58 | 2.315,60 | 2.371,62 | 2.427,64 | 2.483,66 | 2.539,68 | 2.595,70 | 2.651,72 | 2.707,74 |
| D  | 1.923,46 | 1.981,16 | 2.038,86 | 2.096,56 | 2.154,26 | 2.211,96 | 2.269,66 | 2.327,36 | 2.385,06 | 2.442,76 | 2.500,46 | 2.558,16 | 2.615,86 | 2.673,56 | 2.731,26 | 2.788,96 |
| E  | 1.981,17 | 2.040,61 | 2.100,05 | 2.159,49 | 2.218,93 | 2.278,37 | 2.337,81 | 2.397,25 | 2.456,69 | 2.516,13 | 2.575,57 | 2.635,01 | 2.694,45 | 2.753,89 | 2.813,33 | 2.872,77 |
| F  | 2.040,60 | 2.101,82 | 2.163,04 | 2.224,26 | 2.285,48 | 2.346,70 | 2.407,92 | 2.469,14 | 2.530,36 | 2.591,58 | 2.652,80 | 2.714,02 | 2.775,24 | 2.836,46 | 2.897,68 | 2.958,90 |
| G  | 2.101,82 | 2.164,87 | 2.227,92 | 2.290,97 | 2.354,02 | 2.417,07 | 2.480,12 | 2.543,17 | 2.606,22 | 2.669,27 | 2.732,32 | 2.795,37 | 2.858,42 | 2.921,47 | 2.984,52 | 3.047,57 |
| H  | 2.164,87 | 2.229,82 | 2.294,77 | 2.359,72 | 2.424,67 | 2.489,62 | 2.554,57 | 2.619,52 | 2.684,47 | 2.749,42 | 2.814,37 | 2.879,32 | 2.944,27 | 3.009,22 | 3.074,17 | 3.139,12 |
| I  | 2.229,82 | 2.296,71 | 2.363,60 | 2.430,49 | 2.497,38 | 2.564,27 | 2.631,16 | 2.698,05 | 2.764,94 | 2.831,83 | 2.898,72 | 2.965,61 | 3.032,50 | 3.099,39 | 3.166,28 | 3.233,17 |
| J  | 2.296,71 | 2.365,61 | 2.434,51 | 2.503,41 | 2.572,31 | 2.641,21 | 2.710,11 | 2.779,01 | 2.847,91 | 2.916,81 | 2.985,71 | 3.054,61 | 3.123,51 | 3.192,41 | 3.261,31 | 3.330,21 |
| K  | 2.365,61 | 2.436,58 | 2.507,55 | 2.578,52 | 2.649,49 | 2.720,46 | 2.791,43 | 2.862,40 | 2.933,37 | 3.004,34 | 3.075,31 | 3.146,28 | 3.217,25 | 3.288,22 | 3.359,19 | 3.430,16 |

| NIVEL E ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível D) R\$ 2.040,60 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.040,60 | 2.101,82 | 2.163,04 | 2.224,26 | 2.285,48 | 2.346,70 | 2.407,92 | 2.469,14 | 2.530,36 | 2.591,58 | 2.652,80 | 2.714,02 | 2.775,24 | 2.836,46 | 2.897,68 | 2.958,90 |
| B   | 2.101,82 | 2.164,87 | 2.227,92 | 2.290,97 | 2.354,02 | 2.417,07 | 2.480,12 | 2.543,17 | 2.606,22 | 2.669,27 | 2.732,32 | 2.795,37 | 2.858,42 | 2.921,47 | 2.984,52 | 3.047,57 |
| C   | 2.164,87 | 2.229,82 | 2.294,77 | 2.359,72 | 2.424,67 | 2.489,62 | 2.554,57 | 2.619,52 | 2.684,47 | 2.749,42 | 2.814,37 | 2.879,32 | 2.944,27 | 3.009,22 | 3.074,17 | 3.139,12 |
| D   | 2.229,82 | 2.296,71 | 2.363,60 | 2.430,49 | 2.497,38 | 2.564,27 | 2.631,16 | 2.698,05 | 2.764,94 | 2.831,83 | 2.898,72 | 2.965,61 | 3.032,50 | 3.099,39 | 3.166,28 | 3.233,17 |
| E   | 2.296,71 | 2.365,61 | 2.434,51 | 2.503,41 | 2.572,31 | 2.641,21 | 2.710,11 | 2.779,01 | 2.847,91 | 2.916,81 | 2.985,71 | 3.054,61 | 3.123,51 | 3.192,41 | 3.261,31 | 3.330,21 |
| F   | 2.365,61 | 2.436,58 | 2.507,55 | 2.578,52 | 2.649,49 | 2.720,46 | 2.791,43 | 2.862,40 | 2.933,37 | 3.004,34 | 3.075,31 | 3.146,28 | 3.217,25 | 3.288,22 | 3.359,19 | 3.430,16 |
| G   | 2.436,58 | 2.509,68 | 2.582,78 | 2.655,88 | 2.728,98 | 2.802,08 | 2.875,18 | 2.948,28 | 3.021,38 | 3.094,48 | 3.167,58 | 3.240,68 | 3.313,78 | 3.386,88 | 3.459,98 | 3.533,08 |
| H   | 2.509,68 | 2.584,97 | 2.660,26 | 2.735,55 | 2.810,84 | 2.886,13 | 2.961,42 | 3.036,71 | 3.112,00 | 3.187,29 | 3.262,58 | 3.337,87 | 3.413,16 | 3.488,45 | 3.563,74 | 3.639,03 |
| I   | 2.584,97 | 2.662,52 | 2.740,07 | 2.817,62 | 2.895,17 | 2.972,72 | 3.050,27 | 3.127,82 | 3.205,37 | 3.282,92 | 3.360,47 | 3.438,02 | 3.515,57 | 3.593,12 | 3.670,67 | 3.748,22 |
| J   | 2.662,52 | 2.742,40 | 2.822,28 | 2.902,16 | 2.982,04 | 3.061,92 | 3.141,80 | 3.221,68 | 3.301,56 | 3.381,44 | 3.461,32 | 3.541,20 | 3.621,08 | 3.700,96 | 3.780,84 | 3.860,72 |
| K   | 2.742,40 | 2.824,67 | 2.906,94 | 2.989,21 | 3.071,48 | 3.153,75 | 3.236,02 | 3.318,29 | 3.400,56 | 3.482,83 | 3.565,10 | 3.647,37 | 3.729,64 | 3.811,91 | 3.894,18 | 3.976,45 |

| Professor de Desenvolvimento Integral/Professor de Educação Básica I - A2 JORNADA DE 31 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL B R\$ 1.882,82 (Licenciatura diferente à Pedagogia)   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.882,82 | 1.939,30 | 1.995,78 | 2.052,26 | 2.108,74 | 2.165,22 | 2.221,70 | 2.278,18 | 2.334,66 | 2.391,14 | 2.447,62 | 2.504,10 | 2.560,58 | 2.617,06 | 2.673,54 | 2.730,02 |
| B  | 1.939,30 | 1.997,48 | 2.055,66 | 2.113,84 | 2.172,02 | 2.230,20 | 2.288,38 | 2.346,56 | 2.404,74 | 2.462,92 | 2.521,10 | 2.579,28 | 2.637,46 | 2.695,64 | 2.753,82 | 2.812,00 |
| C  | 1.997,48 | 2.057,40 | 2.117,32 | 2.177,24 | 2.237,16 | 2.297,08 | 2.357,00 | 2.416,92 | 2.476,84 | 2.536,76 | 2.596,68 | 2.656,60 | 2.716,52 | 2.776,44 | 2.836,36 | 2.896,28 |
| D  | 2.057,40 | 2.119,12 | 2.180,84 | 2.242,56 | 2.304,28 | 2.366,00 | 2.427,72 | 2.489,44 | 2.551,16 | 2.612,88 | 2.674,60 | 2.736,32 | 2.798,04 | 2.859,76 | 2.921,48 | 2.983,20 |
| E  | 2.119,12 | 2.182,69 | 2.246,26 | 2.309,83 | 2.373,40 | 2.436,97 | 2.500,54 | 2.564,11 | 2.627,68 | 2.691,25 | 2.754,82 | 2.818,39 | 2.881,96 | 2.945,53 | 3.009,10 | 3.072,67 |
| F  | 2.182,70 | 2.248,18 | 2.313,66 | 2.379,14 | 2.444,62 | 2.510,10 | 2.575,58 | 2.641,06 | 2.706,54 | 2.772,02 | 2.837,50 | 2.902,98 | 2.968,46 | 3.033,94 | 3.099,42 | 3.164,90 |
| G  | 2.248,18 | 2.315,63 | 2.383,08 | 2.450,53 | 2.517,98 | 2.585,43 | 2.652,88 | 2.720,33 | 2.787,78 | 2.855,23 | 2.922,68 | 2.990,13 | 3.057,58 | 3.125,03 | 3.192,48 | 3.259,93 |
| H  | 2.315,62 | 2.385,09 | 2.454,56 | 2.524,03 | 2.593,50 | 2.662,97 | 2.732,44 | 2.801,91 | 2.871,38 | 2.940,85 | 3.010,32 | 3.079,79 | 3.149,26 | 3.218,73 | 3.288,20 | 3.357,67 |
| I  | 2.385,09 | 2.456,64 | 2.528,19 | 2.599,74 | 2.671,29 | 2.742,84 | 2.814,39 | 2.885,94 | 2.957,49 | 3.029,04 | 3.100,59 | 3.172,14 | 3.243,69 | 3.315,24 | 3.386,79 | 3.458,34 |
| J  | 2.456,65 | 2.530,35 | 2.604,05 | 2.677,75 | 2.751,45 | 2.825,15 | 2.898,85 | 2.972,55 | 3.046,25 | 3.119,95 | 3.193,65 | 3.267,35 | 3.341,05 | 3.414,75 | 3.488,45 | 3.562,15 |
| K  | 2.530,35 | 2.606,26 | 2.682,17 | 2.758,08 | 2.833,99 | 2.909,90 | 2.985,81 | 3.061,72 | 3.137,63 | 3.213,54 | 3.289,45 | 3.365,36 | 3.441,27 | 3.517,18 | 3.593,09 | 3.669,00 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 79  
018/2012  
 Protocolo 6110

**Cabinete do Prefeito**  
**NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. Inicial do Nivel B) R\$ 1.997,48 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.997,48 | 2.057,40 | 2.117,32 | 2.177,24 | 2.237,16 | 2.297,08 | 2.357,00 | 2.416,92 | 2.476,84 | 2.536,76 | 2.596,68 | 2.656,60 | 2.716,52 | 2.776,44 | 2.836,36 | 2.896,28 |
| B | 2.057,40 | 2.119,12 | 2.180,84 | 2.242,56 | 2.304,28 | 2.366,00 | 2.427,72 | 2.489,44 | 2.551,16 | 2.612,88 | 2.674,60 | 2.736,32 | 2.798,04 | 2.859,76 | 2.921,48 | 2.983,20 |
| C | 2.119,12 | 2.182,69 | 2.246,26 | 2.309,83 | 2.373,40 | 2.436,97 | 2.500,54 | 2.564,11 | 2.627,68 | 2.691,25 | 2.754,82 | 2.818,39 | 2.881,96 | 2.945,53 | 3.009,10 | 3.072,67 |
| D | 2.182,70 | 2.248,18 | 2.313,66 | 2.379,14 | 2.444,62 | 2.510,10 | 2.575,58 | 2.641,06 | 2.706,54 | 2.772,02 | 2.837,50 | 2.902,98 | 2.968,46 | 3.033,94 | 3.099,42 | 3.164,90 |
| E | 2.248,18 | 2.315,63 | 2.383,08 | 2.450,53 | 2.517,98 | 2.585,43 | 2.652,88 | 2.720,33 | 2.787,78 | 2.855,23 | 2.922,68 | 2.990,13 | 3.057,58 | 3.125,03 | 3.192,48 | 3.259,93 |
| F | 2.315,62 | 2.385,09 | 2.454,56 | 2.524,03 | 2.593,50 | 2.662,97 | 2.732,44 | 2.801,91 | 2.871,38 | 2.940,85 | 3.010,32 | 3.079,79 | 3.149,26 | 3.218,73 | 3.288,20 | 3.357,67 |
| G | 2.385,09 | 2.456,64 | 2.528,19 | 2.599,74 | 2.671,29 | 2.742,84 | 2.814,39 | 2.885,94 | 2.957,49 | 3.029,04 | 3.100,59 | 3.172,14 | 3.243,69 | 3.315,24 | 3.386,79 | 3.458,34 |
| H | 2.456,65 | 2.530,35 | 2.604,05 | 2.677,75 | 2.751,45 | 2.825,15 | 2.898,85 | 2.972,55 | 3.046,25 | 3.119,95 | 3.193,65 | 3.267,35 | 3.341,05 | 3.414,75 | 3.488,45 | 3.562,15 |
| I | 2.530,35 | 2.606,26 | 2.682,17 | 2.758,08 | 2.833,99 | 2.909,90 | 2.985,81 | 3.061,72 | 3.137,63 | 3.213,54 | 3.289,45 | 3.365,36 | 3.441,27 | 3.517,18 | 3.593,09 | 3.669,00 |
| J | 2.606,26 | 2.684,45 | 2.762,64 | 2.840,83 | 2.919,02 | 2.997,21 | 3.075,40 | 3.153,59 | 3.231,78 | 3.309,97 | 3.388,16 | 3.466,35 | 3.544,54 | 3.622,73 | 3.700,92 | 3.779,11 |
| K | 2.684,45 | 2.764,98 | 2.845,51 | 2.926,04 | 3.006,57 | 3.087,10 | 3.167,63 | 3.248,16 | 3.328,69 | 3.409,22 | 3.489,75 | 3.570,28 | 3.650,81 | 3.731,34 | 3.811,87 | 3.892,40 |

**NIVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO ou DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nivel B) R\$ 2.182,70 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.182,70 | 2.248,18 | 2.313,66 | 2.379,14 | 2.444,62 | 2.510,10 | 2.575,58 | 2.641,06 | 2.706,54 | 2.772,02 | 2.837,50 | 2.902,98 | 2.968,46 | 3.033,94 | 3.099,42 | 3.164,90 |
| B | 2.248,18 | 2.315,63 | 2.383,08 | 2.450,53 | 2.517,98 | 2.585,43 | 2.652,88 | 2.720,33 | 2.787,78 | 2.855,23 | 2.922,68 | 2.990,13 | 3.057,58 | 3.125,03 | 3.192,48 | 3.259,93 |
| C | 2.315,62 | 2.385,09 | 2.454,56 | 2.524,03 | 2.593,50 | 2.662,97 | 2.732,44 | 2.801,91 | 2.871,38 | 2.940,85 | 3.010,32 | 3.079,79 | 3.149,26 | 3.218,73 | 3.288,20 | 3.357,67 |
| D | 2.385,09 | 2.456,64 | 2.528,19 | 2.599,74 | 2.671,29 | 2.742,84 | 2.814,39 | 2.885,94 | 2.957,49 | 3.029,04 | 3.100,59 | 3.172,14 | 3.243,69 | 3.315,24 | 3.386,79 | 3.458,34 |
| E | 2.456,65 | 2.530,35 | 2.604,05 | 2.677,75 | 2.751,45 | 2.825,15 | 2.898,85 | 2.972,55 | 3.046,25 | 3.119,95 | 3.193,65 | 3.267,35 | 3.341,05 | 3.414,75 | 3.488,45 | 3.562,15 |
| F | 2.530,35 | 2.606,26 | 2.682,17 | 2.758,08 | 2.833,99 | 2.909,90 | 2.985,81 | 3.061,72 | 3.137,63 | 3.213,54 | 3.289,45 | 3.365,36 | 3.441,27 | 3.517,18 | 3.593,09 | 3.669,00 |
| G | 2.606,26 | 2.684,45 | 2.762,64 | 2.840,83 | 2.919,02 | 2.997,21 | 3.075,40 | 3.153,59 | 3.231,78 | 3.309,97 | 3.388,16 | 3.466,35 | 3.544,54 | 3.622,73 | 3.700,92 | 3.779,11 |
| H | 2.684,45 | 2.764,98 | 2.845,51 | 2.926,04 | 3.006,57 | 3.087,10 | 3.167,63 | 3.248,16 | 3.328,69 | 3.409,22 | 3.489,75 | 3.570,28 | 3.650,81 | 3.731,34 | 3.811,87 | 3.892,40 |
| I | 2.764,98 | 2.847,93 | 2.930,88 | 3.013,83 | 3.096,78 | 3.179,73 | 3.262,68 | 3.345,63 | 3.428,58 | 3.511,53 | 3.594,48 | 3.677,43 | 3.760,38 | 3.843,33 | 3.926,28 | 4.009,23 |
| J | 2.847,93 | 2.933,37 | 3.018,81 | 3.104,25 | 3.189,69 | 3.275,13 | 3.360,57 | 3.446,01 | 3.531,45 | 3.616,89 | 3.702,33 | 3.787,77 | 3.873,21 | 3.958,65 | 4.044,09 | 4.129,53 |
| K | 2.933,37 | 3.021,37 | 3.109,37 | 3.197,37 | 3.285,37 | 3.373,37 | 3.461,37 | 3.549,37 | 3.637,37 | 3.725,37 | 3.813,37 | 3.901,37 | 3.989,37 | 4.077,37 | 4.165,37 | 4.253,37 |

**NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nivel D) R\$ 2.530,35 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.530,35 | 2.606,26 | 2.682,17 | 2.758,08 | 2.833,99 | 2.909,90 | 2.985,81 | 3.061,72 | 3.137,63 | 3.213,54 | 3.289,45 | 3.365,36 | 3.441,27 | 3.517,18 | 3.593,09 | 3.669,00 |
| B | 2.606,26 | 2.684,45 | 2.762,64 | 2.840,83 | 2.919,02 | 2.997,21 | 3.075,40 | 3.153,59 | 3.231,78 | 3.309,97 | 3.388,16 | 3.466,35 | 3.544,54 | 3.622,73 | 3.700,92 | 3.779,11 |
| C | 2.684,45 | 2.764,98 | 2.845,51 | 2.926,04 | 3.006,57 | 3.087,10 | 3.167,63 | 3.248,16 | 3.328,69 | 3.409,22 | 3.489,75 | 3.570,28 | 3.650,81 | 3.731,34 | 3.811,87 | 3.892,40 |
| D | 2.764,98 | 2.847,93 | 2.930,88 | 3.013,83 | 3.096,78 | 3.179,73 | 3.262,68 | 3.345,63 | 3.428,58 | 3.511,53 | 3.594,48 | 3.677,43 | 3.760,38 | 3.843,33 | 3.926,28 | 4.009,23 |
| E | 2.847,93 | 2.933,37 | 3.018,81 | 3.104,25 | 3.189,69 | 3.275,13 | 3.360,57 | 3.446,01 | 3.531,45 | 3.616,89 | 3.702,33 | 3.787,77 | 3.873,21 | 3.958,65 | 4.044,09 | 4.129,53 |
| F | 2.933,37 | 3.021,37 | 3.109,37 | 3.197,37 | 3.285,37 | 3.373,37 | 3.461,37 | 3.549,37 | 3.637,37 | 3.725,37 | 3.813,37 | 3.901,37 | 3.989,37 | 4.077,37 | 4.165,37 | 4.253,37 |
| G | 3.021,37 | 3.112,01 | 3.202,65 | 3.293,29 | 3.383,93 | 3.474,57 | 3.565,21 | 3.655,85 | 3.746,49 | 3.837,13 | 3.927,77 | 4.018,41 | 4.109,05 | 4.199,69 | 4.290,33 | 4.380,97 |
| H | 3.112,01 | 3.205,37 | 3.298,73 | 3.392,09 | 3.485,45 | 3.578,81 | 3.672,17 | 3.765,53 | 3.858,89 | 3.952,25 | 4.045,61 | 4.138,97 | 4.232,33 | 4.325,69 | 4.419,05 | 4.512,41 |
| I | 3.205,37 | 3.301,53 | 3.397,69 | 3.493,85 | 3.590,01 | 3.686,17 | 3.782,33 | 3.878,49 | 3.974,65 | 4.070,81 | 4.166,97 | 4.263,13 | 4.359,29 | 4.455,45 | 4.551,61 | 4.647,77 |
| J | 3.301,53 | 3.400,58 | 3.499,63 | 3.598,68 | 3.697,73 | 3.796,78 | 3.895,83 | 3.994,88 | 4.093,93 | 4.192,98 | 4.292,03 | 4.391,08 | 4.490,13 | 4.589,18 | 4.688,23 | 4.787,28 |
| K | 3.400,58 | 3.502,60 | 3.604,62 | 3.706,64 | 3.808,66 | 3.910,68 | 4.012,70 | 4.114,72 | 4.216,74 | 4.318,76 | 4.420,78 | 4.522,80 | 4.624,82 | 4.726,84 | 4.828,86 | 4.930,88 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 80  
018/2012  
 Protocolo 7000

| Gabinete do Prefeito |          | Professor de Educação Básica I - A3 |          |          |          |          |          |          |          |          |          | JORNADA DE 22 horas semanais |          |          |          |          |
|----------------------|----------|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------------------------|----------|----------|----------|----------|
|                      |          | 3%                                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          | NÍVEL B                      |          |          |          |          |
|                      |          | R\$ 1.546,69                        |          |          |          |          |          |          |          |          |          | (Licenciatura em Pedagogia)  |          |          |          |          |
|                      | 0        | 1                                   | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11                           | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A                    | 1.546,69 | 1.593,09                            | 1.639,49 | 1.685,89 | 1.732,29 | 1.778,69 | 1.825,09 | 1.871,49 | 1.917,89 | 1.964,29 | 2.010,69 | 2.057,09                     | 2.103,49 | 2.149,89 | 2.196,29 | 2.242,69 |
| B                    | 1.593,09 | 1.640,88                            | 1.688,67 | 1.736,46 | 1.784,25 | 1.832,04 | 1.879,83 | 1.927,62 | 1.975,41 | 2.023,20 | 2.070,99 | 2.118,78                     | 2.166,57 | 2.214,36 | 2.262,15 | 2.309,94 |
| C                    | 1.640,88 | 1.690,11                            | 1.739,34 | 1.788,57 | 1.837,80 | 1.887,03 | 1.936,26 | 1.985,49 | 2.034,72 | 2.083,95 | 2.133,18 | 2.182,41                     | 2.231,64 | 2.280,87 | 2.330,10 | 2.379,33 |
| D                    | 1.690,10 | 1.740,80                            | 1.791,50 | 1.842,20 | 1.892,90 | 1.943,60 | 1.994,30 | 2.045,00 | 2.095,70 | 2.146,40 | 2.197,10 | 2.247,80                     | 2.298,50 | 2.349,20 | 2.399,90 | 2.450,60 |
| E                    | 1.740,81 | 1.793,03                            | 1.845,25 | 1.897,47 | 1.949,69 | 2.001,91 | 2.054,13 | 2.106,35 | 2.158,57 | 2.210,79 | 2.263,01 | 2.315,23                     | 2.367,45 | 2.419,67 | 2.471,89 | 2.524,11 |
| F                    | 1.793,03 | 1.846,82                            | 1.900,61 | 1.954,40 | 2.008,19 | 2.061,98 | 2.115,77 | 2.169,56 | 2.223,35 | 2.277,14 | 2.330,93 | 2.384,72                     | 2.438,51 | 2.492,30 | 2.546,09 | 2.599,88 |
| G                    | 1.846,82 | 1.902,22                            | 1.957,62 | 2.013,02 | 2.068,42 | 2.123,82 | 2.179,22 | 2.234,62 | 2.290,02 | 2.345,42 | 2.400,82 | 2.456,22                     | 2.511,62 | 2.567,02 | 2.622,42 | 2.677,82 |
| H                    | 1.902,23 | 1.959,30                            | 2.016,37 | 2.073,44 | 2.130,51 | 2.187,58 | 2.244,65 | 2.301,72 | 2.358,79 | 2.415,86 | 2.472,93 | 2.530,00                     | 2.587,07 | 2.644,14 | 2.701,21 | 2.758,28 |
| I                    | 1.959,30 | 2.018,08                            | 2.076,86 | 2.135,64 | 2.194,42 | 2.253,20 | 2.311,98 | 2.370,76 | 2.429,54 | 2.488,32 | 2.547,10 | 2.605,88                     | 2.664,66 | 2.723,44 | 2.782,22 | 2.841,00 |
| J                    | 2.018,08 | 2.078,62                            | 2.139,16 | 2.199,70 | 2.260,24 | 2.320,78 | 2.381,32 | 2.441,86 | 2.502,40 | 2.562,94 | 2.623,48 | 2.684,02                     | 2.744,56 | 2.805,10 | 2.865,64 | 2.926,18 |
| K                    | 2.078,62 | 2.140,98                            | 2.203,34 | 2.265,70 | 2.328,06 | 2.390,42 | 2.452,78 | 2.515,14 | 2.577,50 | 2.639,86 | 2.702,22 | 2.764,58                     | 2.826,94 | 2.889,30 | 2.951,66 | 3.014,02 |

| NÍVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.640,88 somados aos percentuais adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.640,88 | 1.690,11 | 1.739,34 | 1.788,57 | 1.837,80 | 1.887,03 | 1.936,26 | 1.985,49 | 2.034,72 | 2.083,95 | 2.133,18 | 2.182,41 | 2.231,64 | 2.280,87 | 2.330,10 | 2.379,33 |
| B   | 1.690,10 | 1.740,80 | 1.791,50 | 1.842,20 | 1.892,90 | 1.943,60 | 1.994,30 | 2.045,00 | 2.095,70 | 2.146,40 | 2.197,10 | 2.247,80 | 2.298,50 | 2.349,20 | 2.399,90 | 2.450,60 |
| C   | 1.740,81 | 1.793,03 | 1.845,25 | 1.897,47 | 1.949,69 | 2.001,91 | 2.054,13 | 2.106,35 | 2.158,57 | 2.210,79 | 2.263,01 | 2.315,23 | 2.367,45 | 2.419,67 | 2.471,89 | 2.524,11 |
| D   | 1.793,03 | 1.846,82 | 1.900,61 | 1.954,40 | 2.008,19 | 2.061,98 | 2.115,77 | 2.169,56 | 2.223,35 | 2.277,14 | 2.330,93 | 2.384,72 | 2.438,51 | 2.492,30 | 2.546,09 | 2.599,88 |
| E   | 1.846,82 | 1.902,22 | 1.957,62 | 2.013,02 | 2.068,42 | 2.123,82 | 2.179,22 | 2.234,62 | 2.290,02 | 2.345,42 | 2.400,82 | 2.456,22 | 2.511,62 | 2.567,02 | 2.622,42 | 2.677,82 |
| F   | 1.902,23 | 1.959,30 | 2.016,37 | 2.073,44 | 2.130,51 | 2.187,58 | 2.244,65 | 2.301,72 | 2.358,79 | 2.415,86 | 2.472,93 | 2.530,00 | 2.587,07 | 2.644,14 | 2.701,21 | 2.758,28 |
| G   | 1.959,30 | 2.018,08 | 2.076,86 | 2.135,64 | 2.194,42 | 2.253,20 | 2.311,98 | 2.370,76 | 2.429,54 | 2.488,32 | 2.547,10 | 2.605,88 | 2.664,66 | 2.723,44 | 2.782,22 | 2.841,00 |
| H   | 2.018,08 | 2.078,62 | 2.139,16 | 2.199,70 | 2.260,24 | 2.320,78 | 2.381,32 | 2.441,86 | 2.502,40 | 2.562,94 | 2.623,48 | 2.684,02 | 2.744,56 | 2.805,10 | 2.865,64 | 2.926,18 |
| I   | 2.078,62 | 2.140,98 | 2.203,34 | 2.265,70 | 2.328,06 | 2.390,42 | 2.452,78 | 2.515,14 | 2.577,50 | 2.639,86 | 2.702,22 | 2.764,58 | 2.826,94 | 2.889,30 | 2.951,66 | 3.014,02 |
| J   | 2.140,98 | 2.205,21 | 2.269,44 | 2.333,67 | 2.397,90 | 2.462,13 | 2.526,36 | 2.590,59 | 2.654,82 | 2.719,05 | 2.783,28 | 2.847,51 | 2.911,74 | 2.975,97 | 3.040,20 | 3.104,43 |
| K   | 2.205,21 | 2.271,37 | 2.337,53 | 2.403,69 | 2.469,85 | 2.536,01 | 2.602,17 | 2.668,33 | 2.734,49 | 2.800,65 | 2.866,81 | 2.932,97 | 2.999,13 | 3.065,29 | 3.131,45 | 3.197,61 |

| NÍVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU Mestrado ou Doutorado (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.793,03 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.793,03 | 1.846,82 | 1.900,61 | 1.954,40 | 2.008,19 | 2.061,98 | 2.115,77 | 2.169,56 | 2.223,35 | 2.277,14 | 2.330,93 | 2.384,72 | 2.438,51 | 2.492,30 | 2.546,09 | 2.599,88 |
| B  | 1.846,82 | 1.902,22 | 1.957,62 | 2.013,02 | 2.068,42 | 2.123,82 | 2.179,22 | 2.234,62 | 2.290,02 | 2.345,42 | 2.400,82 | 2.456,22 | 2.511,62 | 2.567,02 | 2.622,42 | 2.677,82 |
| C  | 1.902,23 | 1.959,30 | 2.016,37 | 2.073,44 | 2.130,51 | 2.187,58 | 2.244,65 | 2.301,72 | 2.358,79 | 2.415,86 | 2.472,93 | 2.530,00 | 2.587,07 | 2.644,14 | 2.701,21 | 2.758,28 |
| D  | 1.959,30 | 2.018,08 | 2.076,86 | 2.135,64 | 2.194,42 | 2.253,20 | 2.311,98 | 2.370,76 | 2.429,54 | 2.488,32 | 2.547,10 | 2.605,88 | 2.664,66 | 2.723,44 | 2.782,22 | 2.841,00 |
| E  | 2.018,08 | 2.078,62 | 2.139,16 | 2.199,70 | 2.260,24 | 2.320,78 | 2.381,32 | 2.441,86 | 2.502,40 | 2.562,94 | 2.623,48 | 2.684,02 | 2.744,56 | 2.805,10 | 2.865,64 | 2.926,18 |
| F  | 2.078,62 | 2.140,98 | 2.203,34 | 2.265,70 | 2.328,06 | 2.390,42 | 2.452,78 | 2.515,14 | 2.577,50 | 2.639,86 | 2.702,22 | 2.764,58 | 2.826,94 | 2.889,30 | 2.951,66 | 3.014,02 |
| G  | 2.140,98 | 2.205,21 | 2.269,44 | 2.333,67 | 2.397,90 | 2.462,13 | 2.526,36 | 2.590,59 | 2.654,82 | 2.719,05 | 2.783,28 | 2.847,51 | 2.911,74 | 2.975,97 | 3.040,20 | 3.104,43 |
| H  | 2.205,21 | 2.271,37 | 2.337,53 | 2.403,69 | 2.469,85 | 2.536,01 | 2.602,17 | 2.668,33 | 2.734,49 | 2.800,65 | 2.866,81 | 2.932,97 | 2.999,13 | 3.065,29 | 3.131,45 | 3.197,61 |
| I  | 2.271,37 | 2.339,51 | 2.407,65 | 2.475,79 | 2.543,93 | 2.612,07 | 2.680,21 | 2.748,35 | 2.816,49 | 2.884,63 | 2.952,77 | 3.020,91 | 3.089,05 | 3.157,19 | 3.225,33 | 3.293,47 |
| J  | 2.339,51 | 2.409,70 | 2.479,89 | 2.550,08 | 2.620,27 | 2.690,46 | 2.760,65 | 2.830,84 | 2.901,03 | 2.971,22 | 3.041,41 | 3.111,60 | 3.181,79 | 3.251,98 | 3.322,17 | 3.392,36 |
| K  | 2.409,70 | 2.481,99 | 2.554,28 | 2.626,57 | 2.698,86 | 2.771,15 | 2.843,44 | 2.915,73 | 2.988,02 | 3.060,31 | 3.132,60 | 3.204,89 | 3.277,18 | 3.349,47 | 3.421,76 | 3.494,05 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 81  
018/2012  
 Protocolo 7010

Gabinete do Prefeito

**NÍVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível D) R\$ 2.078,62 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior:**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.078,62 | 2.140,98 | 2.203,34 | 2.265,70 | 2.328,06 | 2.390,42 | 2.452,78 | 2.515,14 | 2.577,50 | 2.639,86 | 2.702,22 | 2.764,58 | 2.826,94 | 2.889,30 | 2.951,66 | 3.014,02 |
| B | 2.140,98 | 2.205,21 | 2.269,44 | 2.333,67 | 2.397,90 | 2.462,13 | 2.526,36 | 2.590,59 | 2.654,82 | 2.719,05 | 2.783,28 | 2.847,51 | 2.911,74 | 2.975,97 | 3.040,20 | 3.104,43 |
| C | 2.205,21 | 2.271,37 | 2.337,53 | 2.403,69 | 2.469,85 | 2.536,01 | 2.602,17 | 2.668,33 | 2.734,49 | 2.800,65 | 2.866,81 | 2.932,97 | 2.999,13 | 3.065,29 | 3.131,45 | 3.197,61 |
| D | 2.271,37 | 2.339,51 | 2.407,65 | 2.475,79 | 2.543,93 | 2.612,07 | 2.680,21 | 2.748,35 | 2.816,49 | 2.884,63 | 2.952,77 | 3.020,91 | 3.089,05 | 3.157,19 | 3.225,33 | 3.293,47 |
| E | 2.339,51 | 2.409,70 | 2.479,89 | 2.550,08 | 2.620,27 | 2.690,46 | 2.760,65 | 2.830,84 | 2.901,03 | 2.971,22 | 3.041,41 | 3.111,60 | 3.181,79 | 3.251,98 | 3.322,17 | 3.392,36 |
| F | 2.409,70 | 2.481,99 | 2.554,28 | 2.626,57 | 2.698,86 | 2.771,15 | 2.843,44 | 2.915,73 | 2.988,02 | 3.060,31 | 3.132,60 | 3.204,89 | 3.277,18 | 3.349,47 | 3.421,76 | 3.494,05 |
| G | 2.481,99 | 2.556,45 | 2.630,91 | 2.705,37 | 2.779,83 | 2.854,29 | 2.928,75 | 3.003,21 | 3.077,67 | 3.152,13 | 3.226,59 | 3.301,05 | 3.375,51 | 3.449,97 | 3.524,43 | 3.598,89 |
| H | 2.556,45 | 2.633,14 | 2.709,83 | 2.786,52 | 2.863,21 | 2.939,90 | 3.016,59 | 3.093,28 | 3.169,97 | 3.246,66 | 3.323,35 | 3.400,04 | 3.476,73 | 3.553,42 | 3.630,11 | 3.706,80 |
| I | 2.633,14 | 2.712,13 | 2.791,12 | 2.870,11 | 2.949,10 | 3.028,09 | 3.107,08 | 3.186,07 | 3.265,06 | 3.344,05 | 3.423,04 | 3.502,03 | 3.581,02 | 3.660,01 | 3.739,00 | 3.817,99 |
| J | 2.712,13 | 2.793,49 | 2.874,85 | 2.956,21 | 3.037,57 | 3.118,93 | 3.200,29 | 3.281,65 | 3.363,01 | 3.444,37 | 3.525,73 | 3.607,09 | 3.688,45 | 3.769,81 | 3.851,17 | 3.932,53 |
| K | 2.793,49 | 2.877,29 | 2.961,09 | 3.044,89 | 3.128,69 | 3.212,49 | 3.296,29 | 3.380,09 | 3.463,89 | 3.547,69 | 3.631,49 | 3.715,29 | 3.799,09 | 3.882,89 | 3.966,69 | 4.050,49 |

**Professor de Educação Básica I - A3 / Professor de Educação Básica I - anos Iniciais - JORNADA DE 25 horas semanais**

3% NÍVEL B R\$ 1.757,60 (Licenciatura em Pedagogia)

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.757,60 | 1.810,33 | 1.863,06 | 1.915,79 | 1.968,52 | 2.021,25 | 2.073,98 | 2.126,71 | 2.179,44 | 2.232,17 | 2.284,90 | 2.337,63 | 2.390,36 | 2.443,09 | 2.495,82 | 2.548,55 |
| B | 1.810,33 | 1.864,64 | 1.918,95 | 1.973,26 | 2.027,57 | 2.081,88 | 2.136,19 | 2.190,50 | 2.244,81 | 2.299,12 | 2.353,43 | 2.407,74 | 2.462,05 | 2.516,36 | 2.570,67 | 2.624,98 |
| C | 1.864,64 | 1.920,58 | 1.976,52 | 2.032,46 | 2.088,40 | 2.144,34 | 2.200,28 | 2.256,22 | 2.312,16 | 2.368,10 | 2.424,04 | 2.479,98 | 2.535,92 | 2.591,86 | 2.647,80 | 2.703,74 |
| D | 1.920,58 | 1.978,20 | 2.035,82 | 2.093,44 | 2.151,06 | 2.208,68 | 2.266,30 | 2.323,92 | 2.381,54 | 2.439,16 | 2.496,78 | 2.554,40 | 2.612,02 | 2.669,64 | 2.727,26 | 2.784,88 |
| E | 1.978,19 | 2.037,54 | 2.096,89 | 2.156,24 | 2.215,59 | 2.274,94 | 2.334,29 | 2.393,64 | 2.452,99 | 2.512,34 | 2.571,69 | 2.631,04 | 2.690,39 | 2.749,74 | 2.809,09 | 2.868,44 |
| F | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| G | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| H | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| I | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| J | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| K | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |

**NÍVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.864,64 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.864,64 | 1.920,58 | 1.976,52 | 2.032,46 | 2.088,40 | 2.144,34 | 2.200,28 | 2.256,22 | 2.312,16 | 2.368,10 | 2.424,04 | 2.479,98 | 2.535,92 | 2.591,86 | 2.647,80 | 2.703,74 |
| B | 1.920,58 | 1.978,20 | 2.035,82 | 2.093,44 | 2.151,06 | 2.208,68 | 2.266,30 | 2.323,92 | 2.381,54 | 2.439,16 | 2.496,78 | 2.554,40 | 2.612,02 | 2.669,64 | 2.727,26 | 2.784,88 |
| C | 1.978,19 | 2.037,54 | 2.096,89 | 2.156,24 | 2.215,59 | 2.274,94 | 2.334,29 | 2.393,64 | 2.452,99 | 2.512,34 | 2.571,69 | 2.631,04 | 2.690,39 | 2.749,74 | 2.809,09 | 2.868,44 |
| D | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| E | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| F | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| G | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| H | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| I | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| J | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| K | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 82  
01/09/2012  
 Protocolo 2012/01012

Gabinete do Prefeito

| NÍVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO OU DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) - R\$ 2.037,64 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| B   | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| C   | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| D   | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| E   | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| F   | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| G   | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| H   | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |
| I   | 2.581,10 | 2.658,53 | 2.735,96 | 2.813,39 | 2.890,82 | 2.968,25 | 3.045,68 | 3.123,11 | 3.200,54 | 3.277,97 | 3.355,40 | 3.432,83 | 3.510,26 | 3.587,69 | 3.665,12 | 3.742,55 |
| J   | 2.658,53 | 2.738,29 | 2.818,05 | 2.897,81 | 2.977,57 | 3.057,33 | 3.137,09 | 3.216,85 | 3.296,61 | 3.376,37 | 3.456,13 | 3.535,89 | 3.615,65 | 3.695,41 | 3.775,17 | 3.854,93 |
| K   | 2.738,29 | 2.820,44 | 2.902,59 | 2.984,74 | 3.066,89 | 3.149,04 | 3.231,19 | 3.313,34 | 3.395,49 | 3.477,64 | 3.559,79 | 3.641,94 | 3.724,09 | 3.806,24 | 3.888,39 | 3.970,54 |

| NÍVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO + MESTRADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nível D) - R\$ 2.362,07 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| B   | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| C   | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |
| D   | 2.581,10 | 2.658,53 | 2.735,96 | 2.813,39 | 2.890,82 | 2.968,25 | 3.045,68 | 3.123,11 | 3.200,54 | 3.277,97 | 3.355,40 | 3.432,83 | 3.510,26 | 3.587,69 | 3.665,12 | 3.742,55 |
| E   | 2.658,53 | 2.738,29 | 2.818,05 | 2.897,81 | 2.977,57 | 3.057,33 | 3.137,09 | 3.216,85 | 3.296,61 | 3.376,37 | 3.456,13 | 3.535,89 | 3.615,65 | 3.695,41 | 3.775,17 | 3.854,93 |
| F   | 2.738,29 | 2.820,44 | 2.902,59 | 2.984,74 | 3.066,89 | 3.149,04 | 3.231,19 | 3.313,34 | 3.395,49 | 3.477,64 | 3.559,79 | 3.641,94 | 3.724,09 | 3.806,24 | 3.888,39 | 3.970,54 |
| G   | 2.820,44 | 2.905,05 | 2.989,66 | 3.074,27 | 3.158,88 | 3.243,49 | 3.328,10 | 3.412,71 | 3.497,32 | 3.581,93 | 3.666,54 | 3.751,15 | 3.835,76 | 3.920,37 | 4.004,98 | 4.089,59 |
| H   | 2.905,05 | 2.992,20 | 3.079,35 | 3.166,50 | 3.253,65 | 3.340,80 | 3.427,95 | 3.515,10 | 3.602,25 | 3.689,40 | 3.776,55 | 3.863,70 | 3.950,85 | 4.038,00 | 4.125,15 | 4.212,30 |
| I   | 2.992,20 | 3.081,97 | 3.171,74 | 3.261,51 | 3.351,28 | 3.441,05 | 3.530,82 | 3.620,59 | 3.710,36 | 3.800,13 | 3.889,90 | 3.979,67 | 4.069,44 | 4.159,21 | 4.248,98 | 4.338,75 |
| J   | 3.081,97 | 3.174,43 | 3.266,89 | 3.359,35 | 3.451,81 | 3.544,27 | 3.636,73 | 3.729,19 | 3.821,65 | 3.914,11 | 4.006,57 | 4.099,03 | 4.191,49 | 4.283,95 | 4.376,41 | 4.468,87 |
| K   | 3.174,43 | 3.269,66 | 3.364,89 | 3.460,12 | 3.555,35 | 3.650,58 | 3.745,81 | 3.841,04 | 3.936,27 | 4.031,50 | 4.126,73 | 4.221,96 | 4.317,19 | 4.412,42 | 4.507,65 | 4.602,88 |

| Professor de Desenvolvimento Integral / Professor de Educação Básica I - A3 / Professor de Educação Básica I - anos iniciais JORNADA DE 31 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NÍVEL B - Prof. Ed. Básica I - R\$ 2.179,42  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.179,42 | 2.244,80 | 2.310,18 | 2.375,56 | 2.440,94 | 2.506,32 | 2.571,70 | 2.637,08 | 2.702,46 | 2.767,84 | 2.833,22 | 2.898,60 | 2.963,98 | 3.029,36 | 3.094,74 | 3.160,12 |
| B   | 2.244,81 | 2.312,15 | 2.379,49 | 2.446,83 | 2.514,17 | 2.581,51 | 2.648,85 | 2.716,19 | 2.783,53 | 2.850,87 | 2.918,21 | 2.985,55 | 3.052,89 | 3.120,23 | 3.187,57 | 3.254,91 |
| C   | 2.312,15 | 2.381,51 | 2.450,87 | 2.520,23 | 2.589,59 | 2.658,95 | 2.728,31 | 2.797,67 | 2.867,03 | 2.936,39 | 3.005,75 | 3.075,11 | 3.144,47 | 3.213,83 | 3.283,19 | 3.352,55 |
| D   | 2.381,52 | 2.452,97 | 2.524,42 | 2.595,87 | 2.667,32 | 2.738,77 | 2.810,22 | 2.881,67 | 2.953,12 | 3.024,57 | 3.096,02 | 3.167,47 | 3.238,92 | 3.310,37 | 3.381,82 | 3.453,27 |
| E   | 2.452,96 | 2.526,55 | 2.600,14 | 2.673,73 | 2.747,32 | 2.820,91 | 2.894,50 | 2.968,09 | 3.041,68 | 3.115,27 | 3.188,86 | 3.262,45 | 3.336,04 | 3.409,63 | 3.483,22 | 3.556,81 |
| F   | 2.526,54 | 2.602,34 | 2.678,14 | 2.753,94 | 2.829,74 | 2.905,54 | 2.981,34 | 3.057,14 | 3.132,94 | 3.208,74 | 3.284,54 | 3.360,34 | 3.436,14 | 3.511,94 | 3.587,74 | 3.663,54 |
| G   | 2.602,35 | 2.680,42 | 2.758,49 | 2.836,56 | 2.914,63 | 2.992,70 | 3.070,77 | 3.148,84 | 3.226,91 | 3.304,98 | 3.383,05 | 3.461,12 | 3.539,19 | 3.617,26 | 3.695,33 | 3.773,40 |
| H   | 2.680,41 | 2.760,82 | 2.841,23 | 2.921,64 | 3.002,05 | 3.082,46 | 3.162,87 | 3.243,28 | 3.323,69 | 3.404,10 | 3.484,51 | 3.564,92 | 3.645,33 | 3.725,74 | 3.806,15 | 3.886,56 |
| I   | 2.760,83 | 2.843,65 | 2.926,47 | 3.009,29 | 3.092,11 | 3.174,93 | 3.257,75 | 3.340,57 | 3.423,39 | 3.506,21 | 3.589,03 | 3.671,85 | 3.754,67 | 3.837,49 | 3.920,31 | 4.003,13 |
| J   | 2.843,65 | 2.928,96 | 3.014,27 | 3.099,58 | 3.184,89 | 3.270,20 | 3.355,51 | 3.440,82 | 3.526,13 | 3.611,44 | 3.696,75 | 3.782,06 | 3.867,37 | 3.952,68 | 4.037,99 | 4.123,30 |
| K   | 2.928,96 | 3.016,83 | 3.104,70 | 3.192,57 | 3.280,44 | 3.368,31 | 3.456,18 | 3.544,05 | 3.631,92 | 3.719,79 | 3.807,66 | 3.895,53 | 3.983,40 | 4.071,27 | 4.159,14 | 4.247,01 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 83  
018/2012  
 Protocolo 3014

Gabinete do Prefeito

| NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências sobre ref. Inicial do Nivel B) R\$ 2.312,15 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.312,15 | 2.381,51 | 2.450,87 | 2.520,23 | 2.589,59 | 2.658,95 | 2.728,31 | 2.797,67 | 2.867,03 | 2.936,39 | 3.005,75 | 3.075,11 | 3.144,47 | 3.213,83 | 3.283,19 | 3.352,55 |
| B   | 2.381,52 | 2.452,97 | 2.524,42 | 2.595,87 | 2.667,32 | 2.738,77 | 2.810,22 | 2.881,67 | 2.953,12 | 3.024,57 | 3.096,02 | 3.167,47 | 3.238,92 | 3.310,37 | 3.381,82 | 3.453,27 |
| C   | 2.452,96 | 2.526,55 | 2.600,14 | 2.673,73 | 2.747,32 | 2.820,91 | 2.894,50 | 2.968,09 | 3.041,68 | 3.115,27 | 3.188,86 | 3.262,45 | 3.336,04 | 3.409,63 | 3.483,22 | 3.556,81 |
| D   | 2.526,54 | 2.602,34 | 2.678,14 | 2.753,94 | 2.829,74 | 2.905,54 | 2.981,34 | 3.057,14 | 3.132,94 | 3.208,74 | 3.284,54 | 3.360,34 | 3.436,14 | 3.511,94 | 3.587,74 | 3.663,54 |
| E   | 2.602,35 | 2.680,42 | 2.758,49 | 2.836,56 | 2.914,63 | 2.992,70 | 3.070,77 | 3.148,84 | 3.226,91 | 3.304,98 | 3.383,05 | 3.461,12 | 3.539,19 | 3.617,26 | 3.695,33 | 3.773,40 |
| F   | 2.680,41 | 2.760,82 | 2.841,23 | 2.921,64 | 3.002,05 | 3.082,46 | 3.162,87 | 3.243,28 | 3.323,69 | 3.404,10 | 3.484,51 | 3.564,92 | 3.645,33 | 3.725,74 | 3.806,15 | 3.886,56 |
| G   | 2.760,83 | 2.843,65 | 2.926,47 | 3.009,29 | 3.092,11 | 3.174,93 | 3.257,75 | 3.340,57 | 3.423,39 | 3.506,21 | 3.589,03 | 3.671,85 | 3.754,67 | 3.837,49 | 3.920,31 | 4.003,13 |
| H   | 2.843,65 | 2.928,96 | 3.014,27 | 3.099,58 | 3.184,89 | 3.270,20 | 3.355,51 | 3.440,82 | 3.526,13 | 3.611,44 | 3.696,75 | 3.782,06 | 3.867,37 | 3.952,68 | 4.037,99 | 4.123,30 |
| I   | 2.928,96 | 3.016,83 | 3.104,70 | 3.192,57 | 3.280,44 | 3.368,31 | 3.456,18 | 3.544,05 | 3.631,92 | 3.719,79 | 3.807,66 | 3.895,53 | 3.983,40 | 4.071,27 | 4.159,14 | 4.247,01 |
| J   | 3.016,83 | 3.107,33 | 3.197,83 | 3.288,33 | 3.378,83 | 3.469,33 | 3.559,83 | 3.650,33 | 3.740,83 | 3.831,33 | 3.921,83 | 4.012,33 | 4.102,83 | 4.193,33 | 4.283,83 | 4.374,33 |
| K   | 3.107,33 | 3.200,55 | 3.293,77 | 3.386,99 | 3.480,21 | 3.573,43 | 3.666,65 | 3.759,87 | 3.853,09 | 3.946,31 | 4.039,53 | 4.132,75 | 4.225,97 | 4.319,19 | 4.412,41 | 4.505,63 |

| NIVEL D- ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ou DOUTORADO (+ 5 referências sobre ref. Inicial do Nivel B) R\$ 2.526,54 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.526,54 | 2.602,34 | 2.678,14 | 2.753,94 | 2.829,74 | 2.905,54 | 2.981,34 | 3.057,14 | 3.132,94 | 3.208,74 | 3.284,54 | 3.360,34 | 3.436,14 | 3.511,94 | 3.587,74 | 3.663,54 |
| B   | 2.602,35 | 2.680,42 | 2.758,49 | 2.836,56 | 2.914,63 | 2.992,70 | 3.070,77 | 3.148,84 | 3.226,91 | 3.304,98 | 3.383,05 | 3.461,12 | 3.539,19 | 3.617,26 | 3.695,33 | 3.773,40 |
| C   | 2.680,41 | 2.760,82 | 2.841,23 | 2.921,64 | 3.002,05 | 3.082,46 | 3.162,87 | 3.243,28 | 3.323,69 | 3.404,10 | 3.484,51 | 3.564,92 | 3.645,33 | 3.725,74 | 3.806,15 | 3.886,56 |
| D   | 2.760,83 | 2.843,65 | 2.926,47 | 3.009,29 | 3.092,11 | 3.174,93 | 3.257,75 | 3.340,57 | 3.423,39 | 3.506,21 | 3.589,03 | 3.671,85 | 3.754,67 | 3.837,49 | 3.920,31 | 4.003,13 |
| E   | 2.843,65 | 2.928,96 | 3.014,27 | 3.099,58 | 3.184,89 | 3.270,20 | 3.355,51 | 3.440,82 | 3.526,13 | 3.611,44 | 3.696,75 | 3.782,06 | 3.867,37 | 3.952,68 | 4.037,99 | 4.123,30 |
| F   | 2.928,96 | 3.016,83 | 3.104,70 | 3.192,57 | 3.280,44 | 3.368,31 | 3.456,18 | 3.544,05 | 3.631,92 | 3.719,79 | 3.807,66 | 3.895,53 | 3.983,40 | 4.071,27 | 4.159,14 | 4.247,01 |
| G   | 3.016,83 | 3.107,33 | 3.197,83 | 3.288,33 | 3.378,83 | 3.469,33 | 3.559,83 | 3.650,33 | 3.740,83 | 3.831,33 | 3.921,83 | 4.012,33 | 4.102,83 | 4.193,33 | 4.283,83 | 4.374,33 |
| H   | 3.107,33 | 3.200,55 | 3.293,77 | 3.386,99 | 3.480,21 | 3.573,43 | 3.666,65 | 3.759,87 | 3.853,09 | 3.946,31 | 4.039,53 | 4.132,75 | 4.225,97 | 4.319,19 | 4.412,41 | 4.505,63 |
| I   | 3.200,55 | 3.296,57 | 3.392,59 | 3.488,61 | 3.584,63 | 3.680,65 | 3.776,67 | 3.872,69 | 3.968,71 | 4.064,73 | 4.160,75 | 4.256,77 | 4.352,79 | 4.448,81 | 4.544,83 | 4.640,85 |
| J   | 3.296,57 | 3.395,47 | 3.494,37 | 3.593,27 | 3.692,17 | 3.791,07 | 3.889,97 | 3.988,87 | 4.087,77 | 4.186,67 | 4.285,57 | 4.384,47 | 4.483,37 | 4.582,27 | 4.681,17 | 4.780,07 |
| K   | 3.395,47 | 3.497,33 | 3.599,19 | 3.701,05 | 3.802,91 | 3.904,77 | 4.006,63 | 4.108,49 | 4.210,35 | 4.312,21 | 4.414,07 | 4.515,93 | 4.617,79 | 4.719,65 | 4.821,51 | 4.923,37 |

| NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 6 referências sobre ref. Inicial do Nivel D) R\$ 2.928,96 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nivel anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 2.928,96 | 3.016,83 | 3.104,70 | 3.192,57 | 3.280,44 | 3.368,31 | 3.456,18 | 3.544,05 | 3.631,92 | 3.719,79 | 3.807,66 | 3.895,53 | 3.983,40 | 4.071,27 | 4.159,14 | 4.247,01 |
| B   | 3.016,83 | 3.107,33 | 3.197,83 | 3.288,33 | 3.378,83 | 3.469,33 | 3.559,83 | 3.650,33 | 3.740,83 | 3.831,33 | 3.921,83 | 4.012,33 | 4.102,83 | 4.193,33 | 4.283,83 | 4.374,33 |
| C   | 3.107,33 | 3.200,55 | 3.293,77 | 3.386,99 | 3.480,21 | 3.573,43 | 3.666,65 | 3.759,87 | 3.853,09 | 3.946,31 | 4.039,53 | 4.132,75 | 4.225,97 | 4.319,19 | 4.412,41 | 4.505,63 |
| D   | 3.200,55 | 3.296,57 | 3.392,59 | 3.488,61 | 3.584,63 | 3.680,65 | 3.776,67 | 3.872,69 | 3.968,71 | 4.064,73 | 4.160,75 | 4.256,77 | 4.352,79 | 4.448,81 | 4.544,83 | 4.640,85 |
| E   | 3.296,57 | 3.395,47 | 3.494,37 | 3.593,27 | 3.692,17 | 3.791,07 | 3.889,97 | 3.988,87 | 4.087,77 | 4.186,67 | 4.285,57 | 4.384,47 | 4.483,37 | 4.582,27 | 4.681,17 | 4.780,07 |
| F   | 3.395,47 | 3.497,33 | 3.599,19 | 3.701,05 | 3.802,91 | 3.904,77 | 4.006,63 | 4.108,49 | 4.210,35 | 4.312,21 | 4.414,07 | 4.515,93 | 4.617,79 | 4.719,65 | 4.821,51 | 4.923,37 |
| G   | 3.497,33 | 3.602,25 | 3.707,17 | 3.812,09 | 3.917,01 | 4.021,93 | 4.126,85 | 4.231,77 | 4.336,69 | 4.441,61 | 4.546,53 | 4.651,45 | 4.756,37 | 4.861,29 | 4.966,21 | 5.071,13 |
| H   | 3.602,25 | 3.710,32 | 3.818,39 | 3.926,46 | 4.034,53 | 4.142,60 | 4.250,67 | 4.358,74 | 4.466,81 | 4.574,88 | 4.682,95 | 4.791,02 | 4.899,09 | 5.007,16 | 5.115,23 | 5.223,30 |
| I   | 3.710,32 | 3.821,63 | 3.932,94 | 4.044,25 | 4.155,56 | 4.266,87 | 4.378,18 | 4.489,49 | 4.600,80 | 4.712,11 | 4.823,42 | 4.934,73 | 5.046,04 | 5.157,35 | 5.268,66 | 5.379,97 |
| J   | 3.821,63 | 3.936,28 | 4.050,93 | 4.165,58 | 4.280,23 | 4.394,88 | 4.509,53 | 4.624,18 | 4.738,83 | 4.853,48 | 4.968,13 | 5.082,78 | 5.197,43 | 5.312,08 | 5.426,73 | 5.541,38 |
| K   | 3.936,28 | 4.054,37 | 4.172,46 | 4.290,55 | 4.408,64 | 4.526,73 | 4.644,82 | 4.762,91 | 4.881,00 | 4.999,09 | 5.117,18 | 5.235,27 | 5.353,36 | 5.471,45 | 5.589,54 | 5.707,63 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04  
018/2012  
 Protocolo 6700

Gabinete do Prefeito

| Professor de Educação Básica II JORNADA DE 20 horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NÍVEL B R\$ 1.406,08                                      |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.406,08 | 1.448,26 | 1.490,44 | 1.532,62 | 1.574,80 | 1.616,98 | 1.659,16 | 1.701,34 | 1.743,52 | 1.785,70 | 1.827,88 | 1.870,06 | 1.912,24 | 1.954,42 | 1.996,60 | 2.038,78 |
| B  | 1.448,26 | 1.491,71 | 1.535,16 | 1.578,61 | 1.622,06 | 1.665,51 | 1.708,96 | 1.752,41 | 1.795,86 | 1.839,31 | 1.882,76 | 1.926,21 | 1.969,66 | 2.013,11 | 2.056,56 | 2.100,01 |
| C  | 1.491,71 | 1.536,46 | 1.581,21 | 1.625,96 | 1.670,71 | 1.715,46 | 1.760,21 | 1.804,96 | 1.849,71 | 1.894,46 | 1.939,21 | 1.983,96 | 2.028,71 | 2.073,46 | 2.118,21 | 2.162,96 |
| D  | 1.536,46 | 1.582,55 | 1.628,64 | 1.674,73 | 1.720,82 | 1.766,91 | 1.813,00 | 1.859,09 | 1.905,18 | 1.951,27 | 1.997,36 | 2.043,45 | 2.089,54 | 2.135,63 | 2.181,72 | 2.227,81 |
| E  | 1.582,56 | 1.630,04 | 1.677,52 | 1.725,00 | 1.772,48 | 1.819,96 | 1.867,44 | 1.914,92 | 1.962,40 | 2.009,88 | 2.057,36 | 2.104,84 | 2.152,32 | 2.199,80 | 2.247,28 | 2.294,76 |
| F  | 1.630,03 | 1.678,93 | 1.727,83 | 1.776,73 | 1.825,63 | 1.874,53 | 1.923,43 | 1.972,33 | 2.021,23 | 2.070,13 | 2.119,03 | 2.167,93 | 2.216,83 | 2.265,73 | 2.314,63 | 2.363,53 |
| G  | 1.678,93 | 1.729,30 | 1.779,67 | 1.830,04 | 1.880,41 | 1.930,78 | 1.981,15 | 2.031,52 | 2.081,89 | 2.132,26 | 2.182,63 | 2.233,00 | 2.283,37 | 2.333,74 | 2.384,11 | 2.434,48 |
| H  | 1.729,30 | 1.781,18 | 1.833,06 | 1.884,94 | 1.936,82 | 1.988,70 | 2.040,58 | 2.092,46 | 2.144,34 | 2.196,22 | 2.248,10 | 2.299,98 | 2.351,86 | 2.403,74 | 2.455,62 | 2.507,50 |
| I  | 1.781,18 | 1.834,62 | 1.888,06 | 1.941,50 | 1.994,94 | 2.048,38 | 2.101,82 | 2.155,26 | 2.208,70 | 2.262,14 | 2.315,58 | 2.369,02 | 2.422,46 | 2.475,90 | 2.529,34 | 2.582,78 |
| J  | 1.834,61 | 1.889,65 | 1.944,69 | 1.999,73 | 2.054,77 | 2.109,81 | 2.164,85 | 2.219,89 | 2.274,93 | 2.329,97 | 2.385,01 | 2.440,05 | 2.495,09 | 2.550,13 | 2.605,17 | 2.660,21 |
| K  | 1.889,65 | 1.946,34 | 2.003,03 | 2.059,72 | 2.116,41 | 2.173,10 | 2.229,79 | 2.286,48 | 2.343,17 | 2.399,86 | 2.456,55 | 2.513,24 | 2.569,93 | 2.626,62 | 2.683,31 | 2.740,00 |

| NÍVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+2 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.491,71 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.491,71 | 1.536,46 | 1.581,21 | 1.625,96 | 1.670,71 | 1.715,46 | 1.760,21 | 1.804,96 | 1.849,71 | 1.894,46 | 1.939,21 | 1.983,96 | 2.028,71 | 2.073,46 | 2.118,21 | 2.162,96 |
| B  | 1.536,46 | 1.582,55 | 1.628,64 | 1.674,73 | 1.720,82 | 1.766,91 | 1.813,00 | 1.859,09 | 1.905,18 | 1.951,27 | 1.997,36 | 2.043,45 | 2.089,54 | 2.135,63 | 2.181,72 | 2.227,81 |
| C  | 1.582,56 | 1.630,04 | 1.677,52 | 1.725,00 | 1.772,48 | 1.819,96 | 1.867,44 | 1.914,92 | 1.962,40 | 2.009,88 | 2.057,36 | 2.104,84 | 2.152,32 | 2.199,80 | 2.247,28 | 2.294,76 |
| D  | 1.630,03 | 1.678,93 | 1.727,83 | 1.776,73 | 1.825,63 | 1.874,53 | 1.923,43 | 1.972,33 | 2.021,23 | 2.070,13 | 2.119,03 | 2.167,93 | 2.216,83 | 2.265,73 | 2.314,63 | 2.363,53 |
| E  | 1.678,93 | 1.729,30 | 1.779,67 | 1.830,04 | 1.880,41 | 1.930,78 | 1.981,15 | 2.031,52 | 2.081,89 | 2.132,26 | 2.182,63 | 2.233,00 | 2.283,37 | 2.333,74 | 2.384,11 | 2.434,48 |
| F  | 1.729,30 | 1.781,18 | 1.833,06 | 1.884,94 | 1.936,82 | 1.988,70 | 2.040,58 | 2.092,46 | 2.144,34 | 2.196,22 | 2.248,10 | 2.299,98 | 2.351,86 | 2.403,74 | 2.455,62 | 2.507,50 |
| G  | 1.781,18 | 1.834,62 | 1.888,06 | 1.941,50 | 1.994,94 | 2.048,38 | 2.101,82 | 2.155,26 | 2.208,70 | 2.262,14 | 2.315,58 | 2.369,02 | 2.422,46 | 2.475,90 | 2.529,34 | 2.582,78 |
| H  | 1.834,61 | 1.889,65 | 1.944,69 | 1.999,73 | 2.054,77 | 2.109,81 | 2.164,85 | 2.219,89 | 2.274,93 | 2.329,97 | 2.385,01 | 2.440,05 | 2.495,09 | 2.550,13 | 2.605,17 | 2.660,21 |
| I  | 1.889,65 | 1.946,34 | 2.003,03 | 2.059,72 | 2.116,41 | 2.173,10 | 2.229,79 | 2.286,48 | 2.343,17 | 2.399,86 | 2.456,55 | 2.513,24 | 2.569,93 | 2.626,62 | 2.683,31 | 2.740,00 |
| J  | 1.946,34 | 2.004,73 | 2.063,12 | 2.121,51 | 2.179,90 | 2.238,29 | 2.296,68 | 2.355,07 | 2.413,46 | 2.471,85 | 2.530,24 | 2.588,63 | 2.647,02 | 2.705,41 | 2.763,80 | 2.822,19 |
| K  | 2.004,74 | 2.064,88 | 2.125,02 | 2.185,16 | 2.245,30 | 2.305,44 | 2.365,58 | 2.425,72 | 2.485,86 | 2.546,00 | 2.606,14 | 2.666,28 | 2.726,42 | 2.786,56 | 2.846,70 | 2.906,84 |

| NÍVEL D- ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ou DOUTORADO (+5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 1.630,03 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A  | 1.630,03 | 1.678,93 | 1.727,83 | 1.776,73 | 1.825,63 | 1.874,53 | 1.923,43 | 1.972,33 | 2.021,23 | 2.070,13 | 2.119,03 | 2.167,93 | 2.216,83 | 2.265,73 | 2.314,63 | 2.363,53 |
| B  | 1.678,93 | 1.729,30 | 1.779,67 | 1.830,04 | 1.880,41 | 1.930,78 | 1.981,15 | 2.031,52 | 2.081,89 | 2.132,26 | 2.182,63 | 2.233,00 | 2.283,37 | 2.333,74 | 2.384,11 | 2.434,48 |
| C  | 1.729,30 | 1.781,18 | 1.833,06 | 1.884,94 | 1.936,82 | 1.988,70 | 2.040,58 | 2.092,46 | 2.144,34 | 2.196,22 | 2.248,10 | 2.299,98 | 2.351,86 | 2.403,74 | 2.455,62 | 2.507,50 |
| D  | 1.781,18 | 1.834,62 | 1.888,06 | 1.941,50 | 1.994,94 | 2.048,38 | 2.101,82 | 2.155,26 | 2.208,70 | 2.262,14 | 2.315,58 | 2.369,02 | 2.422,46 | 2.475,90 | 2.529,34 | 2.582,78 |
| E  | 1.834,61 | 1.889,65 | 1.944,69 | 1.999,73 | 2.054,77 | 2.109,81 | 2.164,85 | 2.219,89 | 2.274,93 | 2.329,97 | 2.385,01 | 2.440,05 | 2.495,09 | 2.550,13 | 2.605,17 | 2.660,21 |
| F  | 1.889,65 | 1.946,34 | 2.003,03 | 2.059,72 | 2.116,41 | 2.173,10 | 2.229,79 | 2.286,48 | 2.343,17 | 2.399,86 | 2.456,55 | 2.513,24 | 2.569,93 | 2.626,62 | 2.683,31 | 2.740,00 |
| G  | 1.946,34 | 2.004,73 | 2.063,12 | 2.121,51 | 2.179,90 | 2.238,29 | 2.296,68 | 2.355,07 | 2.413,46 | 2.471,85 | 2.530,24 | 2.588,63 | 2.647,02 | 2.705,41 | 2.763,80 | 2.822,19 |
| H  | 2.004,74 | 2.064,88 | 2.125,02 | 2.185,16 | 2.245,30 | 2.305,44 | 2.365,58 | 2.425,72 | 2.485,86 | 2.546,00 | 2.606,14 | 2.666,28 | 2.726,42 | 2.786,56 | 2.846,70 | 2.906,84 |
| I  | 2.064,88 | 2.126,83 | 2.188,78 | 2.250,73 | 2.312,68 | 2.374,63 | 2.436,58 | 2.498,53 | 2.560,48 | 2.622,43 | 2.684,38 | 2.746,33 | 2.808,28 | 2.870,23 | 2.932,18 | 2.994,13 |
| J  | 2.126,83 | 2.190,63 | 2.254,43 | 2.318,23 | 2.382,03 | 2.445,83 | 2.509,63 | 2.573,43 | 2.637,23 | 2.701,03 | 2.764,83 | 2.828,63 | 2.892,43 | 2.956,23 | 3.020,03 | 3.083,83 |
| K  | 2.190,63 | 2.256,35 | 2.322,07 | 2.387,79 | 2.453,51 | 2.519,23 | 2.584,95 | 2.650,67 | 2.716,39 | 2.782,11 | 2.847,83 | 2.913,55 | 2.979,27 | 3.044,99 | 3.110,71 | 3.176,43 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 80  
018/2012  
 Protocolo 7210

Gabinete do Prefeito

**NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+5 referências sobre ref. Inicial do Nível D) R\$ 1.889,65 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.889,65 | 1.946,34 | 2.003,03 | 2.059,72 | 2.116,41 | 2.173,10 | 2.229,79 | 2.286,48 | 2.343,17 | 2.399,86 | 2.456,55 | 2.513,24 | 2.569,93 | 2.626,62 | 2.683,31 | 2.740,00 |
| B | 1.946,34 | 2.004,73 | 2.063,12 | 2.121,51 | 2.179,90 | 2.238,29 | 2.296,68 | 2.355,07 | 2.413,46 | 2.471,85 | 2.530,24 | 2.588,63 | 2.647,02 | 2.705,41 | 2.763,80 | 2.822,19 |
| C | 2.004,74 | 2.064,88 | 2.125,02 | 2.185,16 | 2.245,30 | 2.305,44 | 2.365,58 | 2.425,72 | 2.485,86 | 2.546,00 | 2.606,14 | 2.666,28 | 2.726,42 | 2.786,56 | 2.846,70 | 2.906,84 |
| D | 2.064,88 | 2.125,83 | 2.188,78 | 2.250,73 | 2.312,68 | 2.374,63 | 2.436,58 | 2.498,53 | 2.560,48 | 2.622,43 | 2.684,38 | 2.746,33 | 2.808,28 | 2.870,23 | 2.932,18 | 2.994,13 |
| E | 2.126,83 | 2.190,63 | 2.254,43 | 2.318,23 | 2.382,03 | 2.445,83 | 2.509,63 | 2.573,43 | 2.637,23 | 2.701,03 | 2.764,83 | 2.828,63 | 2.892,43 | 2.956,23 | 3.020,03 | 3.083,83 |
| F | 2.190,63 | 2.256,35 | 2.322,07 | 2.387,79 | 2.453,51 | 2.519,23 | 2.584,95 | 2.650,67 | 2.716,39 | 2.782,11 | 2.847,83 | 2.913,55 | 2.979,27 | 3.044,99 | 3.110,71 | 3.176,43 |
| G | 2.256,35 | 2.324,04 | 2.391,73 | 2.459,42 | 2.527,11 | 2.594,80 | 2.662,49 | 2.730,18 | 2.797,87 | 2.865,56 | 2.933,25 | 3.000,94 | 3.068,63 | 3.136,32 | 3.204,01 | 3.271,70 |
| H | 2.324,04 | 2.393,76 | 2.463,48 | 2.533,20 | 2.602,92 | 2.672,64 | 2.742,36 | 2.812,08 | 2.881,80 | 2.951,52 | 3.021,24 | 3.090,96 | 3.160,68 | 3.230,40 | 3.300,12 | 3.369,84 |
| I | 2.393,76 | 2.465,57 | 2.537,38 | 2.609,19 | 2.681,00 | 2.752,81 | 2.824,62 | 2.896,43 | 2.968,24 | 3.040,05 | 3.111,86 | 3.183,67 | 3.255,48 | 3.327,29 | 3.399,10 | 3.470,91 |
| J | 2.465,57 | 2.539,54 | 2.613,51 | 2.687,48 | 2.761,45 | 2.835,42 | 2.909,39 | 2.983,36 | 3.057,33 | 3.131,30 | 3.205,27 | 3.279,24 | 3.353,21 | 3.427,18 | 3.501,15 | 3.575,12 |
| K | 2.539,54 | 2.615,73 | 2.691,92 | 2.768,11 | 2.844,30 | 2.920,49 | 2.996,68 | 3.072,87 | 3.149,06 | 3.225,25 | 3.301,44 | 3.377,63 | 3.453,82 | 3.530,01 | 3.606,20 | 3.682,39 |

**Professor de Educação Básica Especial JORNADA DE 25 horas semanais**

**3% NIVEL B R\$ 1.757,60**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.757,60 | 1.810,33 | 1.863,06 | 1.915,79 | 1.968,52 | 2.021,25 | 2.073,98 | 2.126,71 | 2.179,44 | 2.232,17 | 2.284,90 | 2.337,63 | 2.390,36 | 2.443,09 | 2.495,82 | 2.548,55 |
| B | 1.810,33 | 1.864,64 | 1.918,95 | 1.973,26 | 2.027,57 | 2.081,88 | 2.136,19 | 2.190,50 | 2.244,81 | 2.299,12 | 2.353,43 | 2.407,74 | 2.462,05 | 2.516,36 | 2.570,67 | 2.624,98 |
| C | 1.864,64 | 1.920,58 | 1.976,52 | 2.032,46 | 2.088,40 | 2.144,34 | 2.200,28 | 2.256,22 | 2.312,16 | 2.368,10 | 2.424,04 | 2.479,98 | 2.535,92 | 2.591,86 | 2.647,80 | 2.703,74 |
| D | 1.920,58 | 1.978,20 | 2.035,82 | 2.093,44 | 2.151,06 | 2.208,68 | 2.266,30 | 2.323,92 | 2.381,54 | 2.439,16 | 2.496,78 | 2.554,40 | 2.612,02 | 2.669,64 | 2.727,26 | 2.784,88 |
| E | 1.978,19 | 2.037,54 | 2.096,89 | 2.156,24 | 2.215,59 | 2.274,94 | 2.334,29 | 2.393,64 | 2.452,99 | 2.512,34 | 2.571,69 | 2.631,04 | 2.690,39 | 2.749,74 | 2.809,09 | 2.868,44 |
| F | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| G | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| H | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| I | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| J | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| K | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |

**NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+ 2 referências iniciais sobre ref. inicial do Nível B) 1.864,64 somado aos percentuais dos grupos adquirido no nível anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.864,64 | 1.920,58 | 1.976,52 | 2.032,46 | 2.088,40 | 2.144,34 | 2.200,28 | 2.256,22 | 2.312,16 | 2.368,10 | 2.424,04 | 2.479,98 | 2.535,92 | 2.591,86 | 2.647,80 | 2.703,74 |
| B | 1.920,58 | 1.978,20 | 2.035,82 | 2.093,44 | 2.151,06 | 2.208,68 | 2.266,30 | 2.323,92 | 2.381,54 | 2.439,16 | 2.496,78 | 2.554,40 | 2.612,02 | 2.669,64 | 2.727,26 | 2.784,88 |
| C | 1.978,19 | 2.037,54 | 2.096,89 | 2.156,24 | 2.215,59 | 2.274,94 | 2.334,29 | 2.393,64 | 2.452,99 | 2.512,34 | 2.571,69 | 2.631,04 | 2.690,39 | 2.749,74 | 2.809,09 | 2.868,44 |
| D | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| E | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| F | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| G | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| H | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| I | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| J | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| K | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 86  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**NIVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ou DOUTORADO (+ 5 referências iniciais sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 2.161,63 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.037,54 | 2.098,67 | 2.159,80 | 2.220,93 | 2.282,06 | 2.343,19 | 2.404,32 | 2.465,45 | 2.526,58 | 2.587,71 | 2.648,84 | 2.709,97 | 2.771,10 | 2.832,23 | 2.893,36 | 2.954,49 |
| B | 2.098,67 | 2.161,63 | 2.224,59 | 2.287,55 | 2.350,51 | 2.413,47 | 2.476,43 | 2.539,39 | 2.602,35 | 2.665,31 | 2.728,27 | 2.791,23 | 2.854,19 | 2.917,15 | 2.980,11 | 3.043,07 |
| C | 2.161,63 | 2.226,48 | 2.291,33 | 2.356,18 | 2.421,03 | 2.485,88 | 2.550,73 | 2.615,58 | 2.680,43 | 2.745,28 | 2.810,13 | 2.874,98 | 2.939,83 | 3.004,68 | 3.069,53 | 3.134,38 |
| D | 2.226,47 | 2.293,26 | 2.360,05 | 2.426,84 | 2.493,63 | 2.560,42 | 2.627,21 | 2.694,00 | 2.760,79 | 2.827,58 | 2.894,37 | 2.961,16 | 3.027,95 | 3.094,74 | 3.161,53 | 3.228,32 |
| E | 2.293,27 | 2.362,07 | 2.430,87 | 2.499,67 | 2.568,47 | 2.637,27 | 2.706,07 | 2.774,87 | 2.843,67 | 2.912,47 | 2.981,27 | 3.050,07 | 3.118,87 | 3.187,67 | 3.256,47 | 3.325,27 |
| F | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| G | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| H | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |
| I | 2.581,10 | 2.658,53 | 2.735,96 | 2.813,39 | 2.890,82 | 2.968,25 | 3.045,68 | 3.123,11 | 3.200,54 | 3.277,97 | 3.355,40 | 3.432,83 | 3.510,26 | 3.587,69 | 3.665,12 | 3.742,55 |
| J | 2.658,53 | 2.738,29 | 2.818,05 | 2.897,81 | 2.977,57 | 3.057,33 | 3.137,09 | 3.216,85 | 3.296,61 | 3.376,37 | 3.456,13 | 3.535,89 | 3.615,65 | 3.695,41 | 3.775,17 | 3.854,93 |
| K | 2.738,29 | 2.820,44 | 2.902,59 | 2.984,74 | 3.066,89 | 3.149,04 | 3.231,19 | 3.313,34 | 3.395,49 | 3.477,64 | 3.559,79 | 3.641,94 | 3.724,09 | 3.806,24 | 3.888,39 | 3.970,54 |

**NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+ 5 referências iniciais sobre ref. inicial do Nível D) R\$ 2.505,92 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.362,07 | 2.432,93 | 2.503,79 | 2.574,65 | 2.645,51 | 2.716,37 | 2.787,23 | 2.858,09 | 2.928,95 | 2.999,81 | 3.070,67 | 3.141,53 | 3.212,39 | 3.283,25 | 3.354,11 | 3.424,97 |
| B | 2.432,93 | 2.505,92 | 2.578,91 | 2.651,90 | 2.724,89 | 2.797,88 | 2.870,87 | 2.943,86 | 3.016,85 | 3.089,84 | 3.162,83 | 3.235,82 | 3.308,81 | 3.381,80 | 3.454,79 | 3.527,78 |
| C | 2.505,92 | 2.581,10 | 2.656,28 | 2.731,46 | 2.806,64 | 2.881,82 | 2.957,00 | 3.032,18 | 3.107,36 | 3.182,54 | 3.257,72 | 3.332,90 | 3.408,08 | 3.483,26 | 3.558,44 | 3.633,62 |
| D | 2.581,10 | 2.658,53 | 2.735,96 | 2.813,39 | 2.890,82 | 2.968,25 | 3.045,68 | 3.123,11 | 3.200,54 | 3.277,97 | 3.355,40 | 3.432,83 | 3.510,26 | 3.587,69 | 3.665,12 | 3.742,55 |
| E | 2.658,53 | 2.738,29 | 2.818,05 | 2.897,81 | 2.977,57 | 3.057,33 | 3.137,09 | 3.216,85 | 3.296,61 | 3.376,37 | 3.456,13 | 3.535,89 | 3.615,65 | 3.695,41 | 3.775,17 | 3.854,93 |
| F | 2.738,29 | 2.820,44 | 2.902,59 | 2.984,74 | 3.066,89 | 3.149,04 | 3.231,19 | 3.313,34 | 3.395,49 | 3.477,64 | 3.559,79 | 3.641,94 | 3.724,09 | 3.806,24 | 3.888,39 | 3.970,54 |
| G | 2.820,44 | 2.905,05 | 2.989,66 | 3.074,27 | 3.158,88 | 3.243,49 | 3.328,10 | 3.412,71 | 3.497,32 | 3.581,93 | 3.666,54 | 3.751,15 | 3.835,76 | 3.920,37 | 4.004,98 | 4.089,59 |
| H | 2.905,05 | 2.992,20 | 3.079,35 | 3.166,50 | 3.253,65 | 3.340,80 | 3.427,95 | 3.515,10 | 3.602,25 | 3.689,40 | 3.776,55 | 3.863,70 | 3.950,85 | 4.038,00 | 4.125,15 | 4.212,30 |
| I | 2.992,20 | 3.081,97 | 3.171,74 | 3.261,51 | 3.351,28 | 3.441,05 | 3.530,82 | 3.620,59 | 3.710,36 | 3.800,13 | 3.889,90 | 3.979,67 | 4.069,44 | 4.159,21 | 4.248,98 | 4.338,75 |
| J | 3.081,97 | 3.174,43 | 3.266,89 | 3.359,35 | 3.451,81 | 3.544,27 | 3.636,73 | 3.729,19 | 3.821,65 | 3.914,11 | 4.006,57 | 4.099,03 | 4.191,49 | 4.283,95 | 4.376,41 | 4.468,87 |
| K | 3.174,43 | 3.269,66 | 3.364,89 | 3.460,12 | 3.555,35 | 3.650,58 | 3.745,81 | 3.841,04 | 3.936,27 | 4.031,50 | 4.126,73 | 4.221,96 | 4.317,19 | 4.412,42 | 4.507,65 | 4.602,88 |

**Professor de Educação Básica Especial JORNADA DE 31 horas semanais**

**3% NIVEL B R\$ 2.179,42**

|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.179,42 | 2.244,80 | 2.310,18 | 2.375,56 | 2.440,94 | 2.506,32 | 2.571,70 | 2.637,08 | 2.702,46 | 2.767,84 | 2.833,22 | 2.898,60 | 2.963,98 | 3.029,36 | 3.094,74 | 3.160,12 |
| B | 2.244,81 | 2.312,15 | 2.379,49 | 2.446,83 | 2.514,17 | 2.581,51 | 2.648,85 | 2.716,19 | 2.783,53 | 2.850,87 | 2.918,21 | 2.985,55 | 3.052,89 | 3.120,23 | 3.187,57 | 3.254,91 |
| C | 2.312,15 | 2.381,51 | 2.450,87 | 2.520,23 | 2.589,59 | 2.658,95 | 2.728,31 | 2.797,67 | 2.867,03 | 2.936,39 | 3.005,75 | 3.075,11 | 3.144,47 | 3.213,83 | 3.283,19 | 3.352,55 |
| D | 2.381,52 | 2.452,97 | 2.524,42 | 2.595,87 | 2.667,32 | 2.738,77 | 2.810,22 | 2.881,67 | 2.953,12 | 3.024,57 | 3.096,02 | 3.167,47 | 3.238,92 | 3.310,37 | 3.381,82 | 3.453,27 |
| E | 2.452,96 | 2.526,55 | 2.600,14 | 2.673,73 | 2.747,32 | 2.820,91 | 2.894,50 | 2.968,09 | 3.041,68 | 3.115,27 | 3.188,86 | 3.262,45 | 3.336,04 | 3.409,63 | 3.483,22 | 3.556,81 |
| F | 2.526,54 | 2.602,34 | 2.678,14 | 2.753,94 | 2.829,74 | 2.905,54 | 2.981,34 | 3.057,14 | 3.132,94 | 3.208,74 | 3.284,54 | 3.360,34 | 3.436,14 | 3.511,94 | 3.587,74 | 3.663,54 |
| G | 2.602,35 | 2.680,42 | 2.758,49 | 2.836,56 | 2.914,63 | 2.992,70 | 3.070,77 | 3.148,84 | 3.226,91 | 3.304,98 | 3.383,05 | 3.461,12 | 3.539,19 | 3.617,26 | 3.695,33 | 3.773,40 |
| H | 2.680,41 | 2.760,82 | 2.841,23 | 2.921,64 | 3.002,05 | 3.082,46 | 3.162,87 | 3.243,28 | 3.323,69 | 3.404,10 | 3.484,51 | 3.564,92 | 3.645,33 | 3.725,74 | 3.806,15 | 3.886,56 |
| I | 2.760,83 | 2.843,65 | 2.926,47 | 3.009,29 | 3.092,11 | 3.174,93 | 3.257,75 | 3.340,57 | 3.423,39 | 3.506,21 | 3.589,03 | 3.671,85 | 3.754,67 | 3.837,49 | 3.920,31 | 4.003,13 |
| J | 2.843,65 | 2.928,96 | 3.014,27 | 3.099,58 | 3.184,89 | 3.270,20 | 3.355,51 | 3.440,82 | 3.526,13 | 3.611,44 | 3.696,75 | 3.782,06 | 3.867,37 | 3.952,68 | 4.037,99 | 4.123,30 |
| K | 2.928,96 | 3.016,83 | 3.104,70 | 3.192,57 | 3.280,44 | 3.368,31 | 3.456,18 | 3.544,05 | 3.631,92 | 3.719,79 | 3.807,66 | 3.895,53 | 3.983,40 | 4.071,27 | 4.159,14 | 4.247,01 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 87  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+2 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 2.312,16 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior

Table with 17 columns (0-15) and 11 rows (A-K) containing numerical values for Level C.

NIVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ou DOUTORADO (+5 referências sobre ref. Inicial do Nível B) R\$ 2.526,54 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior

Table with 17 columns (0-15) and 11 rows (A-K) containing numerical values for Level D.

NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+5 referências sobre ref. Inicial do Nível D) R\$ 2.928,96 somado aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior

Table with 17 columns (0-15) and 11 rows (A-K) containing numerical values for Level E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 88 / 018/2012 Protocolo

Gabinete do Prefeito

Table: Tabela Diretor Escolar - CLT - JORNADA DE 40 horas semanais. NIVEL B - SALÁRIO BASE R\$ 3.300,30. Columns: 0-15, Rows: A-K.

Table: NIVEL C - ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (+2 referências sobre ref. inicial do Nível B) R\$ 3.501,30 somados aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior. Columns: 0-15, Rows: A-K.

Table: NIVEL D - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO OU DOUTORADO (+5 referências sobre ref. inicial do Nível B) R\$ 3.825,96 somados aos percentuais dos grupos adquiridos no nível anterior. Columns: 0-15, Rows: A-K.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 89  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

| NIVEL E - ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO e DOUTORADO (+5 referências sobre ref. inicial do Nível D) adquiridos no nível anterior |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| R\$ 4.435,33 somados aos percentuais dos grupos   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 4.435,33 | 4.568,39 | 4.701,45 | 4.834,51 | 4.967,57 | 5.100,63 | 5.233,69 | 5.366,75 | 5.499,81 | 5.632,87 | 5.765,93 | 5.898,99 | 6.032,05 | 6.165,11 | 6.298,17 | 6.431,23 |
| B   | 4.568,40 | 4.705,45 | 4.842,50 | 4.979,55 | 5.116,60 | 5.253,65 | 5.390,70 | 5.527,75 | 5.664,80 | 5.801,85 | 5.938,90 | 6.075,95 | 6.213,00 | 6.350,05 | 6.487,10 | 6.624,15 |
| C   | 4.705,45 | 4.846,61 | 4.987,77 | 5.128,93 | 5.270,09 | 5.411,25 | 5.552,41 | 5.693,57 | 5.834,73 | 5.975,89 | 6.117,05 | 6.258,21 | 6.399,37 | 6.540,53 | 6.681,69 | 6.822,85 |
| D   | 4.846,61 | 4.992,01 | 5.137,41 | 5.282,81 | 5.428,21 | 5.573,61 | 5.719,01 | 5.864,41 | 6.009,81 | 6.155,21 | 6.300,61 | 6.446,01 | 6.591,41 | 6.736,81 | 6.882,21 | 7.027,61 |
| E   | 4.992,01 | 5.141,77 | 5.291,53 | 5.441,29 | 5.591,05 | 5.740,81 | 5.890,57 | 6.040,33 | 6.190,09 | 6.339,85 | 6.489,61 | 6.639,37 | 6.789,13 | 6.938,89 | 7.088,65 | 7.238,41 |
| F   | 5.141,77 | 5.296,02 | 5.450,27 | 5.604,52 | 5.758,77 | 5.913,02 | 6.067,27 | 6.221,52 | 6.375,77 | 6.530,02 | 6.684,27 | 6.838,52 | 6.992,77 | 7.147,02 | 7.301,27 | 7.455,52 |
| G   | 5.296,02 | 5.454,90 | 5.613,78 | 5.772,66 | 5.931,54 | 6.090,42 | 6.249,30 | 6.408,18 | 6.567,06 | 6.725,94 | 6.884,82 | 7.043,70 | 7.202,58 | 7.361,46 | 7.520,34 | 7.679,22 |
| H   | 5.454,90 | 5.618,55 | 5.782,20 | 5.945,85 | 6.109,50 | 6.273,15 | 6.436,80 | 6.600,45 | 6.764,10 | 6.927,75 | 7.091,40 | 7.255,05 | 7.418,70 | 7.582,35 | 7.746,00 | 7.909,65 |
| I   | 5.618,55 | 5.787,11 | 5.955,67 | 6.124,23 | 6.292,79 | 6.461,35 | 6.629,91 | 6.798,47 | 6.967,03 | 7.135,59 | 7.304,15 | 7.472,71 | 7.641,27 | 7.809,83 | 7.978,39 | 8.146,95 |
| J   | 5.787,11 | 5.960,72 | 6.134,33 | 6.307,94 | 6.481,55 | 6.655,16 | 6.828,77 | 7.002,38 | 7.175,99 | 7.349,60 | 7.523,21 | 7.696,82 | 7.870,43 | 8.044,04 | 8.217,65 | 8.391,26 |
| K   | 5.960,72 | 6.139,54 | 6.318,36 | 6.497,18 | 6.676,00 | 6.854,82 | 7.033,64 | 7.212,46 | 7.391,28 | 7.570,10 | 7.748,92 | 7.927,74 | 8.106,56 | 8.285,38 | 8.464,20 | 8.643,02 |

| EDUCADOR INFANTIL A1 JORNADA DE 31 Horas semanais |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3% NIVEL A 1 R\$ 1.099,38                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|   | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A   | 1.099,38 | 1.132,36 | 1.165,34 | 1.198,32 | 1.231,30 | 1.264,28 | 1.297,26 | 1.330,24 | 1.363,22 | 1.396,20 | 1.429,18 | 1.462,16 | 1.495,14 | 1.528,12 | 1.561,10 | 1.594,08 |
| B   | 1.132,36 | 1.166,33 | 1.200,30 | 1.234,27 | 1.268,24 | 1.302,21 | 1.336,18 | 1.370,15 | 1.404,12 | 1.438,09 | 1.472,06 | 1.506,03 | 1.540,00 | 1.573,97 | 1.607,94 | 1.641,91 |
| C   | 1.166,34 | 1.201,33 | 1.236,32 | 1.271,31 | 1.306,30 | 1.341,29 | 1.376,28 | 1.411,27 | 1.446,26 | 1.481,25 | 1.516,24 | 1.551,23 | 1.586,22 | 1.621,21 | 1.656,20 | 1.691,19 |
| D   | 1.201,32 | 1.237,36 | 1.273,40 | 1.309,44 | 1.345,48 | 1.381,52 | 1.417,56 | 1.453,60 | 1.489,64 | 1.525,68 | 1.561,72 | 1.597,76 | 1.633,80 | 1.669,84 | 1.705,88 | 1.741,92 |
| E   | 1.237,37 | 1.274,49 | 1.311,61 | 1.348,73 | 1.385,85 | 1.422,97 | 1.460,09 | 1.497,21 | 1.534,33 | 1.571,45 | 1.608,57 | 1.645,69 | 1.682,81 | 1.719,93 | 1.757,05 | 1.794,17 |
| F   | 1.274,49 | 1.312,72 | 1.350,95 | 1.389,18 | 1.427,41 | 1.465,64 | 1.503,87 | 1.542,10 | 1.580,33 | 1.618,56 | 1.656,79 | 1.695,02 | 1.733,25 | 1.771,48 | 1.809,71 | 1.847,94 |
| G   | 1.312,72 | 1.352,10 | 1.391,48 | 1.430,86 | 1.470,24 | 1.509,62 | 1.549,00 | 1.588,38 | 1.627,76 | 1.667,14 | 1.706,52 | 1.745,90 | 1.785,28 | 1.824,66 | 1.864,04 | 1.903,42 |
| H   | 1.352,10 | 1.392,66 | 1.433,22 | 1.473,78 | 1.514,34 | 1.554,90 | 1.595,46 | 1.636,02 | 1.676,58 | 1.717,14 | 1.757,70 | 1.798,26 | 1.838,82 | 1.879,38 | 1.919,94 | 1.960,50 |
| I   | 1.392,66 | 1.434,44 | 1.476,22 | 1.518,00 | 1.559,78 | 1.601,56 | 1.643,34 | 1.685,12 | 1.726,90 | 1.768,68 | 1.810,46 | 1.852,24 | 1.894,02 | 1.935,80 | 1.977,58 | 2.019,36 |
| J   | 1.434,45 | 1.477,48 | 1.520,51 | 1.563,54 | 1.606,57 | 1.649,60 | 1.692,63 | 1.735,66 | 1.778,69 | 1.821,72 | 1.864,75 | 1.907,78 | 1.950,81 | 1.993,84 | 2.036,87 | 2.079,90 |
| K   | 1.477,48 | 1.521,80 | 1.566,12 | 1.610,44 | 1.654,76 | 1.699,08 | 1.743,40 | 1.787,72 | 1.832,04 | 1.876,36 | 1.920,68 | 1.965,00 | 2.009,32 | 2.053,64 | 2.097,96 | 2.142,28 |

**ESTIMATIVA DE CUSTO**

Objeto: Alteração dos Cargos de Supervisão, Coordenação Escolar e Assistência Pedagógica do Quadro do Magistério  
 Contratação de 50 Professores de Educação Básica I (30 x 31 hs e 20 x 25 hs) - Julho a Dezembro/12

**RESUMO**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| CUSTO ANUAL RELATIVO À ALTERAÇÃO DE CARGOS DE SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA | R\$ 1.887.874,69        |
| CUSTO ANUAL RELATIVO CONTRATAÇÃO DE 50 PROFESSORES   | R\$ 1.030.847,82        |
| <b>CUSTO TOTAL</b>   | <b>R\$ 2.918.722,51</b> |

**1) DETALHAMENTO 1/4**

**QUADRO-RESUMO DA ALTERAÇÃO DE CARGOS DE SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA**

| Cargo  | SITUAÇÃO ATUAL |                                   | Custo Anual ATUAL projetado para 2012 | NOVA SITUAÇÃO |                        |            |  | Custo Mensal ADICIONAL       |                         |
|--|----------------|-----------------------------------|---------------------------------------|---------------|------------------------|------------|--|------------------------------|-------------------------|
|  | Quantidade     | Vencimentos Base (Fev/12) Valores |                                       | Quantidade    | Nova Denominação       | Quantidade | Vencimentos (Jornada 40h + FG) Fev/12 - Valores Médios |                              | Diferença Vencimentos   |
| Assistente Técnico Pedagógico - A e Professores 44 hs (Valores Médios) | 42             | R\$ 3.316,96                      | R\$ 2.499.168,25                      | 54            | Coordenador Pedagógico | 12         | R\$ 3.072,93 + FG R\$ 1.000,00 = R\$ 4.072,93          | R\$ 755,97                   | R\$ 1.175.818,59        |
| Assistente Técnico Pedagógico - B (Valores Médios)                     | 5              | R\$ 3.000,64                      | R\$ 248.919,04                        | 5             | Assistente Pedagógico  | 0          | R\$ 3.812,16   | R\$ 811,52                   | R\$ 70.638,17           |
| Supervisor de Ensino   | 0              | R\$ 0,00                          | R\$ 0,00                              | 10            | Supervisor de Ensino   | 10         | R\$ 2.942,54 + FG R\$ 1.000,00 = R\$ 3.942,54          | R\$ 3.942,54                 | R\$ 641.417,93          |
|  |                |                                   |                                       |               |                        |            |  | <b>Custo Anual Adicional</b> | <b>R\$ 1.887.874,69</b> |

Observações:  
 - Cálculo considerando que os professores que não receber a FG já têm progressão salarial média de 5% (3 referências).  
 - Os valores unitários acima apresentados são valores médios  
 - Considerado Reajuste de 2% em mar/12; 2% em ago/12; 2% em set/12 e 1,9% em nov/12  
 - Fontes utilizadas: Fopag Set/11 e Nov/11

Fls. 90  
 018/2012  
 Protocolo 2012

Proc. n.º 45285/12  
 Fls. n.º 360  
 Rubr. J

## 2) DETALHAMENTO 2/3

Composição do custo da alteração dos cargos de Supervisão, Coordenação, Suporte Escolar e Assistência Pedagógica

| SITUAÇÃO ATUAL PROJETADA PARA 2012   |  |              |            |            |            |              |  |
|--------------------------------------|--|--------------|------------|------------|------------|--------------|--|
| Cargo - Denominação                  | 07 x Assistente Técnico Pedagógico - A e 35 x Professores 44 hs (Valores Médios) |              |            |            |            |              |  |
|                                      | fev/12   | mar/12       | ago/12     | set/12     | nov/12     |              |  |
| Competência                          | 1  | 5            | 1          | 2          | 3          |              |  |
| Nº Competências                      | 42   |              |            |            |            |              |  |
| Qde.                                 | 42   |              |            |            |            |              |  |
| Vencimento-Base                      | 3.316,96   | 3.383,30     | 3.450,96   | 3.519,98   | 3.586,86   |              |  |
| ATS                                  | 664,19   | 677,47       | 691,02     | 704,84     | 718,23     |              |  |
| 4ª Parte                             | 85,25  | 86,96        | 88,70      | 90,47      | 92,19      |              |  |
| FG                                   | -  | -            | -          | 733,60     | 747,54     |              |  |
| IPRED                                | 691,29   | 705,11       | 719,22     | 733,60     | 747,54     |              |  |
| Total                                | 4.757,68   | 4.852,84     | 4.949,89   | 5.048,89   | 5.144,82   |              |  |
| Custo Mensal Unitário                | 199.872,70   | 203.819,15   | 207.895,53 | 212.053,44 | 216.082,46 |              |  |
| Custo Mensal Total                   | 199.872,70   | 1.019.095,75 | 207.895,53 | 424.106,89 | 648.247,38 |              |  |
| Custo Total Anual                    |  |              |            |            |            | 2.499.168,25 |  |
| Diferença anual entre as 2 situações |  |              |            |            |            |              |  |
| SITUAÇÃO ATUAL PROJETADA PARA 2012   |  |              |            |            |            |              |  |
| Cargo - Denominação                  | Assistente Técnico Pedagógico - B (Valores Médios)                               |              |            |            |            |              |  |
|                                      | fev/12   | mar/12       | ago/12     | set/12     | nov/12     |              |  |
| Competência                          | 1  | 5            | 1          | 2          | 3          |              |  |
| Nº Competências                      | 5  |              |            |            |            |              |  |
| Qde.                                 | 5  |              |            |            |            |              |  |
| Vencimento-Base                      | 3.000,64   | 3.060,65     | 3.121,67   | 3.184,30   | 3.244,80   |              |  |
| ATS                                  | 225,05   | 229,55       | 234,14     | 238,82     | 243,36     |              |  |
| 4ª Parte                             | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| FG                                   | 754,81   | 769,91       | 785,31     | 801,01     | 816,23     |              |  |
| INSS                                 | 3.980,50   | 4.060,11     | 4.141,31   | 4.224,14   | 4.304,40   |              |  |
| Total                                | 19.902,49  | 20.300,54    | 20.706,55  | 21.120,68  | 21.521,98  |              |  |
| Custo Mensal Unitário                | 19.902,49  | 101.502,71   | 20.706,55  | 42.241,37  | 64.585,93  |              |  |
| Custo Mensal Total                   |  |              |            |            |            | 248.919,04   |  |
| Custo Total Anual                    |  |              |            |            |            |              |  |
| Diferença anual entre as 2 situações |  |              |            |            |            |              |  |
| SITUAÇÃO ATUAL PROJETADA PARA 2012   |  |              |            |            |            |              |  |
| Cargo - Denominação                  | Não há   |              |            |            |            |              |  |
|                                      | fev/12   | mar/12       | ago/12     | set/12     | nov/12     |              |  |
| Competência                          | 1  | 5            | 1          | 2          | 3          |              |  |
| Nº Competências                      | 0  |              |            |            |            |              |  |
| Qde.                                 | 0  |              |            |            |            |              |  |
| Vencimento-Base                      | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| ATS                                  | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| 4ª Parte                             | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| FG                                   | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| INSS                                 | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| Total                                | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| Custo Mensal Unitário                | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| Custo Mensal Total                   | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| Custo Total Anual                    | -  | -            | -          | -          | -          |              |  |
| Diferença anual entre as 2 situações |  |              |            |            |            |              |  |

Observações:

- Cálculo considerando que os professores que não receber a FG já têm progressão salarial média de 9% (B referencial).
- Os valores unitários acima apresentados são valores médios
- Considerado Realize de 2% em mar/12; 2% em ago/12; 2% em set/12 e 1,9% em nov/12
- Fontes utilizadas: Fopag Set/11 e Nov/11

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Coordenador Pedagógico

| fev/12       | mar/12       | ago/12     | set/12     | nov/12     |
|--------------|--------------|------------|------------|------------|
| 1            | 5            | 1          | 2          | 3          |
| 54           |              |            |            |            |
| 3.072,93     | 3.134,39     | 3.197,08   | 3.261,02   | 3.322,98   |
| 672,54       | 685,99       | 699,71     | 713,70     | 727,26     |
| 85,25        | 86,96        | 88,70      | 90,47      | 92,19      |
| 1.000,00     | 1.000,00     | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   |
| 651,22       | 664,25       | 677,53     | 691,08     | 704,21     |
| 5.481,94     | 5.571,58     | 5.663,01   | 5.756,27   | 5.846,64   |
| 296.024,79   | 300.865,29   | 305.802,59 | 310.838,64 | 315.718,58 |
| 296.024,79   | 1.504.326,43 | 305.802,59 | 621.677,29 | 947.155,74 |
| 3.674.986,84 |              |            |            |            |
| 1.175.818,59 |              |            |            |            |

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Assistente Pedagógico

| fev/12     | mar/12     | ago/12    | set/12    | nov/12    |
|------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| 1          | 5          | 1         | 2         | 3         |
| 5          |            |           |           |           |
| 3.852,16   | 3.929,20   | 4.007,79  | 4.087,94  | 4.165,61  |
| 288,91     | 294,69     | 300,58    | 306,60    | 312,42    |
| -          | -          | -         | -         | -         |
| 969,01     | 988,39     | 1.008,16  | 1.028,32  | 1.047,86  |
| 5.110,08   | 5.212,28   | 5.316,53  | 5.422,86  | 5.525,90  |
| 25.550,41  | 26.061,42  | 26.582,65 | 27.114,30 | 27.629,48 |
| 25.550,41  | 130.307,11 | 26.582,65 | 54.228,61 | 82.888,43 |
| 319.557,21 |            |           |           |           |
| 70.638,17  |            |           |           |           |

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Supervisor de Ensino

| fev/12       | mar/12     | ago/12    | set/12     | nov/12     |
|--------------|------------|-----------|------------|------------|
| 1            | 5          | 1         | 2          | 3          |
| 10           |            |           |            |            |
| 2.941,54     | 3.001,40   | 3.061,42  | 3.122,65   | 3.181,98   |
| 322,00       | 328,44     | 335,01    | 341,71     | 348,20     |
| 42,63        | 43,48      | 44,35     | 45,23      | 46,09      |
| 1.000,00     | 1.000,00   | 1.000,00  | 1.000,00   | 1.000,00   |
| 870,05       | 883,41     | 897,04    | 910,94     | 924,69     |
| 5.177,22     | 5.256,72   | 5.337,82  | 5.420,54   | 5.506,87   |
| 51.772,20    | 52.567,24  | 53.378,19 | 54.205,35  | 55.006,87  |
| 51.772,20    | 262.836,22 | 53.378,19 | 108.410,70 | 165.020,62 |
| 64.417,93    |            |           |            |            |
| 64.417,93    |            |           |            |            |
| 1.887.824,69 |            |           |            |            |

Observações:

- Cálculo considerando que os professores que não receber a FG já têm progressão salarial média de 9% (B referencial).
- Os valores unitários acima apresentados são valores médios
- Considerado Realize de 2% em mar/12; 2% em ago/12; 2% em set/12 e 1,9% em nov/12
- Fontes utilizadas: Fopag Set/11 e Nov/11

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO  
Estimativa de Custo - Em 26/1/2012

3) DETALHAMENTO 3/4

- Composição do Custo para Contratação 30 x Professores Educação Básica I - 31 hs (julho a dezembro/12)

|                  |   | 2012   |      |                   |                   |                   |
|------------------|---|--|------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                  |   | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Jornada 31 hs |      |                   |                   |                   |
| Ref. Salarial    | Competência   | dez-11   | Ref. | ago/12            | set e out/12      | nov e dez/12      |
|                  | Quantidade de competências  |  | 1    |                   | 2                 | 2                 |
|                  | Índices de Reajustes<br>Índices Acumulados                            | 2.179,42                                       |      | 2,00%<br>4,04%    | 2,00%<br>6,12%    | 1,90%<br>8,14%    |
| Ref. Salarial    | Vencimento ou Salário-Base  | 2.223,01                                       |      | 2.267,47          | 2.312,82          | 2.356,76          |
|                  | Adicional N.U.  | 10%  |      | 226,75            | 231,28            | 235,68            |
|                  | Sub-total   | 2.445,31                                       |      | 2.494,22          | 2.544,10          | 2.592,44          |
|                  | 1/3 Férias  | 67,93  |      | 69,28             | 70,67             | 72,01             |
|                  | 13º Salário   | 203,78   |      | 207,85            | 212,01            | 216,04            |
| Provisionamentos | Sub-total Provisionamento - Mensal                                    | 271,71   |      | 277,13            | 282,68            | 288,05            |
|                  | Percentual Patronal (LC 318/10)                                       | 17,00%   |      | 17,00%            | 17,00%            | 17,00%            |
|                  | IPRED   | 450,35   |      | 459,35            | 468,54            | 477,44            |
| Encargos         | Sub-total Encargos Mensal   | 450,35   |      | 459,35            | 468,54            | 477,44            |
|                  | Reajuste Vale-Alimentação (CV - Disease) mar/11 a fev/12<br>Acumulado | 5,00%<br>5,00%                                 |      | 213,15            | 213,15            | 213,15            |
|                  | Vale-Alimentação  | 203,00   |      | 125,00            | 125,00            | 125,00            |
|                  | Auxílio-Transporte (média out/11)                                     | 125,00   |      | 0,00              | 0,00              | 0,00              |
|                  | Vale-Refeição (variável conf. Faixa salarial)                         | 0,00   |      | 64,00             | 64,00             | 64,00             |
|                  | Subsídio Convênio Médico  | 64,00  |      | 4,17              | 4,17              | 4,17              |
|                  | Seguro (Acidente de Trabalho)   | 4,17   |      | 406,32            | 406,32            | 406,32            |
|                  | Sub-total Benefícios  | 3.573,68                                       |      | 3.637,02          | 3.701,64          | 3.764,25          |
|                  | <b>Custo Unitário Mensal - Evolução</b>                               |  |      | <b>109.110,50</b> | <b>111.049,15</b> | <b>112.927,46</b> |
| Total            | <b>Custo Total Mensal - nº de cargos</b>                              | <b>30</b>                                      |      | <b>107.210,53</b> | <b>109.110,50</b> | <b>111.049,15</b> |
|                  | <b>Custo 2.012</b>  |  |      | <b>664.274,26</b> |                   |                   |

Fls. 92  
018/2012  
Protocolo 362  
Proc. n. 45785/08  
Fig. n. 362



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINAÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

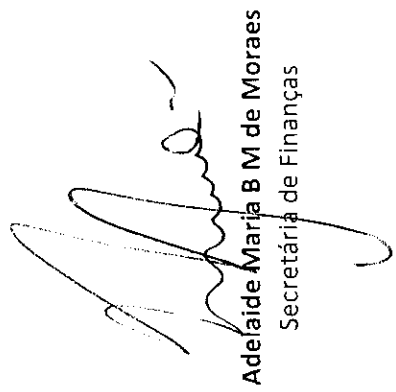
Diadema, 31 de janeiro de 2012

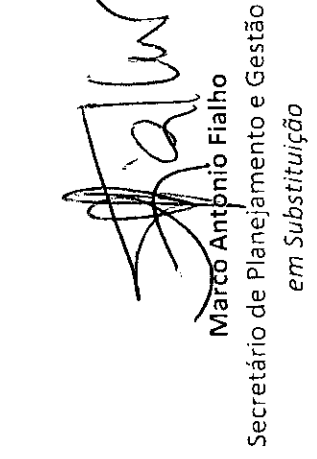
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

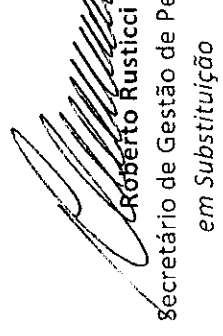
|                                      | 2010           | 2011           | 2012           |
|--------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida             | 640.756.832,45 | 707.824.084,49 | 745.732.000,00 |
| Despesas Totais com Pessoal          | 317.478.296,04 | 339.239.395,47 | 380.833.106,51 |
| Percentual Despesa com Pessoal / RCL | 49,55%         | 47,93%         | 51,07%         |

Despesas Consideradas:

- Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal Inicial conforme consta na LOA 2012, incluído valores da Fundação Florestan Fernandes e IPRED
- Alteração Estatuto Magistério + Contratação de 50 Professores Totalizando R\$ 1.932.722,51 (já compensado o valor de R\$ 986.000,00 Previsto na LOA 2012) - PI 45.785/2002 fls.:360

  
Adelaide Maria B M de Moraes  
Secretária de Finanças

  
Marco Antonio Fialho  
Secretário de Planejamento e Gestão  
em Substituição

  
Roberto Rusticci  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em Substituição

Fls. 93  
018/2012  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINAÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

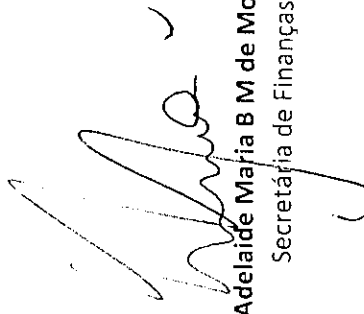
Diadema, 31 de janeiro de 2012


Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

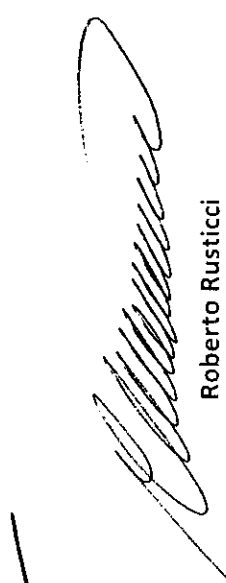
|                                      | 2010           | 2011           | 2012           |
|--------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida             | 640.756.832,45 | 707.824.084,49 | 745.732.000,00 |
| Despesas Totais com Pessoal          | 317.478.296,04 | 339.239.395,47 | 380.833.106,51 |
| Percentual Despesa com Pessoal / RCL | 49,55%         | 47,93%         | 51,07%         |

Despesas Consideradas:

- Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal Inicial conforme consta na LOA 2012, incluído valores da Fundação Florestan Fernandes e IPRED  
- Alteração Estatuto Magistério + Contratação de 50 Professores Totalizando R\$ 1.932.722,51 (já compensado o valor de R\$ 986.000,00 Previsto na LOA 2012) - PI 45.785/2002 fls.:360

  
Adelaide Maria B M de Moraes  
Secretária de Finanças

  
Marco Antônio Fialho  
Secretário de Planejamento e Gestão  
em Substituição

  
Roberto Rusticci  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em Substituição

Fls. 94  
018/2012  
Protocolo





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 97       |
|           | 018/2012 |
| Protocolo | X        |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/12 (Nº 003/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 018/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A propositura em exame trata de diversas matérias, dentre as quais podemos destacar:

- Definição do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- Definição das funções exercidas e das partes estruturantes;
- Alteração da nomenclatura dos cargos;
- Critérios para atuação dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
- Habilitação requerida para o exercício das funções;
- Regras gerais para o concurso público;
- Regime jurídico dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
- Direitos e deveres dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
- Regras gerais sobre o estágio probatório;
- Jornada de trabalho básica;
- Definição de acúmulo de cargos;
- Regras gerais sobre ausência, impontualidade e falta;
- Regras gerais sobre o controle de frequência;
- Regras gerais sobre férias e recesso escolar;
- Regras gerais sobre afastamento;
- Regras gerais sobre cessão de profissional do Quadro do Magistério Público Municipal;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 98   |
| 018/2012  |
| Protocolo |

- Regras gerais sobre restrição profissional;
- Regras gerais sobre qualificação profissional;
- Definição de lotação e dimensionamento da força de trabalho;
- Aspectos da remoção oficial, da remoção por permuta e da atribuição de aulas, classes e turnos;
- Regras para substituições;
- Aspectos sobre docente em situação de excedência;
- Funções de professor substituto da Educação Básica;
- Funções gratificadas
- Processo eletivo para Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola;
- Definição de cargos em comissão;
- Aspectos sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
- Aspectos sobre vencimento e remuneração (vencimento mínimo obrigatório; fixação do vencimento e da remuneração; Gratificação pelo Trabalho Noturno; Bônus Pó de Giz e licença-prêmio);
- Aspectos sobre aposentadoria;
- Enquadramento inicial no Plano de Carreira e Remuneração;
- Aspectos sobre o Educador Infantil.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o objetivo primordial da propositura é “tornar o magistério uma boa opção profissional”, motivo pelo qual o novo Plano de Carreira do magistério público contempla:

- A unificação da nomenclatura dos cargos de professores, que passam a se denominar: Professores de Educação Básica I e II;
- A substituição dos cargos de nomeação em comissão por cargos com funções gratificadas. Essa medida permite aos professores ocuparem esses cargos sem, no entanto, terem os seus cargos de origem congelados e, por isso, impossibilitados de evoluírem na carreira;
- Enquadramento dos professores por nível de formação apresentada;
- A inclusão, para fins de progresso, de certificados de participação em cursos oferecidos pela Secretaria da Educação, realizados em horário de trabalho;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 99       |
|           | 018/2012 |
| Protocolo |          |

- Avaliação de desempenho dos professores, com a finalidade de promover a valorização dos bons profissionais, acelerando a progressão funcional;
- Instituição do Bônus para valorizar a assiduidade dos professores, que não apresentarem faltas durante o mês. Esse Bônus incidirá, inclusive, nos dois cargos, para quem duas titularidades;
- Criação da jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- Criação de função gratificada de Supervisor de Ensino;
- Criação da função de Professor Substituto para garantir a substituição das eventuais faltas dos professores;
- Edição de Decreto, em até 30 dias após a aprovação desta Lei, organizando as jornadas docentes, de acordo com a Lei nº 11.738/05.

Além disso, estão sendo revogadas as seguintes normas:

- Lei Complementar nº 071/97, Lei Complementar nº 113/00, Lei Complementar nº 128/00, Lei 133/00, Lei Complementar nº 226/06, Lei Complementar nº 296/09 e Lei Complementar nº 307/09.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Diadema, 13 de fevereiro de 2012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



|           |
|-----------|
| Fis. 100  |
| 018/2012  |
| Protocolo |

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012  
PROCESSO Nº 018/2012**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A falta de professores atuando na Educação Básica do Ensino Público é uma preocupação de caráter nacional, haja vista que os baixos salários e a pouca valorização social da carreira desses profissionais, tem levado à diminuição do ingresso de estudantes aos cursos superiores de formação de professores, cuja falta prejudica muito a qualidade do ensino nas escolas públicas.

Diante disso é preciso atrair professores bem qualificados e satisfeitos com os seus salários e as suas funções, elementos fundamentais para a recuperação das escolas públicas, por isso, buscando a adequação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica de Diadema, com a finalidade de tornar o magistério uma boa opção profissional, baseado no tripé: remuneração/experiência/desempenho e formação inicial e continuada, está sendo proposto:

- unificação da nomenclatura dos cargos de professores, que passam a se denominar: Professor de Educação Básica I e ou II;
- substituição dos cargos de nomeação em comissão por cargos com funções gratificadas. Essa medida permite aos professores ocuparem seus cargos sem, no entanto, terem seus cargos de origem congelados e, por isso, impossibilitados de evoluírem na carreira;
- enquadramento dos professores por nível de formação apresentada;
- inclusão, para fins de progresso, de certificados de participação em cursos oferecidos pela Secretaria da Educação, realizados em horário de trabalho;
- avaliação de desempenho dos professores, com a finalidade de promover a valorização dos bons profissionais, acelerando a progressão funcional;
- instituição do Bônus para valorizar a assiduidade dos professores, que não apresentarem faltas durante o mês e que incidirá inclusive, nos cargos para quem tem duas titularidades;
- criação da jornada de trabalho de 40 h semanais;
- criação de função gratificada de Supervisor de Ensino e,
- criação da função de Professor Substituto para garantir a substituição das eventuais faltas dos professores.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 101      |
|           | 018/2012 |
| Protocolo |          |

Em sua Mensagem Legislativa informa o Autor que:  
“ tivemos, ainda, a preocupação de assegurar direitos, garantir a evolução funcional, valorizar a profissão docente, permitindo perspectivas de carreira profissional, como incentivos à sua permanência, desenvolvimento e contribuição com a qualidade de ensino na escola pública, e atender os preceitos legais mencionados, especificamente, o disposto na Constituição Federal, que estabelece autonomia federativa aos entes federados para legislarem sobre a gestão funcional de seus servidores (art.39 CF), devendo estes observar os comandos das leis federais, em especial, o art. 67 da LDB ( Lei 9394/96), o art. 40 da Lei 11.484/07 (FUNDEB) e a lei 11.738 – lei que regulamenta o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação Básica – Lei do Piso ”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 13 de fevereiro de 2012.

  
Ver. TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 102  
018/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Diadema, 05 de março de 2012

OF.C.GP.nº 39/12

REF: Projeto de Lei Complementar nº 03/2012(na origem)

1207 05/03/2012 09:27:00

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, as inclusas emendas ao Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 01 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que foram frutos das reuniões realizadas pelos Vereadores com os representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda cabe retificar parte da mensagem legislativa protocolizada com o Projeto de Lei Complementar n.º 03, para que conste que a edição do Decreto para a organização das jornadas docentes, de acordo com a Lei 11.738/2008, será de 60 (sessenta) dias e não 30 (trinta) dias, da publicação da lei complementar, como ficou grafado no texto.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exc.a*  
*SAJUL para encaminhamento*  
.....  
.....  
05 03 2012  
*[Signature]*  
.....  
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 103      |
|           | 018/2012 |
| Protocolo | X        |

Gabinete do Prefeito

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

**EMENDAS** ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes EMENDAS:

**1ª Emenda:**

O inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 3ª .....
- I .....
- II - ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos;
- III .....

**2ª Emenda:**

Fica acrescido um novo inciso ao artigo 6º do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, com a seguinte redação:

- Art. 6ª .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....
- X .....
- XI .....
- XII .....
- XIII - participação em Conferência Municipal de Educação a ser realizada a cada 3 (três) anos para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.



Gabinete do Prefeito

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

**3ª Emenda:**

Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 32 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 .....  
I .....  
II .....

Parágrafo Único - Será permitido aos professores de que trata o inciso II deste artigo, ao Professor de Educação Básica I e ao Professor de Desenvolvimento Integral, em conformidade com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a opção definitiva pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**4ª Emenda:**

Fica alterada a redação do artigo 41 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins da Gratificação por Regência de Classe, que trata esta Lei na Seção V, do Capítulo II, do Título III.

**5ª Emenda:**

Fica suprimido o § 2º do artigo 47 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, passando o § 1º a ser o Parágrafo Único.

**6ª Emenda:**

Fica alterada a redação do inciso II do § 2º e inciso IV do § 4º, ambos do artigo 48 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 48 .....  
§ 1º .....  
I .....  
II .....  
§ 2º .....  
I .....





Gabinete do Prefeito

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

II. participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes a segmento da educação básica;

III .....

IV .....

§ 3º .....

§ 4º .....

I .....

II .....

III .....

IV. assumir o compromisso de permanência obrigatória no exercício de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da atividade objeto do afastamento, pelo tempo mínimo equivalente ao do período de afastamento.

§ 5º .....

§ 6º .....

**7ª Emenda:**

Fica alterada a redação do inciso IV do Parágrafo Único do artigo 90 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 .....

Parágrafo Único .....

I .....

II .....

III .....

IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.

**8ª Emenda:**

Fica alterada a redação do inciso IV do Parágrafo Único do artigo 91 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 .....

Parágrafo Único .....

I .....

II .....

III .....

IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

**9ª Emenda:**

No Parágrafo Único do artigo 92 do Projeto de Lei n.º 003/2012, após as alíneas "a" e "b" do inciso IV, onde se lê inciso I, leia-se inciso V.

**10ª Emenda:**

A Seção V artigos 130 e 131 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, passam a ter a seguinte redação:

**Seção V**

**Da Gratificação por Regência de Classe**

**Art.130.** A partir da vigência desta Lei, fica instituída a Gratificação por Regência de Classe, na forma de bonificação pecuniária oferecida como mérito por assiduidade, especificamente ao professor em regência de classe em unidade escolar da rede de escolas do ensino público municipal.

**§ 1º** O benefício da gratificação que trata o *caput*, excetuando-se o mês de janeiro, dar-se-á nos meses que compõe o calendário escolar constituídos de, no mínimo, 15 (quinze) dias letivos.

**§2º** São critérios estabelecidos para o oferecimento da gratificação a que se refere o *caput*, ao professor do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. estar em regência de classe;
- II. apresentar 100% (cem por cento) de frequência correspondente à docência por período mensal; ou limitar sua ausência durante o período mensal, à falta abonada;

**§ 3º** O valor da gratificação a que se refere o *caput*, será equivalente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e sua concessão, dar-se-á:

- I. mediante a apresentação de documento de controle de frequência do período letivo do primeiro ao último dia de cada mês;
- II. Em forma de pagamento adicional ao vencimento mensal, no mês subsequente ao da aquisição do direito à gratificação.

**§ 4º** O professor em regência de classe, que tenha ingressado após o primeiro dia útil do mês terá direito a gratificação a partir do segundo mês de exercício, obedecidos os critérios estabelecidos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| Fla. 107  |
| 018/2012  |
| Protocolo |

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

§ 5º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal com duas titularidades, sendo ambas em regência de classe, poderá fazer jus a duas gratificações, em conformidade com o controle de frequência referente a cada um dos cargos.

**Art. 131.** A Gratificação por Regência de Classe:

- I. será custeada com recursos vinculados à educação pública municipal, desses recursos, excluídos os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II. poderá ter seu valor alterado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**11ª Emenda:**

O artigo 139 do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 139.** O enquadramento por categorias temporais, conforme referido no inciso III, do artigo 135, corresponderá, obrigatoriamente, ao tempo de exercício computado ao servidor público municipal, na data da publicação da presente lei.

**12ª Emenda:**

Fica acrescido um novo artigo no final do Capítulo I das Disposições Transitórias, com a denominação de artigo 153, com a renumeração dos artigos subsequentes do Capítulo II das Disposições Finais, do Projeto de Lei n.º 003/2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, com a seguinte redação:

**Art. 153.** No caso de afastamento do Diretor de Escola por período superior a 30 dias, o Vice-Diretor assume e passa a receber a Função Gratificada correspondente, pelo período que durar a substituição.

Diadema, 05 de março de 2012.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 110  |
| 018/2012  |
| Protocolo |

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, PROCESSO Nº 018/2012.

Via Ofício M.L. nº 003/2012, protocolizado nesta Casa em 02 de fevereiro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Trata-se de extenso e pormenorizado Projeto de Lei Complementar composto de 158 artigos, que compreendem 05 títulos, que versam sobre disposições preliminares; ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL; PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; DO EDUCADOR INFANTIL E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

O Projeto de Lei em testilha tem um custo anual adicional, decorrente da alteração de cargos de supervisão, coordenação, supervisão escolar e assistência pedagógica, de R\$ 1.887.874,69, e um custo anual relativo à contratação de 50 professores de R\$ 1.030.847,42, elevando o montante da despesa com pessoal para o exercício em curso para R\$ 380.833.106,51, que corresponde a 51,07% da Receita Corrente Líquida, estimada em R\$ 745.732.000,00 para o exercício fluente.

Nos termos do art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Município não poderá despender anualmente mais do que 54% de sua Receita Corrente Líquida, atentando-se para o fato que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% dos 54% previsto no dispositivo legal acima referido, ou seja, 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da LRF, que é conhecido como Limite Prudencial.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 111  |
| 018/2012  |
| Protocolo |

Como se vê, o total da despesa com pessoal de 51,07 % apurado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura aproxima-se perigosamente do Limite Prudencial, que não poderá ser ultrapassado sob pena de ficar proibido a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como a criação de cargo, emprego ou função, além da alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, bem como contratação de horas extras, conforme se vê das disposições dos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da mencionada LRF.

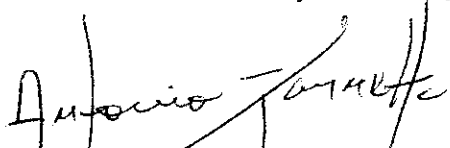
Embora o presente Projeto de Lei Complementar não informe expressamente a existência de recursos orçamentários disponíveis para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, presume-se que tais recursos existam, consignados que estão em dotações próprias da vigente Lei de Meios, cuja somatória perfaz o montante de R\$ 371.587.122,00.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 06 de março de 2012.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 112      |
|           | 018/2012 |
| Protocolo |          |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012**

**PROCESSO Nº 018/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, Ofício ML. 003/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de nosso Município.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A Secretaria Municipal da Educação instituiu uma Comissão de Estudos formada por representantes da Secretaria da Educação, dos professores, do Sindicato dos Funcionários Públicos, representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas que realizaram amplos estudos para o fim de adequar o Estatuto do Magistério às legislações vigentes e aos anseios dos profissionais da Educação.

Com base nesses estudos foi elaborado um Plano de Carreira que contribui para tornar o magistério uma boa opção profissional, com o propósito de atrair bons professores para a Rede Municipal de Ensino, mantendo os bons profissionais existentes, criando condições para os avanços que precisam ser implementados na melhoria da Educação Pública em nosso Município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |           |
|------|-----------|
| Fis. | 113       |
|      | 018/2012  |
|      | Protocolo |

Examinando o Projeto de Lei Complementar em apreço, verificamos que o Plano de Carreira do Magistério Público propõe a unificação da nomenclatura dos cargos de professores, que passam a se denominar Professores de Educação Básica I e II; a substituição dos cargos de nomeação em comissão por cargo com funções gratificadas; enquadramento dos professores por nível de formação; inclusão para fins de progresso de certificados de participação em cursos; avaliação de desempenho dos professores; instituição do Bônus para valorizar assiduidade dos professores; criação da jornada de trabalho de 40 horas semanais; criação de função gratificada de supervisor de ensino e criação da função de professor substituto para fins de garantia a substituição das eventuais faltas dos educadores.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que o Plano de Carreira contribui para tornar o Magistério uma boa opção profissional, vez que, atualmente, diminui a cada ano o ingresso de estudantes em cursos superiores para formação de professores, principalmente em razão dos baixos salários pagos e a pouca valorização social da carreira.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, tendo em vista que o acréscimo de despesa com pessoal civil, decorrente da aprovação desta proposição, encontra-se dentro do Limite Prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, embora esteja muito próxima desse percentual.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**



|      |           |
|------|-----------|
| Fis. | 114       |
|      | 018/2012  |
|      | Protocolo |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, OF. ML. Nº 003/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que ficam revogadas à partir da vigência da Lei Complementar a ser aprovada, as Leis Municipais Complementar nºs. 071/1997, 113/2000, 128/2000, 133/2000, 226/2006, 296/2009 e 307/2009.

Somos, ainda, favoráveis as 12 Emendas apresentadas pelo Chefe do Executivo, que tem por escopo aperfeiçoar o Projeto de Lei em debate.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(VICE - PRESIDENTE)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(MEMBRO)**



**ITEM**

**III**



PROJETO DE LEI Nº 009/2012

Fis. - 02 -  
075/2012  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| CONTROLE DE PRAZO       |                    |
|-------------------------|--------------------|
| Processo nº:            | <u>075/2012</u>    |
| Início:                 | <u>02-ago-2012</u> |
| Termo:                  | <u>15-ago-2012</u> |
| Prazo:                  | <u>45 dias</u>     |
|                         |                    |
| Funcionário Encarregado |                    |

PROC. Nº 075/2012

Diadema, 29 de fevereiro de 2012

OF. ML Nº 009/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA: 1º março 2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como já é do conhecimento de V. Exa., o Município de Diadema possui uma elevada dívida de precatórios de exercícios anteriores. O problema não é específico deste Município mas, pelo contrário, é comum a quase todos os Estados e Municípios brasileiros, tanto que a dívida acumulada de precatórios já foi objeto, desde o advento da atual Constituição Federal, de duas moratórias, uma de oito anos instituída em 05/10/1988 pelo art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e outra de dez anos instituída em 13/09/2000 por meio da Emenda Constitucional nº 30, promulgada naquela data, que inseriu o art. 78 no mesmo ADCT.

Apesar das duas moratórias, a dívida permanece ainda elevada, motivo pelo qual foi instituído recentemente um novo regime jurídico para pagamento de precatórios por meio da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, que inseriu o art. 97 também no ADCT.

De acordo com o regime instituído pelo art. 97 do ADCT, cabe ao Município depositar mensalmente 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de sua receita corrente líquida, metade em cada uma de duas contas judiciais sob controle do Tribunal de Justiça de São Paulo. Os recursos financeiros existentes numa das contas serão utilizados para pagamento aos credores em ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios (§ 6º do art. 97 do ADCT).

A metade restante, ou seja, os recursos financeiros existentes na segunda conta bancária, serão utilizados a critério do Município, conforme as opções que lhe são facultadas pelo art. 97, § 8º, do ADCT, uma das quais é a de acordo direto com os credores nos termos estabelecidos em legislação municipal.

A vantagem de uma lei dessa natureza é a de reduzir o valor dos débitos (já que, nos termos da propositura em anexo, a celebração de acordos ficará condicionada à oferta de deságio por parte dos credores) e a de reduzir a litigiosidade naturalmente existente nos processos (pois os credores deverão acatar os critérios de cálculo fixados na própria lei com base na jurisprudência dominante).

Seguro da sensibilidade de V. Exa. e de seus ilustres pares para tão grave problema que vem causando dificuldades crônicas ao Município há muitos anos, encaminho-lhe então a presente propositura esperando contar com a aprovação unânime por parte da edilidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 03 -  
02/03/2012  
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/03/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                 |
|-----------------|
| Fls. - 04 -     |
| <u>075/2012</u> |
| Protocolo       |

PROC. Nº 075/2012  
PROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

|  |
|--|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>                                   |
| Processo nº: <u>075/2012</u>                               |
| Início: <u>02 - março - 2012</u>                           |
| Término: <u>15 - abril - 2012</u>                          |
| Prazo: <u>45 dias</u>                                      |
| Funcionário Encarregado: <u>Mário Wilson Pedreira Real</u> |

DISPÕE sobre critério alternativo de pagamento de precatórios conforme previsto no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os valores depositados mensalmente pelo Município em contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, calculados proporcionalmente à sua receita corrente líquida e destinados ao pagamento de precatórios, deverão ser utilizados da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) do total deverão ser depositados numa primeira conta e utilizados para pagamento em ordem cronológica, conforme disposto no art. 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – 50% (cinquenta por cento) do total deverão ser depositados numa segunda conta e utilizados para pagamento por acordo direto com os credores, conforme disposto no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observando-se também que:

- metade do valor existente na segunda conta, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total, deverá ser utilizado para pagamento de precatórios de natureza alimentar organizados em ordem crescente de valor mas em duas listas independentes, uma abrangendo os precatórios provenientes da Justiça do Trabalho e outra abrangendo os precatórios provenientes da Justiça Estadual;
- metade do valor existente na segunda conta, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total, deverá ser utilizado para pagamento de precatórios de natureza diversa organizados numa única lista em ordem crescente de valor.

**Artigo 2º** Para os fins previstos no artigo 1º, inciso II, da presente lei, o Poder Executivo Municipal publicará com a periodicidade que considerar conveniente e oportuna editais de chamamento de credores de precatórios contendo proposta de acordo.

§ 1º O prazo de validade do edital, que começará no primeiro dia útil seguinte à data de publicação, será definido no próprio edital, respeitando-se o limite mínimo de 15 (quinze) e o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se não houver acordo com nenhum credor, ou se a somatória dos precatórios nos quais tiver havido acordo for insuficiente para a utilização de todos os recursos financeiros existentes na conta referida no art. 1º, inciso II, desta lei, então o saldo existente na conta será utilizado para pagamento em ordem única e crescente de valor, conforme previsto no art. 97, § 8º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

|           |
|-----------|
| Fls. -05- |
| 07/5/2012 |
| Protocolo |

**Artigo 3º** Durante o prazo de validade do edital, os credores interessados em aderir deverão protocolar junto ao Poder Executivo Municipal petição manifestando formalmente a adesão.

**§ 1º** A validade da adesão do interessado ficará condicionada a desconto a ser oferecido por ele sobre o valor atualizado do saldo do precatório nos seguintes percentuais:

I – 30,0% (trinta por cento) de desconto se o precatório tiver natureza alimentar;

II – 50,0% (cinquenta por cento) de desconto se o precatório tiver natureza diversa, não alimentar.

**§ 2º** Para definitiva celebração de acordo, será subscrita petição conjunta de acordo judicial, para posterior comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, se for o caso, também ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, contendo o valor atualizado do saldo do precatório calculado conforme o art. 4º da presente lei, o valor a ser utilizado para fins de pagamento de precatório com o percentual de desconto definido no § 1º do presente artigo 3º, e a expressa renúncia do credor à parte de seu crédito equivalente à diferença entre os dois valores.

**Artigo 4º** Para atualização do saldo do precatório até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, serão considerados os seguintes critérios de cômputo dos juros moratórios e, se for o caso, também dos juros compensatórios:

I – em todos os precatórios:

- a) será excluído o cômputo de juros no período de 540 dias previsto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009), compreendido entre 1º de julho do exercício requisitorial e 31 de dezembro do exercício seguinte;
- b) os juros em continuação, quando cabíveis, serão reduzidos à taxa de 0,5% ao mês se tiverem sido fixados em taxa superior, conforme disposto no art. 1ºF da Lei Federal 9.494, de 10/09/1997, alterado pela Lei Federal 11.960, de 29/06/2009, combinado com o art. 12 da Lei Federal 8.177, de 1º/03/1991.

II – nos precatórios submetidos à moratória de dez anos prevista no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

- a) será excluído o cômputo de juros em continuação no período compreendido entre o dia 13 de setembro de 2000, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 30, e a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais;
- b) a base de cálculo dos juros legais incidentes a partir do vencimento de cada uma das parcelas anuais pendentes de pagamento será composta apenas do principal corrigido, excluindo-se dela o valor dos juros consolidados na data de início da moratória.

III – nos precatórios provenientes de ações ajuizadas por servidores públicos, estatutários ou celetistas, para cobrança de quaisquer verbas remuneratórias, os juros moratórios em continuação não poderão ultrapassar a taxa de 6,0% ao ano, conforme redação original do art. 1ºF da Lei 9.494, de 10/09/1997, determinada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001.

**§ 1º** Nos precatórios submetidos à moratória de oito anos prevista no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo 4º com a adaptação cabível, excluindo-se o cômputo dos juros em continuação a partir do dia 5 de outubro de 1988.

**§ 2º** Dependendo de cada caso concreto, além dos critérios de cálculo previstos neste artigo 4º, outros critérios que sejam favoráveis à Fazenda Pública poderão também ser aplicados se houver decisão do Poder Judiciário que lhes dê fundamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                  |
|------------------|
| Fls. <u>-06-</u> |
| <u>07/5/2012</u> |
| Protocolo        |

Gabinete do Prefeito

§ 3º Nos precatórios nos quais tiver havido sequestro de receita com fundamento no artigo 78, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se o valor sequestrado a título de parcelas anuais específicas contiver valor de juros em continuação correspondente a algum dos períodos referidos nos incisos deste artigo 4º, então o valor excedente, que tiver sido sequestrado a mais, deverá ser debitado proporcionalmente no saldo devido, correspondente à somatória das parcelas subseqüentes.

**Artigo 5º** Credores de precatórios que sejam também devedores do Município de Diadema, inclusive devedores de obrigações tributárias, poderão fazer acordos de compensação a qualquer tempo, conforme Lei Municipal 1544, de 30 de dezembro de 1996.

§ 1º Se o valor do precatório superar o valor do crédito do Município, a inclusão do saldo do precatório numa das listas de que trata o artigo 1º, inciso II, desta lei, dependerá de desconto conforme previsto no seu artigo 3º, § 1º, a ser concedido sobre o valor total do precatório e não somente sobre o saldo.

§ 2º Em qualquer hipótese, serão rigorosamente observados os critérios de juros e correção monetária dos créditos tributários fixados em lei.

**Artigo 6º** A distribuição dos percentuais previstos no art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no inciso II do artigo 1º desta lei, assim também como os percentuais de desconto previstos no artigo 3º, § 1º, desta lei, poderão ser modificados por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de fevereiro de 2012

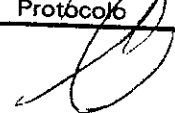
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do  
Prefeito pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).

**Lei Ordinária Nº 1544/96, de 30/12/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 53496  
Mensagem Legislativa: 87896  
Projeto: 7696  
Decreto Regulamentador: 4943/97

|             |
|-------------|
| FLS. - Of - |
| 075/2010    |
| Protocolo   |



Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito contra a Fazenda Pública Municipal, e da providências correlatas.-

**Alterada por:**

L.O. 2630/7

---

LEI Nº 1.544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, e dá providências correlatas.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

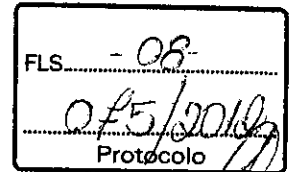
PARÁGRAFO 1º - A compensação de que trata esta Lei será formalizada mediante termo de acordo.

PARÁGRAFO 2º - A realização da compensação dependerá sempre de expressa anuência da autoridade competente, mediante despacho fundamentado, observando-se, para tanto, os critérios de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO 3º - A compensação poderá abranger, total ou parcialmente, os créditos de cada uma das partes.

PARÁGRAFO 4º - A compensação de que trata esta lei poderá ser

formalizada mediante ato do Poder Executivo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.630/2007)



- ARTIGO 2º - Em sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do montante, para efeitos da compensação, será efetuada com redução correspondente a 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
- ARTIGO 3º - A solicitação para realização da compensação nos termos desta Lei, por parte do sujeito passivo, não implicará na suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, disciplinará as formas, prazos e condições para efetivação da compensação, bem como determinará a autoridade administrativa competente para tanto.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de dezembro de 1 996.

(a.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.-





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

|           |
|-----------|
| Fls. 09   |
| 075/2012  |
| Protocolo |

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação,

|                     |
|---------------------|
| Fls. <u>10</u>      |
| <u>075/2010</u>     |
| Protocolo <u>  </u> |

deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

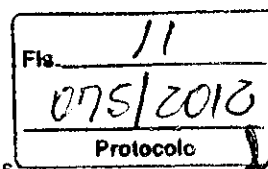
"Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e



mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II - para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I - serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II - admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário,

|                     |
|---------------------|
| Fls. <u>12</u>      |
| <u>075/2012</u>     |
| Protocolo <u>  </u> |

recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV - considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V - serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI - a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII - ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII - o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX - a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;

b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V - a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 13       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo | 1        |

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional."

Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A entidade federativa voltará a observar somente o disposto no art. 100 da Constituição Federal:

I - no caso de opção pelo sistema previsto no inciso I do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento;

II - no caso de opção pelo sistema previsto no inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao final do prazo.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional, independentemente da concordância da entidade devedora.

Art. 6º Ficam também convalidadas todas as compensações de precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009 da entidade devedora, efetuadas na forma do disposto no § 2º do art. 78 do ADCT, realizadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2009.

#### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado MARCO MAIA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES NETO  
2º Vice-Presidente

#### Mesa do Senado Federal

Senador MARCONI PERILLO  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Senadora SERYS SLHESSARENKO  
2º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES  
1º Secretário

Deputado RAFAEL GUERRA  
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA  
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
4º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
2º Secretário

Senador MÃO SANTA  
3º Secretário

Senador PATRÍCIA SABOYA  
no exercício da 4ª Secretária

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 14       |
| NO        | 075/2012 |
| Protocolo |          |

Este texto não substitui o publicado no DOU 10.12.2009



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 16       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo |          |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/12 (Nº 009/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 075/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre critério alternativo de pagamento de precatórios, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias.

Fica estabelecido que metade do valor referente ao pagamento de precatórios será utilizada para pagamento em ordem cronológica, sendo que a outra metade será destinada para pagamentos por acordo direto com os credores.

Do valor destinado aos acordos, metade será utilizada para pagamento de precatórios de natureza alimentar e a outra metade será reservada para pagamento de precatórios de natureza diversa.

O pagamento através de acordos será precedido por editais de chamamento de credores.

Caso não haja acordo, o saldo existente na conta será utilizado para pagamento em ordem única e crescente de valor.

Para os precatórios de natureza alimentar, o desconto será de 30%. Para os de naturezas diversas, o desconto será de 50%.

Credores de precatórios que também sejam devedores do Município de Diadema poderão fazer acordos de compensação.

O novo regime jurídico para pagamento de precatórios foi instituído pela Emenda Constitucional nº 062, de 09 de dezembro de 2.009, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.



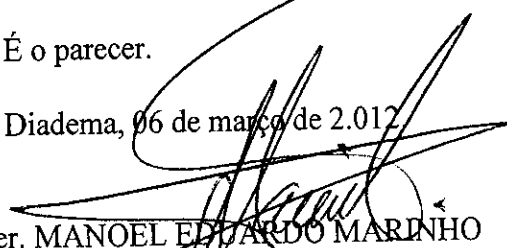
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fis.      | 17       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo |          |

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de março de 2.012

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 18   |
| 075/2012  |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/12 (Nº 009/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 075/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre critério alternativo de pagamento de precatórios, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias.

Com base na Emenda Constitucional nº 062, de 09 de dezembro de 2.009, está sendo estabelecida uma nova modalidade de pagamento de precatórios, além da ordem cronológica.

Trata-se do pagamento por acordo com o credor.

A cada uma das modalidades, será destinada metade do valor total referente aos precatórios.

Do valor destinado aos acordos, metade será utilizada para pagamento de precatórios de natureza alimentar e a outra metade será reservada para pagamento de precatórios de natureza diversa.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a vantagem de uma lei dessa natureza é a de reduzir o valor dos débitos (já que, nos termos da propositura em anexo, a celebração de acordos ficará condicionada à oferta de deságio por parte dos credores) e a de reduzir a litigiosidade naturalmente existente nos processos (pois os credores deverão acatar os critérios de cálculo fixados na própria lei, com base na jurisprudência dominante)”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 19       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo |          |

Pelo exposto, entendemos que a proposta é muito bem-vinda, pois contribui para solucionar um problema crescente em toda a Administração Pública, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 06 de março de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 20   |
| 075/2012  |
| Protocolo |

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2012, PROCESSO Nº 075/2012.**

Por intermédio do Ofício ML nº 009/2012, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre critério alternativo de pagamento de precatórios, conforme previsto no art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, inseriu o art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece normas para quitação de precatórios vencidos, relativo às Administrações Diretas e Indiretas.

De acordo com o § 2º do referido art. 97 cabe ao Município depositar mensalmente, em conta especial, 1/12 do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no 2º mês anterior ao mês de pagamento. No caso de nosso Município o percentual mínimo é de 1,5% (art. 97, § 2º, II, b, da CF).

Para que se tenha uma idéia do que representa financeiramente para o Município a despesa mensal com o depósito para pagamentos de precatórios, lembramos que a Receita Corrente Líquida do Município de Diadema em 2011 foi de R\$ 707.824.000,00, de sorte que 1,5% desse valor corresponde a R\$ 10.617.360,00, dos quais 1/12 equivale a R\$ 884.780,00.

Saliente-se que, a dívida de precatórios de nosso Município em 31/12/2011, era de R\$ 206.112.000,00, de forma que, amortizando R\$ 884.780,00 por mês o Município de Diadema levaria, aproximadamente, 20 anos para liquidar o débito de precatórios.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 21       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo | X        |

Ressalte-se que, o depósito de 1/12 de 1,5% da Receita Corrente Líquida deverá ser depositado 50% em cada uma de duas contas judiciais sob o controle do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os recursos financeiros existentes numa dessas contas serão utilizados para pagamento aos credores em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a outra metade, existente na 2ª conta bancária, será utilizado a critério do Município para pagamento de acordo direto com os credores, na forma prevista no presente Projeto de Lei.

As propostas de acordo deverão ser formuladas por precatórios interessados em receber parceladamente os seus créditos, desde que abram mão de parte desses créditos, que será de 30% de desconto para precatórios de natureza alimentar e de 50% de desconto para precatórios de natureza diversa, não alimentar, conforme dispõe o art. 3º do presente Projeto de Lei.

Para efeito de atualização do saldo de precatórios até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, serão excluídos o cômputo de juros moratórios e compensatórios no período de 18 meses, compreendido entre 01 de julho do exercício requisitorial e 31 de dezembro do exercício seguinte, sendo que os juros em continuação, quando cabíveis, serão reduzidos à taxa de 0,5%, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.960, de 29/06/2009.

Os precatórios submetidos à moratória de 10 anos prevista no art. 78 do ADCT terão os juros calculados na forma prevista no II do art. 4º do Projeto de Lei em comento.

O art. 5º da propositura em exame prevê a possibilidade de compensação de dívidas, ou seja, os credores de precatórios que também sejam devedores do Município poderão fazer acordo de compensação a qualquer tempo, obedecidas as normas previstas na Lei Municipal nº 1.544, de 30/12/1996.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 22   |
| 075/2012  |
| Protocolo |

Como se vê, o art. 97 do ADCT instituiu a moratória para fins de liquidação da dívida acumulada de precatórios, reduzindo o valor dos débitos nos casos de celebração de acordos, posto que os credores tem que conceder descontos para receberem seus créditos, tratando-se, como se vê, de propositura altamente vantajosa para o erário público municipal.

Assim, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2012, na forma como se acha redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 06 de março de 2012

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                    |
|--------------------|
| Fls. <u>23</u>     |
| <u>075/2012</u>    |
| Protocolo <u>X</u> |

**PROJETO DE LEI Nº 009/2012**

**PROCESSO Nº 075/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 009/2012, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre critério alternativo de pagamento de precatórios conforme previsto no art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o

**RELATÓRIO.**

## **P A R E C E R**

Conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos em seu Parecer a dívida de nosso Município, a título de precatórios, até 31/12/2011, era de R\$ 206.112.000,00, valor esse bastante elevado para os padrões de nosso Município, mesmo se considerando que a Receita realizada em 2011 atingiu o montante de R\$ 690.133.000,00.

Essa dívida engloba precatórios acumulados ao longo de vários anos e, mesmo com o advento de duas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 24   |
| 075/2012  |
| Protocolo |

moratórias, umas de 8 anos instituída em 1988 e outra de 10 anos instituída em 2000, o Município de Diadema não conseguiu reduzir significativamente o estoque de sua dívida com precatórios judiciais.

Releva notar que o elevado valor da dívida decorrente de precatórios não é específico de nosso Município, haja vista que a grande maioria, para não dizer a totalidade dos municípios brasileiros, enfrentam o mesmo problema.

Por essa razão, em 09 de dezembro de 2009 foi editado a Emenda Constitucional nº 62, que inseriu o art. 97 no ADCT, instituindo o novo regime jurídico para pagamento de precatórios.

De conformidade com o referido dispositivo legal, cabe ao Município depositar mensalmente 1/12 do valor correspondente a 1.5 % de sua Receita Corrente Líquida, metade em cada uma de duas contas judiciais sob o controle do Tribunal de Justiça de nosso Estado.

Os recursos financeiros existentes numa das contas serão utilizados para pagamento aos credores em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a metade restante dos recursos financeiros existentes na 2ª conta bancária serão utilizados a critério do Município para realização de acordos direto com os credores, desde que obedecidas as normas estipuladas nos arts. 2º e seguintes do Projeto de Lei em consideração.

Para fins de formalização de acordos para pagamento de precatórios, o Poder Executivo publicará editais de chamamento de credores contendo proposta de acordo, sendo que os credores interessados em aderir deverão protocolar junto ao Executivo Petição manifestando formalmente a sua adesão, que ficará



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |           |
|------|-----------|
| Fis. | 25        |
|      | 075/2012  |
|      | Protocolo |

condicionada a desconto a ser por ele oferecido sobre o valor atualizado do saldo do precatório, conforme segue: 30% de desconto se o precatório tiver natureza alimentar; 50% de desconto se o precatório tiver natureza diversa, não alimentar.

O art. 4º da proposição em exame fixa os critérios para atualização do saldo do precatório até a promulgação da Emenda Constitucional nº 62.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em comento não está a merecer qualquer reparo, eis que tem o mérito de reduzir o valor dos débitos de precatórios e de reduzir a litigiosidade existente nos processos judiciais.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, que se revela interessante e vantajosa para o erário público municipal.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012

**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 26       |
|           | 075/2012 |
| Protocolo |          |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2012, OF. ML nº 009/2012 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre critério alternativo de pagamento de precatórios conforme previsto no art. 97, § 8º, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que A Lei, caso venha a ser aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 130  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

PROCESSO Nº 808/2011  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2011)  
(nº 064/2011, na origem)

**CONSOLIDA** as tabelas de serviços anexas às Leis Complementares nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2004, 227, de 30 de maio de 2006, 242, de 13 de abril de 2007, 253, de 21 de dezembro de 2007, 280, de 22 de dezembro de 2008 e altera a tabela de serviços anexa a Lei Complementar nº 289, de 22 de maio de 2009, que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Diadema.

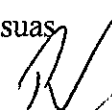
Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica consolidada a Tabela de Serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2004, 227, de 30 de maio de 2006, 242, de 13 de abril de 2007, 253, de 21 de dezembro de 2007, 280, de 22 de dezembro de 2008 e 289, de 22 de maio de 2009.

**Parágrafo único** – As atividades contidas na Lista anexa a esta Lei Complementar regerão os fatos geradores incidentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com base na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 2º** - Para fins de adequação da tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 289, de 22 de maio de 2009 e a tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 2008, fica alterado o item 10.01, incluindo-se as duas modalidades de enquadramento e cobrança, sendo a fixa e a percentual, descritas na tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O item 14.01 da tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, fica alterado e subdividido em 14.01-a, 14.01-b e 14.01-c, com alíquotas respectivas de 2,00%, 2,00% e 4,00%, respectivamente, conforme serviços e fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza descritos na tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar, tendo em vista o enquadramento das Leis Complementares nº 189, de 20 de dezembro de 2003, 203, de 06 de julho de 2004 e 257, de 21 de dezembro de 2007 e suas respectivas tabelas de serviços.

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 131  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de alterações nos capítulos referentes aos enquadramentos e lançamentos do ISSQN na tabela de serviços anexa ao Decreto nº 6.558, de 05 de agosto de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de março de 2012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



ANEXO

**TABELA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 189/03, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 203/04, 227/06, 242/07, 253/07, 280/09 e 289/09 ALTERADA E CONSOLIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_**

| Códigos – Atividades  | IMPOSTO           |                       |
|---|-------------------|-----------------------|
|   | Fixo (UFDs/Anual) | Variável (Percentual) |
| <b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>  |                   |                       |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.   | 250               | 2,00%                 |
| 1.02 – Programação.   | 250               | 2,00%                 |
| 1.03 – Processamento de dados e congêneres.   | 250               | 2,00%                 |
| 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.   | 250               | 2,00%                 |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.  | -º-               | 2,00%                 |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.   | 250               | 2,00%                 |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  | 250               | 2,00%                 |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 250               | 2,00%                 |
| <b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>  |                   |                       |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  | 200               | 2,00%                 |
| <b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>  |                   |                       |
| 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | -º-               | 5,00%                 |
| 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | -º-               | 3,00%                 |
| 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.  | -º-               | 5,00%                 |
| 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.  | -º-               | 5,00%                 |
| <b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>  |                   |                       |
| 4.01 – Medicina e biomedicina.  | 200               | 3,00%                 |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 133  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                           | 200 | 3,00% |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.   | -º- | 3,00% |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica.   | 200 | 3,00% |
| 4.05 – Acupuntura.   | 200 | 3,00% |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.  |     |       |
| a) nível superior.   | 200 | 3,00% |
| b) serviços técnicos e auxiliares.   | 100 | 3,00% |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos.   | 200 | 3,00% |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.   | 200 | 3,00% |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.  | 200 | 3,00% |
| 4.10 – Nutrição.   | 200 | 3,00% |
| 4.11 – Obstetrícia.  | 200 | 3,00% |
| 4.12 – Odontologia.  | 200 | 3,00% |
| 4.13 – Ortóptica.  | 200 | 3,00% |
| 4.14 – Próteses sob encomenda.   | 200 | 3,00% |
| 4.15 – Psicanálise.  | 200 | 3,00% |
| 4.16 – Psicologia.   | 200 | 3,00% |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | -º- | 2,00% |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  | 400 | 3,00% |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   | -º- | 3,00% |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | -º- | 3,00% |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | -º- | 3,00% |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  | -º- | 5,00% |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | -º- | 5,00% |
| <b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>  |     |       |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.   | 200 | 3,00% |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  | -º- | 3,00% |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.  | -º- | 3,00% |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 134  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|   |     |       |
|---|-----|-------|
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.   | 400 | 3,00% |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.   | -º- | 3,00% |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | -º- | 3,00% |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | -º- | 3,00% |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  | 200 | 3,00% |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | -º- | 5,00% |
| <b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>  |     |       |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.   | 100 | 2,00% |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  | 100 | 2,00% |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.   | 100 | 2,00% |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.   | -º- | 3,00% |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.   | -º- | 2,00% |
| 6.06 - Tatuagens, piercing e congêneres.  | 100 | 2,00% |
| <b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>  |     |       |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 300 | 3,00% |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | -º- | 3,00% |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | -º- | 3,00% |
| 7.04 – Demolição.   | -º- | 3,00% |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o   |     |       |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 135  
808/2011  
Protocolo

|   |     |       |
|---|-----|-------|
| fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).   | -º- | 3,00% |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                   | -º- | 3,00% |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | -º- | 3,00% |
| 7.08 – Calafetação.   | -º- | 3,00% |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  | -º- | 5,00% |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  | -º- | 5,00% |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.   | -º- | 5,00% |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | -º- | 5,00% |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   | 200 | 3,00% |
| 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.   | -º- | 5,00% |
| 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  | -º- | 3,00% |
| 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.   | -º- | 3,00% |
| 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | -º- | 3,00% |
| 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | -º- | 3,00% |
| 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | -º- | 3,00% |
| 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | -º- | 2,00% |
| <b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>  |     |       |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 50  | 2,00% |





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 136  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.   | 50  | 3,00% |
| <b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>   |     |       |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | -º- | 4,00% |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  | 200 | 3,00% |
| 9.03 – Guias de turismo.   | 100 | -º-   |
| <b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>  |     |       |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.   | 200 | 3,00% |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  | 200 | 3,00% |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   | 200 | 3,00% |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).   | 200 | 3,00% |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.   | 200 | 3,00% |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.   | 200 | 3,00% |
| 10.07 – Agenciamento de notícias.  | 200 | 3,00% |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 200 | 3,00% |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 300 | 3,00% |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.   | -º- | 4,00% |
| <b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>  |     |       |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 137  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |        |       |
|--|--------|-------|
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   | -º-    | 4,00% |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.  | -º-    | 3,00% |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | -º-    | 3,00% |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | -º-    | 2,00% |
| <b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>   |        |       |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.  | -º-    | 2,00% |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.  | -º-    | 2,00% |
| 12.03 – Espetáculos circenses.   | -º-    | 2,00% |
| 12.04 – Programas de auditório.  | -º-    | 2,00% |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.   | -º-    | 2,00% |
| 12.06 – Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.  | -º-    | 5,00% |
| 12.07 – <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | -º-    | 2,00% |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | -º-    | 2,00% |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não (por unidade):   |        |       |
| a) Jogos eletrônicos.  | 315    | 2,00% |
| b) Bilhares e pebolim.   | 126    | -º-   |
| c) Boliche.  | -º-    | 2,00% |
| d) Lan House.  | -º-    | 2,00% |
| 12.10 – Corridas e competições de animais.   | -º-    | 5,00% |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | -º-    | 2,00% |
| 12.12 – Execução de música.  | 50 (*) | 2,00% |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | -º-    | 2,00% |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.   | 50     | 2,00% |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.   | -º-    | 2,00% |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                               | -º-    | 2,00% |
| <b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>   |        |       |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                 |
|-----------------|
| Fls. <u>138</u> |
| <u>808/2011</u> |
| Protocolo       |

|  |         |       |
|--|---------|-------|
| 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.  | 200     | 2,00% |
| 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.   | 200     | 3,00% |
| 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.  | -º-     | 3,00% |
| 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.  | -º-     | 3,00% |
| <b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>  |         |       |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). |         |       |
| a) Equipamentos ferroviários.  | 100     | 2,00% |
| b) Manutenção e conserto de computadores e periféricos (hardware).   | 100     | 2,00% |
| c) Demais casos.   | 100     | 4,00% |
| 14.02 – Assistência técnica.   | 100     | 4,00% |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).   | -º-     | 4,00% |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.   | -º-     | 3,00% |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.  | 100     | 4,00% |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.   | 100     | 3,00% |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.  | 100     | 2,00% |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.  | 100     | 4,00% |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.   | 100 (*) | 2,00% |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia.   | 100     | 3,00% |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  | 100     | 4,00% |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem.   | 100     | 4,00% |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria.   | 100     | 3,00% |
| <b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>   |         |       |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 139  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  | -º- | 5,00% |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  | -º- | 5,00% |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  | -º- | 5,00% |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.   | -º- | 5,00% |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.   | -º- | 5,00% |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                              | -º- | 5,00% |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | -º- | 5,00% |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.  | -º- | 5,00% |
| 15.09 – Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).   | -º- | 2,00% |



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 140  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |           |                |
|--|-----------|----------------|
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.<br>a) Serviços relacionados a cobrança e recebimentos efetuados por agentes lotéricos e ou correspondentes bancários.(este item não abrange instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).<br>b) Demais casos. | °-<br>-°- | 3,00%<br>5,00% |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  | -°-       | 5,00%          |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.   | -°-       | 5,00%          |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.  | -°-       | 5,00%          |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.  | -°-       | 5,00%          |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.  | -°-       | 5,00%          |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.  | -°-       | 5,00%          |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.   | -°-       | 5,00%          |



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 141  
808/2011  
Protocolo

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | -º- | 5,00% |
| <b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>  |     |       |
| 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.  |     |       |
| a) Transporte de passageiros mediante concessão municipal.   | -º- | 2,00% |
| b) Demais casos.   | -º- | 4,00% |
| <b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>   |     |       |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  | 200 | 3,00% |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.   |     |       |
| a) Serviços de call-center e telemarketing.  | 100 | 2,00% |
| b) Demais casos.   | 100 | 3,00% |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.   | 200 | 3,00% |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.  | -º- | 5,00% |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.   |     |       |
| a) Fornecimento de mão de obra especializada como motorista ou operador acompanhada de máquinas, equipamentos, veículos automotores e unidades geradoras de energia que pertençam ao prestador de serviço.   | -º- | 3,00% |
| b) Demais casos.   | -º- | 5,00% |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.   | 100 | 3,00% |
| 17.07 – Franquia (franchising).  | -º- | 2,00% |
| 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.   | 200 | 3,00% |
| 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  | -º- | 3,00% |



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 142  
808/2011  
Protocolo

|   |     |       |
|---|-----|-------|
| 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).   | -º- | 3,00% |
| 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  | 200 | 2,00% |
| 17.12 – Leilão e congêneres.  | 300 | 3,00% |
| 17.13 – Advocacia.  | 200 | 3,00% |
| 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.   | 400 | 3,00% |
| 17.15 – Auditoria.  | 400 | 3,00% |
| 17.16 – Análise de Organização e Métodos.   | 200 | 3,00% |
| 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.   | 200 | 3,00% |
| 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.  | 350 | -º-   |
| 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.   | 200 | 3,00% |
| 17.20 – Estatística.  | 200 | 3,00% |
| 17.21 – Cobrança em geral.  | 200 | 5,00% |
| 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | -º- | 3,00% |
| 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.   | 200 | 2,00% |
| <b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>              |     |       |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                  | 100 | 3,00% |
| <b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>     |     |       |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.         | -º- | 3,00% |
| <b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>  |     |       |

ROBERTO VIOLA  
Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 143  
808/2011  
Protocolo

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | -º- | 2,00% |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.   | -º- | 2,00% |
| 20.03 – Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   | -º- | 2,00% |
| <b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>   |     |       |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   | -º- | 2,00% |
| <b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>   |     |       |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                       | -º- | 5,00% |
| <b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>   |     |       |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 200 | 3,00% |
| <b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>  |     |       |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  | 100 | 3,00% |
| <b>25 - Serviços funerários.</b>   |     |       |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;  |     |       |





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 144  
808/2011  
Protocolo

|   |     |       |
|---|-----|-------|
| embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.   | -º- | 3,00% |
| 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  | -º- | 2,00% |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários.  | -º- | 3,00% |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.   | 100 | 3,00% |
| <b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b> |     |       |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.     | -º- | 4,00% |
| <b>27 – Serviços de assistência social.</b>   |     |       |
| 27.01 – Serviços de assistência social.   | 100 | 2,00% |
| <b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>  |     |       |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 200 | 3,00% |
| <b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>  |     |       |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia.  | 200 | 3,00% |
| <b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>  |     |       |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 300 | 3,00% |
| <b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>   |     |       |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.   | 200 | 3,00% |
| <b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>  |     |       |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.  | 200 | 3,00% |
| <b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>  |     |       |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  | 200 | 2,00% |
| <b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>   |     |       |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.   | 100 | 2,00% |
| <b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>   |     |       |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.   | 200 | 3,00% |
| <b>36 – Serviços de meteorologia.</b>   |     |       |
| 36.01 – Serviços de meteorologia.   | 200 | 2,00% |



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 145  |
| 808/2011  |
| Protocolo |

|  |     |       |
|--|-----|-------|
| <b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>  |     |       |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 10  | 2,00% |
| <b>38 – Serviços de museologia.</b>  |     |       |
| 38.01 – Serviços de museologia.  | 200 | 2,00% |
| <b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>   |     |       |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 100 | 3,00% |
| <b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>  |     |       |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda.   | 200 | 3,00% |

Obs- (\*) Corresponde a isenções previstas em Legislação Municipal.

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário

ITEM

V



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 1.049/2011  |
| Protocolo   |

PROJETO DE LEI Nº 120 /11  
PROCESSO Nº 1.049 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
24 / 11 / 2011  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Voluntariado, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Voluntariado, instituído pela Lei Federal nº 7.352, de 28 de agosto de 1.985, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 28 de agosto.

ARTIGO 2º - o Dia do Voluntariado deverá constar do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A promoção dos eventos comemorativos relativos ao Dia do Voluntariado será efetivada pelo Poder Executivo, que, para tanto, poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, clubes de serviços, agremiações e instituições religiosas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -  
1.049/2011  
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, o voluntário é um agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade. Os voluntários doam seu tempo e conhecimento para finalidades unicamente solidárias, atendendo às necessidades do próximo.

O voluntariado, no Brasil, é cada vez mais expressão de solidariedade e cidadania. O gesto solidário ajuda pessoas em dificuldades, resolve problemas, melhora a qualidade de vida da comunidade. O voluntariado é, quase sempre, uma relação de pessoa a pessoa. É a oportunidade de se fazer amigos, viver novas experiências, conhecer outras realidades. Por essas tantas razões, os voluntários merecem ser homenageados e reconhecidos com um dia inteiramente dedicado a esses agentes da solidariedade.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa, no sentido de transformar o presente projeto em lei.

Diadema, 17 de novembro de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

|      |            |
|------|------------|
| FLS. | -04-       |
|      | 1.049/2011 |
|      | Protocolo  |

# Lei nº 7.352, de 28 de Agosto de 1985

Institui o Dia Nacional do Voluntariado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, a 28 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

OSÉ SARNEY  
Waldir Pires



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 08   |
| 1049/2011 |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 120/11 - PROCESSO Nº 1.049/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Voluntariado, dando outras providências.

O Dia do Voluntariado, instituído pela Lei Federal nº 7.352, de 28 de agosto de 1.985, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 28 de agosto.

A promoção dos eventos comemorativos relativos ao Dia do Voluntariado será efetivada pelo Poder Executivo, que, para tanto, poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, clubes de serviços, agremiações e instituições religiosas.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “o voluntariado é, quase sempre, uma relação de pessoa a pessoa. É a oportunidade de se fazer amigos, viver novas experiências, conhecer outras realidades. Por essas tantas razões, os voluntários merecem ser homenageados e reconhecidos com um dia inteiramente dedicado a esses agentes da solidariedade”.

O artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 09   |
| 1049/2011 |
| Protocolo |

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 120/2011**  
**PROCESSO Nº 1049/2011**

Apresentou o Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Voluntariado, e dá outras providências.

O Dia do Voluntariado, instituído pela Lei Federal nº 7.352, de 28 de agosto de 1985, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 28 de agosto e, deverá integrar o Calendário Oficial do Município.

O Voluntário é aquele que pelo altruísmo e solidariedade e cidadania, doa seu tempo, presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, com a finalidade de ajudar a resolver os problemas das pessoas em dificuldades.

Em sua justificativa, ressalta o Autor que “o voluntariado é quase sempre, uma relação pessoa a pessoa. É a oportunidade de se fazer amigos, viver novas experiências, conhecer outras realidades. Por essas razões, os voluntários merecem ser homenageados e reconhecidos com um dia inteiramente dedicados a esses agentes da solidariedade”.

Pelo exposto, é este Relator favorável à presente propositura, que deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |           |
|------|-----------|
| Fls. | 10        |
|      | 1049/2011 |
|      | Protocolo |

**PROJETO DE LEI Nº 120/2011**

**PROCESSO Nº 1049/2011**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso município, do Dia DO Voluntariado, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura em exame é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do voluntariado, criado pela Lei Federal nº 7.352, de 28 de agosto de 1985, que será comemorado, anualmente, em nosso Município, no dia 28 de agosto.

Pretende o Autor da propositura que o aludido Dia faça parte do Calendário Oficial do Município, devendo ocorrer eventos comemorativos a cargo do Poder Executivo que poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, clubes de serviços, agremiações e instituições religiosas.

A iniciativa do Autor da propositura é o de prestar uma justa homenagem ao voluntário, agente de



|           |    |
|-----------|----|
| Fis.      | 11 |
| 1049/2011 |    |
| Protocolo |    |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimento para finalidades unicamente solidária, destinadas à atender as necessidades do próximo.

O Dia do Voluntariado é comemorado na esfera Federal no dia 28 de Agosto, data em que foi aprovada a Lei Federal nº 7352/85, quando então Presidente da República o Senhor José Sarney.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de março de 2.012

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**



|           |           |
|-----------|-----------|
| Fis.      | 12        |
|           | 1049/2011 |
| Protocolo |           |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2011, de autoria da nobre colega VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia do voluntariado, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto, como forma de homenagear o voluntário, que com seu gesto de solidariedade e humanidade ajuda pessoas em dificuldades a solucionar seus problemas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
073/2012  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007 /12  
PROCESSO Nº 073 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º 12/09/2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

O Vereador MILTON CAPEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

9845 01/07/2012 08:27:01 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Não se enquadram no disposto no artigo anterior desta Lei, as edificações que:

PARÁGRAFO 1º - As construções de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, em forma de condomínio horizontal ou vertical, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras, poderão ser licenciadas quando atenderem às seguintes condições:

I – Altura igual ou menor do que 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) e no máximo com 03 (três) pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 100% (cem por cento) da área total do lote;

II – Altura maior que 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) e menor ou igual a 12 m (doze metros) e no máximo 04 (quatro) pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da área total do lote;

III – Não atendam às categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008) e demais exigências previstas em lei quanto à atividade exercida no imóvel, não sendo passíveis de regularização os usos não conformes.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 013/2012    |
| Protocolo   |

PARÁGRAFO 2º - As construções de uso industrial, comercial e de uso misto, em forma de condomínio horizontal ou vertical, ou em unidades autônomas, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras poderão ser licenciadas”.

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação, nos seguintes casos:

I - Para residências unifamiliares, multifamiliares, e com uso misto de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área total de construção a regularizar, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de croqui contendo o perímetro da edificação, destacando a área a ser regularizada e discriminando, no quadro de áreas, as áreas a serem regularizadas, as áreas já regularizadas e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício, cópias do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado a retirada do mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido.

II - Para residências unifamiliares, multifamiliares, uso misto, comércio e indústria, com área a regularizar acima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de 03 (três) vias de projeto completo, contendo planta baixa, cortes e fachada, discriminando no desenho e no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e as áreas já regularizadas, e contendo o total de área construída, devidamente assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e registrado junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópias do RG e CPF do requerente e, quando necessário, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ficando a cargo do requerente ou autorizado a retirada do projeto aprovado e certificado de conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido.

.....”

ARTIGO 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - São isentas da incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as regularizações de edificações a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Lei, sendo que, para as demais regularizações, incidirá o ISSQN sobre a área excedente a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. -04- |
| 07/3/2012 |
| Protocolo |

150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área a regularizar, desde que não comprovada a sua pré-existência de 05 (cinco) anos”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de fevereiro de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

VER<sup>a</sup>. CIDA FERREIRA

VER<sup>a</sup> MARION MAGALI A. DE OLIVEIRA

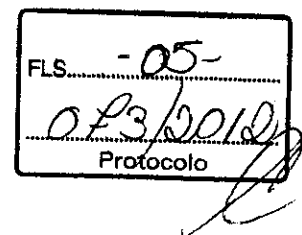
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA

**Lei Ordinária Nº 3184/11, de 26/12/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 112811  
Mensagem Legislativa: 10111  
Projeto: 13311  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS COM OU SEM LICENCIAMENTO LEGAL CONFORME O PLANO DIRETOR E CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

(PROJETO DE LEI Nº 133/2011)

(nº 101/2011, na origem)

Data de publicação: 29 de dezembro de 2011

**DISPÕE** sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, as edificações concluídas que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, poderão obter sua regularização por meio da expedição do Certificado de Regularidade da Edificação, desde que apresentem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e que atendam as disposições desta Lei.

**§ 1º** - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja, à data da publicação desta Lei, em condição de ser habitada e/ou utilizada, que apresente a estrutura completa com todos os seus elementos, isto é, cobertura, vedação e que garanta condições de pleno funcionamento das funções para o uso a qual pleiteia a regularização e que possua suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias executadas.

**§ 2º** - As condições de higiene, estabilidade e segurança de uso das edificações deverão ser atestadas através de laudo técnico efetuado por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, registrados junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica e quando necessário do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**§ 3º** - As edificações que estiverem dispensadas por esta Lei da apresentação do Laudo Técnico efetuado por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e registrado junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica deverão apresentar Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário, assumindo que as construções objeto da regularização possuem as condições de higiene,



estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e atestando que está ciente das suas responsabilidades civis decorrentes de eventuais vícios decorrentes das construções.

|                         |
|-------------------------|
| -06                     |
| FLS. Habilitações Civis |
| 013/2012                |
| Protocolo               |

**Art. 2º** - Não se enquadram no disposto do artigo anterior desta Lei, as edificações que:

- I. Avancem sobre faixas de manutenção dos cursos d'água definidas no Plano Diretor, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias e demais faixas *non aedificandi* e que avancem sobre o alinhamento dos logradouros públicos e áreas públicas;
- II. Estejam em desacordo com a Legislação Estadual de zoneamento industrial, a Lei de Proteção aos Mananciais e Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal;
- III. Não atendam as categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Lei Complementar 273 de 08 de Julho de 2008 e demais exigências previstas em Lei quanto a atividade exercida no imóvel, não sendo passível de regularização os usos não conformes;
- IV. Estejam em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras e Edificações, Lei Complementar nº 59/96, com exceção das construções com uso residencial com até 3 ( três ) pavimentos e com total de área construída de até 150m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Serão regularizadas as construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei com uso unifamiliar e multifamiliar e as de uso misto residencial com outra categoria de uso edificadas em loteamentos com infraestrutura em lotes inferiores a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), implantados em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS 1 e 2) e os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) com ou sem Certidão de Diretrizes emitida pela Divisão de Controle..

**Art. 4º** - As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei que possuam área edificada acima do Índice de Aproveitamento (IA) básico, até o limite do Índice de Aproveitamento (IA) máximo estabelecido para cada subcategoria de uso previstas nas Zonas de Uso ou Áreas Especiais definidas no Plano Diretor Lei Complementar nº 273 de 08 de julho de 2008, poderão obter sua regularização conforme cálculos estipulados na Lei nº 2.303, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** - O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação, nos seguintes casos:

- I. Para residências unifamiliares e multifamiliares, concluídas com área total de construção de até 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), acompanhado: de croqui contendo o perímetro da edificação, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e as áreas já regularizadas anteriormente e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópia do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido;
- II. Para residências unifamiliares e multifamiliares acima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de área construída, as edificações de uso misto, as áreas comerciais e industriais, acompanhado: de 03 (três) vias de projeto completo, contendo cortes e fachada, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e áreas já regularizadas anteriormente e o total de área construída; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, que será confrontado com o cadastro imobiliário, cópia do IPTU do último exercício, cópia do RG e CPF do requerente; Laudo técnico avalizado por profissional habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido;
- III. Em Áreas de Proteção aos Mananciais serão anistiadas as edificações que solicitarem a sua regularização através desta Lei desde que apresentem o devido licenciamento expedido pela Cetesb conforme definido pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de Julho de 2009;
- IV. Os requerimentos solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação para construções que se enquadrem no disposto no inciso I que apresentem toda a documentação exigida conferida pelo SAA e tenham verificadas a veracidade das informações apresentadas no croqui através de vistoria efetuada

pelo SFOP terão seu Certificado de Regularidade da Edificação expedido automaticamente pela SEHAB.

**Art. 6º** - Os serviços administrativos decorrentes da regularização das edificações de que trata essa Lei serão remunerados mediante preço público.

**1º** - O preço público que se refere o “caput” deste artigo será calculado e cobrado na seguinte conformidade:

- I. Indústrias: à razão de 2,0 (duas) UFD's por metro quadrado ou fração;
- II. Comércio e serviços: à razão de 1,0 (uma) UFD por metro quadrado ou fração, maior que 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- III. Residências e de Uso Misto: à razão de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFD por metro quadrado ou fração, exclusivamente para construções de uso residencial com área acima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**§ 2º** - Nos incisos I a III do parágrafo anterior, o valor mínimo para a cobrança do preço público será de 20 (vinte) UFD's.

**Art. 7º** - Para as regularizações no que se trata o artigo 5º, o prazo máximo para atendimento de “comunique-se” no processo, será de no máximo 30 (trinta) dias, após, o mesmo ficará sujeito ao indeferimento do pedido ou anulação da regularização da edificação e aplicação de sanções cabíveis, devendo o mesmo ser arquivado.

**Art. 8º** - São isentas da incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), as regularizações de edificações a que se refere o inciso I, do artigo 5º desta Lei, sendo que para as demais regularizações incidirá o ISSQN sobre a área excedente a 150m<sup>2</sup>, desde que não comprovada a sua pré-existência de cinco anos.

**Art. 9º** - As coberturas de estrutura removível, poderão ser regularizadas como equipamento através de solicitação de Alvará de Instalação de Equipamento e de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações instituído pela Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal deverá:

I. Determinar a vistoria na edificação, através do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SFOP), sendo que a análise e devida aprovação através do Serviço da Análise e Aprovação (SAA) da Divisão de Controle Urbano (DCU), para posterior expedição do Certificado de Regularidade da Edificação;

II. Verificar a veracidade das informações e atendimento às exigências previstas nesta Lei, mesmo após a emissão do Certificado de Regularidade de Edificação, em qualquer situação prevista nesta Lei, tendo como parâmetro o Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários.

**§ 1º** - As eventuais obras necessárias à adequação das construções serão solicitadas por meio de comunicado protocolizadas pelo responsável, devendo ser executadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

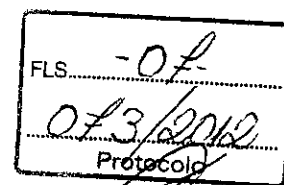
**§ 2º** - Constatada, a qualquer tempo, divergências nas informações, o não atendimento às exigências desta Lei ou discrepâncias aos valores recolhidos, o requerente será notificado a saná-los ou prestar esclarecimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 10   |
| 073/2012  |
| Protocolo |

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/12 - PROCESSO Nº 073/12

Apresentaram o Vereador MILTON CAPEL E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispendo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

As principais alterações são as seguintes:

- Atualmente, não terão direito à regularização as edificações que:
  - Avancem sobre faixas de manutenção dos cursos d'água definidas no Plano Diretor, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias e demais faixas "non aedificandi" e que avancem sobre o alinhamento dos logradouros públicos e áreas públicas;
  - Estejam em desacordo com a legislação estadual de zoneamento industrial, a Lei de Proteção aos Mananciais e Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal;
  - Não atendam às categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor e demais exigências previstas em lei quanto à atividade exercida no imóvel, não sendo passível de regularização os usos não conformes;
  - Estejam em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras e Edificações, com exceção das construções com uso residencial com até 03 pavimentos e com área total construída de até 150m<sup>2</sup>.
- Propõem os Autores que:
  - As construções de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, em forma de condomínio horizontal ou vertical, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras, poderão ser licenciadas quando atenderem às seguintes condições:
    - Altura igual ou menor do que 8,50 m e no máximo com 03 pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 100% da área total do lote;
    - Altura maior que 8,50 m e menor ou igual a 12 m e no máximo 04 pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 95% da área total do lote;
  - Não atendam às categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor e demais exigências previstas em lei quanto à atividade exercida no imóvel, não sendo passíveis de regularização os usos não conformes.
  - As construções de uso industrial, comercial e de uso misto, em forma de condomínio horizontal ou vertical, ou em unidades autônomas, que possuam área



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 11   |
| 073/2012  |
| Protocolo |

edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras poderão ser licenciadas;

- A legislação em vigência estabelece que o interessado deve protocolar requerimento, solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação, nos seguintes casos:
  - Para residências unifamiliares e multifamiliares, construídas com área total de construção de até 150 m<sup>2</sup>, acompanhado: de croqui contendo o perímetro da edificação, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e as áreas já regularizadas anteriormente e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópias do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo, no prazo máximo de 60 dias, após o deferimento do pedido;
  - Para residências unifamiliares e multifamiliares, acima de 150 m<sup>2</sup> de área construída, as edificações de uso misto, as áreas comerciais e industriais, acompanhado: de 03 vias de projeto completo, contendo cortes e fachada, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e áreas já regularizadas anteriormente e total de área construída; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, que será confrontado com o cadastro imobiliário, cópia do IPTU do último exercício, cópias do RG e CPF do requerente; laudo técnico avalizado por profissional habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo, no prazo máximo de 60 dias, após o deferimento do pedido.
- Propõem os Autores que:
  - O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação, nos seguintes casos:
    - Para residências unifamiliares, multifamiliares, e com uso misto de até 150 metros quadrados de área total de construção a regularizar, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de croqui contendo o perímetro da edificação, destacando a área a ser regularizada e discriminando, no quadro de áreas, as áreas a serem regularizadas, as áreas já regularizadas e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício, cópias do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado a retirada do mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido;
    - Para residências unifamiliares, multifamiliares, uso misto, comércio e indústria, com área a regularizar acima de 150 metros quadrados, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de 03 vias de projeto completo, contendo planta baixa, cortes e fachada, discriminando no desenho e no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e as áreas já regularizadas, e contendo o total de área construída, devidamente assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e registrado junto à



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 12   |
| 073/2012  |
| Protocolo |

Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópias do RG e CPF do requerente e, quando necessário, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ficando a cargo do requerente ou autorizado a retirada do projeto aprovado e certificado de conclusão, no prazo máximo de 60 dias, após o deferimento do pedido.

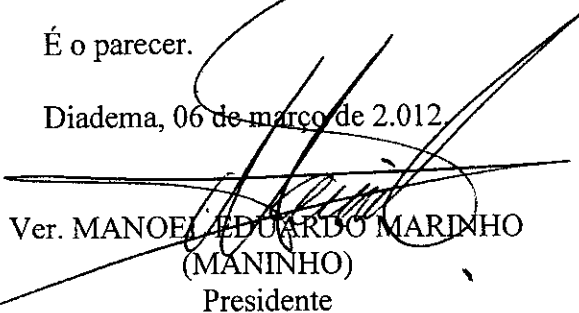
- Por fim, a legislação em vigência estabelece que são isentas da incidência do ISSQN, as regularizações de edificações a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Lei, sendo que para as demais regularizações incidirá o ISSQN sobre a área excedente a 150 m2, desde que não comprovada a sua pré-existência de cinco anos;
- Propõem os Autores que sejam isentas da incidência do ISSQN, as regularizações de edificações a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Lei, sendo que, para as demais regularizações, incidirá o ISSQN sobre a área excedente a 150 metros quadrados de área a regularizar, desde que não comprovada a sua pré-existência de 05 anos.

O artigo 13, inciso I, item 9, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de março de 2.012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 13   |
| 073/2012  |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/12 - PROCESSO Nº 073/12

Apresentaram o Vereador MILTON CAPEL E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

Em relação às edificações que não têm direito à regularização, estão propondo os Autores:

- As construções de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, em forma de condomínio horizontal ou vertical, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras, poderão ser licenciadas quando atenderem às seguintes condições:
  - Altura igual ou menor do que 8,50 m e no máximo com 03 pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 100% da área total do lote;
  - Altura maior que 8,50 m e menor ou igual a 12 m e no máximo 04 pavimentos, cuja projeção das edificações existentes no lote seja igual ou inferior a 95% da área total do lote;
  - Não atendam às categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008) e demais exigências previstas em lei quanto à atividade exercida no imóvel, não sendo passíveis de regularização os usos não conformes.
- As construções de uso industrial, comercial e de uso misto, em forma de condomínio horizontal ou vertical, ou em unidades autônomas, que possuam área edificada em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no capítulo 10 do Código de Obras poderão ser licenciadas.

No que se refere ao protocolo de requerimento de solicitação de Certificado de Regularidade da Edificação, está sendo proposto que:

- Para residências unifamiliares, multifamiliares, e com uso misto de até 150 metros quadrados de área total de construção a regularizar, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de croqui contendo o perímetro da edificação, destacando a área a ser regularizada e discriminando, no quadro de áreas, as áreas a serem regularizadas, as áreas já regularizadas e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício, cópias do RG e CPF do requerente, ficando a cargo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                 |
|-----------------|
| Fls. <u>14</u>  |
| <u>073/2012</u> |
| Protocolo       |

do requerente ou autorizado a retirada do mesmo, no prazo máximo de 60 dias, após o deferimento do pedido.

- Para residências unifamiliares, multifamiliares, uso misto, comércio e indústria, com área a regularizar acima de 150 metros quadrados, desconsiderando-se o que já se encontra regularizado, acompanhado de 03 vias de projeto completo, contendo planta baixa, cortes e fachada, discriminando no desenho e no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e as áreas já regularizadas, e contendo o total de área construída, devidamente assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e registrado junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópias do RG e CPF do requerente e, quando necessário, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ficando a cargo do requerente ou autorizado a retirada do projeto aprovado e certificado de conclusão, no prazo máximo de 60 dias, após o deferimento do pedido.

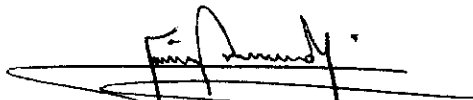
Por fim, no tocante à isenção do ISSQN, propõem os Autores que sejam isentas da incidência do ISSQN, as regularizações de edificações a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Lei, sendo que, para as demais regularizações, incidirá o ISSQN sobre a área excedente a 150 metros quadrados de área a regularizar, desde que não comprovada a sua pré-existência de 05 anos.

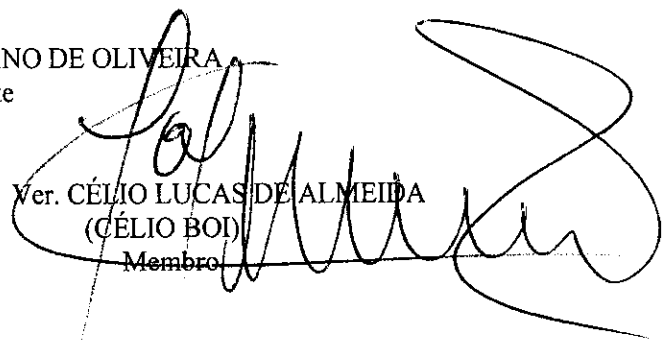
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 06 de março de 2.012.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro